



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CX — Nº 30

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 1972

DECRETO Nº 70.135 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972

Torna sem efeito aproveitamento de disponíveis na Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 20, de 4 de janeiro de 1972, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Fica sem efeito o aproveitamento, no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal Rural de Pernambuco, de Bueno Ayres de Melo e Lauro Vasconcelos Vilares, constantes do Decreto nº 69.301, de 15 de dezembro de 1971, como em disponibilidade, respectivamente, nos cargos de Escriurário, código AF-202.8.A, e Contador, código TC-302.21.B, mas que, por força de promoção com efeito retroativo à data anterior à vigência dos atos de disponibilidade, passaram a ocupar cargos correspondentes às classes imediatamente superiores das respectivas séries de classes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de fevereiro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 70.136 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972

Altera o Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto número 60.455, de 13 de março de 1967, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis números 3.780, de 12 de julho de 1960; 3.967, de 5 de outubro de 1961; 4.881-A de 6 de dezembro de 1965; nos Decretos-leis nºs 299, de 28 de fevereiro de 1967, e 465, de 11 de fevereiro de 1969, e o que consta dos Processos nºs 767, de 1962; 6.607, 324-4-324-5, 324-6, 324-7, 324-10, 461, 2.249, 2.251, 2.258, 2.259, 2.260, 2.263, 3.986, 4.734, 5.732, 5.733, 5.734, 5.735, 5.736, 5.737, 5.738, 5.739, 5.740 e 6.225, de 1971, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as tabelas numéricas e relações nominais anexas ao Decreto nº 55.343, de 13 de março de 1965, modificado pelo nº 65.971, de 26 de dezembro de 1969, que aprovou o enquadramento do pessoal do Quadro Ordinário da antiga Universidade do Brasil, para efeito de:

a) ser incluído um cargo na classe de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, e nele considerado enquadra-

do, a partir de 1º de julho de 1960, Gilberto Cândido de Magalhães;

b) ser incluído um cargo na classe de Auxiliar de Portaria, GL-303.8.B e nele considerado enquadrado, a partir de 1º de julho de 1960, Elpidio José Vargas;

c) ser excluído um cargo da classe de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A, ocupado por Elpidio José Vargas;

d) serem incluídos dois cargos na classe de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A, e neles consideradas enquadradas, a partir de 1º de julho de 1960, Esthela Magalhães Martins e Francisca Vieira Mota; e

e) serem excluídos dois cargos da classe de Servente, GL-104.5, ocupados por Esthela Magalhães Martins e Francisca Vieira Mota.

Parágrafo Único. O cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504, a que se refere a alínea a deste artigo, fica reclassificado, com seu ocupante, a partir de 1º de janeiro de 1966, na classe de Professor Assistente, EC-503.20, de acordo com o artigo 57, item IV, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

Art. 2º Ficam retificadas as tabelas numéricas e relações nominais anexas ao Decreto nº 51.366, de 6 de dezembro de 1961, que aprovou o enquadramento do pessoal do Quadro Extraordinário da antiga Universidade do Brasil, para efeito de ser excluído um cargo da classe de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, ocupado por Maria Eloina Guimarães Rimeiro, e ser incluído um cargo na classe de Auxiliar de Bibliotecário, EC-102.7, e nele considerado enquadrado, a partir de 1º de julho de 1960, Maria Eloisa Guimarães Ribeiro.

Art. 3º Ficam alteradas as tabelas numéricas e relações nominais anexas ao Decreto nº 51.655, de 10 de janeiro de 1963, que aprovou o enquadramento dos servidores da antiga Universidade do Brasil, amparados pela Lei número 3.967, de 5 de outubro de 1961, para efeito de:

a) ser excluído um cargo da classe de Atendente, P-1.703.7, ocupado por Maria Lucia da Silva Barbosa; e

b) ser incluído um cargo na classe de Enfermeiro Auxiliar, P-1.706.8, e nele considerada enquadrada, a partir de 6 de outubro de 1961, Maria Lucia da Silva Barbosa.

Art. 4º Ficam alteradas as tabelas numéricas e relações nominais anexas ao Decreto número 65.971, de 26 de dezembro de 1969, na parte que trata da reclassificação dos cargos do Grupo Ocupacional P-1.700 — Medicina, Farmácia e Odontologia — de acordo com as disposições do Decreto-lei número 299, de 28 de fevereiro de 1967, para efeito de:

a) ser excluído um cargo da classe de Atendente, P-1.709.9, ocupado

ATOS DO PODER EXECUTIVO

por Maria Lucia da Silva Barbosa;

e b) ser incluído um cargo na classe de Auxiliar de Enfermagem, P-1.701.14.B, e nele considerada enquadrada, a partir de 28 de fevereiro de 1967, Maria Lucia da Silva Barbosa.

Art. 5º Fica reclassificado, a partir de 1 de janeiro de 1966, de acordo com o artigo 57, § 2º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, na classe de Professor Adjunto, EC-502.22, o cargo de Professor Assistente, EC-503-20, ocupado por Spencer Daltro de Miranda, enquadrado pelo Decreto nº 55.844, de 18 de março de 1965.

Art. 6º É retificada a relação nominal anexa ao Decreto nº 65.971, de 26 de dezembro de 1969, na parte que trata do Quadro Ordinário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para o seguinte efeito: na série de classes de Auxiliar de Portaria, onde se lê: Código: GL-303.8.A, leia-se: Código: GL-303.7.A.

Art. 7º Ficam reclassificados, com seus ocupantes, a partir de 12 de fevereiro de 1969, de acordo com o artigo 12 do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, na classe de Professor Adjunto, EC-503.22, os cargos de Pesquisador Associado, EC-705.22, em que foram enquadrados os funcionários a seguir relacionados, pelo Decreto nº 65.971, de 26 de dezembro de 1969, na forma do artigo 6º do Decreto nº 59.675, de 5 de dezembro de 1963: Adib Antonio Couri, Clea Costa Pinto Francalanci, Chana Malogowkita, Danilo Guarino, Dario Carletti, Emilia Pechnik, Fernando Segadas Viana, Iecma Marciano de Oliveira, Yone de Freitas Leiva, João Moojen de Oliveira, José Custodio Campos da Paz, José Wainstock, Karl Helmut Theodor Mielke, Luiz Ribeiro Guimarães, Oswaldo Bessa Fernandes, Raimundo Ribeiro de Fontes Lima, Roberto de Souza Bittencourt, Rodigasia Silva, Roger Pierre Hypolite Arlé e Vera Maria de Niemeyer Ribeiro.

Art. 8º Os efeitos financeiros decorrentes da execução deste Decreto vigoram a partir de:

a) 1º de julho de 1960, para os casos de enquadramento e retificações de enquadramento de que tratam o artigo 1º, alíneas a, b e d e o artigo 2º;

b) 6 de outubro de 1961, para a retificação de enquadramento a que se refere o artigo 3º, alínea b;

c) 1º de janeiro de 1966, para os casos de reclassificação a que se referem o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 5º;

d) 28 de fevereiro de 1967, para o caso de reclassificação de que trata o artigo 4º, alínea b; e

e) 12 de fevereiro de 1969, para os casos de reclassificação a que se refere o artigo 7º.

Art. 9º Na execução deste decreto aplicam-se as disposições dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto nº 66.747, de 15 de junho de 1971.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de fevereiro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 70.138 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972

Outorga à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica de um trecho do rio São Francisco.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e nos termos dos artigos 140, 150 e 164 letra b, do Código de Águas, decreta:

Art. 1º É outorgada à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, — concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica de um trecho do rio São Francisco, compreendido entre a ponte que interliga as cidades de Juazeiro e Petrolina, nos Estados da Bahia e de Pernambuco, respectivamente, e a confluência do rio Grande com o rio São Francisco, situada no Estado da Bahia.

Parágrafo único. A energia produzida se destina ao serviço público de energia elétrica, para suprimento a outros concessionários, localizados em sua zona de influência.

Art. 2º A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A concessionária fica obrigada a apresentar o projeto definitivo do aproveitamento requerido no prazo fixado no despacho de aprovação do estudo de viabilidade do empreendimento, sob pena de não o fazendo, incorrer nas penalidades previstas na legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos.

Parágrafo único. O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Art. 4º A presente concessão vigorará pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

Art. 5º Findo o prazo da concessão, os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União.

Art. 6º A concessionária poderá requerer que seja renovada a concessão, mediante as condições que vierem a ser estipuladas.

1) O expediente das reportagens públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicação até as 17 horas. O atendimento ao público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser entregues diretamente em papel de 80 g em 1ª acalçada ou a 2ª acalçada, com 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

3) As cópias em tinta para a maquiagem, a critério do D.I.N.

4) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

5) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

6) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente, com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

7) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Parágrafo único. A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere este artigo até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação.

Art. 7º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO N.º 70.139 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972

Autoriza o Ministro da Fazenda a conceder a garantia da União a operação externa e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição e com base nas Leis n.ºs 1.518, de 24 de dezembro de 1951 e 4.457, de 6 de novembro de 1964, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a conceder a garantia da República Federativa do Brasil a operação externa, no valor de Fr. Fr. 123.902.800,00 (cento e vinte e três milhões, novecentos e dois mil e oitocentos francos franceses) ou seu equivalente, contratada por Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP, com grupo de banqueiros liderado pelo Banque de Suez et de L'Union des Mines, para complementação de obras da Usina Hidroelétrica de Ilha Solteira.

Art. 2.º A concessão do aval, de que trata o artigo anterior ficará na dependência do oferecimento, pelo Estado de São Paulo ou pelas Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP de contragarantias suficientes à cobertura dos riscos da União se chamada, a qualquer tempo, a honrar a garantia outorgada.

Parágrafo único. O limite das contragarantias oferecidas poderá ser reduzido, a proporção em que for amortizado pelas Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP o débito coberto por aval da União.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
José Flávio Pécora

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente da República resolve NOMEAR:

Em caráter efetivo, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967

1) o ex-combatente Nilson Máximo de Oliveira para exercer o cargo de Motorista, CT-401.8.A, lotado no Distrito Federal, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 68.362, de 17 de março de 1971;

2) o ex-combatente Sebastião Ribeiro de Oliveira para exercer o cargo de Motorista, CT-491.8.A, lotado no Estado de Minas Gerais, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 68.362, de 17 de março de 1971;

3) o ex-combatente Vital Borba de Araújo para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, lotado no Estado da Paraíba, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 68.362, de 17 de março de 1971;

4) o ex-combatente Genesio Fortunato de Araújo para exercer o cargo de Marceneiro, A-603.8.A, lotado no Estado do Paraná, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 68.362, de 17 de março de 1971;

5) o ex-combatente Guimorvã Nekkel para exercer o cargo de Motorista, CT-401.8.A, lotado no Estado do Paraná, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 68.362, de 17 de março de 1971; e

6) o ex-combatente Rubens Antunes de Moura para exercer o cargo de Pintor, A-105.8.A, lotado no Estado de São Paulo, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 68.362, de 17 de março de 1971.

Brasília, 10 de fevereiro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve NOMEAR:

Em caráter efetivo, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967

1) o ex-combatente Elihu Moreira dos Santos para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A, lotado no Estado da Guanabara, vago em virtude da exoneração de Gersibo Teixeira de Araújo; e

2) o ex-combatente Waldomiro Ferreira de Aguiar para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A, lotado no Estado da Guanabara, vago em virtude do falecimento de Antonio Clemente Barbosa.

Brasília, 10 de fevereiro de 1972, 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.107, de 1971, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o decreto de 23 de setembro de 1971

Na parte que nomeou o ex-combatente Willy Alvaro Hugo Friedrich para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério do Exército, lotado no Estado do Rio Grande do Sul, em vaga constante do Quadro anexo ao Decreto nº 53.252, de 13 de dezembro de 1963.

Brasília, 10 de fevereiro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.297, de 1971, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o decreto de 23 de setembro de 1971

Na parte que nomeou o ex-combatente José de Oliveira Neves para exercer o cargo de Armazenista, AF-102.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, lotado no Estado de Pernambuco, em vaga constante do Quadro anexo ao Decreto nº 53.252, de 13 de dezembro de 1963.

Brasília, 10 de fevereiro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

Portarias

PR 10.876-71 -- N.º 27/GC, de 8 de fevereiro de 1972.
(Publicada no *Diário Oficial* de 9 de fevereiro de 1972, à página 1.228, 1.ª e 2.ª colunas.)

Retificação

Onde se lê:
"...da Tabela Analítica anexa à Portaria n.º 15-GM/GC, de 22-5-70..."

Leia-se:
"...da Tabela Analítica anexa à Portaria n.º 13-GM/GC, de 22-5-70..."

PR 1.043-72 -- (*) N.º 28/GC, de 8 de fevereiro de 1972.

PORTARIA N.º 28/GC, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1972
O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei

(*) Republicada, por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 9 de fevereiro de 1972.

n.º 4.019, de 20-12-61, para fins dos artigos 13 e 17, do Decreto n.º 807, de 30-3-62, resolve mandar servir no Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, DF, o servidor Francisco da Silva, Cozinheiro, nível 8-B, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério dos Transportes, lotado no 2.º Batalhão Ferroviário, procedente de Araguari, Estado de Minas Gerais. — *João Leão de Abreu*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 1.973-67 -- N.º 30/GC, de 8 de fevereiro de 1972.

(Publicada no *Diário Oficial* de 9 de fevereiro de 1972, à página 1.228, 1.ª e 2.ª colunas.)

Retificação

Onde se lê:

"...Carlos Alvaro Jovita Correia da Silva..."

Leia-se:

"...Carlos Alvaro Jovita Correia da Silva..."

GABINETE DO MINISTRO

Retificação

Na publicação da Portaria Ministerial n.º 36-GB, de 26 de janeiro de 1972, constante do *Diário Oficial* de 1.º de fevereiro de 1972, na página n.º 926, 1.ª coluna:

Onde se lê:

Processo DPF-22.699-71

Leia-se: Processo DPF-22.969-71.

SECRETARIA GERAL

DESPACHO

Proc. MJ-3.423-72 -- Na Portaria n.º 4, de 25 de janeiro de 1972, relativa à designação de Alexandre Murthé Nogueira Starling, para exercer a função de Auxiliar do Gabinete do Secretário-Geral, com a gratificação mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), foi lavada a seguinte apostila: O Secretário-Geral do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve declarar que o nome do interessado a quem se refere a presente Portaria é Alexandre Mourthé Nogueira Starling e não como constou da mesma.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA N.º 18, DE 9 DE JANEIRO DE 1972

O Inspetor-Geral de Finanças, no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no artigo 3º, § 2º do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, e de acordo com a Tabela aprovada por Sua Excelência o Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 11 de setembro de 1970, resolve:

Designar Olga Hid Campagnac, para a Função de Assistente-Adjunto.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data. — *Telmo de Souza*.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Serviço de Censura de Diversões Públicas

PORTARIA N.º 7, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas no Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 176, do Decreto n.º 56.510, de 23 de junho de 1965, resolve

I — Avocar, para efeito de revisão de censura, com base no artigo 2º, alínea "F", do Decreto n.º 20.493, de

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

24 de janeiro de 1946, a capa-involúcro do disco "Hot & Slow" — "Som Ecodinamic" — part two — n.º IPS-04, da "Lapecar Gravações S. A."

II — Proibir a referida capa-involúcro, com a figura que contém em seu interior, de acordo com os artigos 1º e 7º do Decreto-lei número 1.071, de 1970, sujeitas à apreensão as que forem exibidas com a gravura interna a mostra.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Rogério Nunes*.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N.º 02, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso "g" do Regimento aprovado pela Portaria n.º 60-GB, de 21 de março de 1969, do Ministério da Justiça, resolve: Dispensar a pedido, Carlos Jader Veloso, Chefe da Seção de Serviços

Gerais, matr. n.º 2.260.904, símbolo 3-F, a partir de 1 de fevereiro do corrente ano.

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso "g" do Regimento aprovado pela Portaria n.º 60-GB, de 21 de março de 1969, do Ministério da Justiça, resolve:

N.º 3 — Dispensar a pedido, Marilda Pereira da Cruz Borges, da função de Ajudante Cr\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros), constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, a partir de 3 de fevereiro do corrente ano.

N.º 4 — Designar Joaquim Lopes dos Reis, matr. n.º 00230, para exercer a função de Ajudante Cr\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros), constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, na vaga decorrente da dispensa de Marilda Pereira da Cruz Borges, efetuada pela Portaria n.º 03-72, desta data. — *Sylvio Carlos Diniz Borges*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

TRIBUNAL MARÍTIMO

PORTARIA N.º 669, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1972

O Almirante-de-Esquadra (RRm), José Moreira Maia, Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo, da República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições regimentais, resolve:

Considerando que este Tribunal se encontra em período de férias coletivas, sendo, portanto, diminuído o movimento de sua Secretaria;

Considerando, ainda, que na quarta-feira de cinzas, tal diminuição se acentua, a ponto de se tornar desnecessário o seu funcionamento, resolve:

Determinar que no dia 16 de fevereiro do corrente ano, quarta-feira, não haja expediente na Secretaria deste Tribunal. — *José Moreira Maia*, Juiz-Presidente.

DESPACHO DO JUIZ-PRESIDENTE

N.º 5.576 — Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobrás) (adv.

Dr. Helcio Helton Fontes, embarcada: a decisão do Tribunal, de 14 de outubro de 1971. — "Admito os embargos de fls. 122. Preparados à distribuição. Em 1 de fevereiro de 1972. — *José Moreira Maia*, Juiz-Presidente.

Tribunal Marítimo, Seção de Execução de Sentenças, em 3 de fevereiro de 1972. — *Jorge D. Pereira*.

ACÓRDÃO

PROCESSO N.º 6.134

Incêndio. Causa não apurada. Equiparado ao fortuito. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Trata-se de apreciar o incêndio que irrompeu a bordo da lancha "Três Marias" e que se alastrou a outras embarcações, atingindo a lancha-hospital "Sarah Kubitscheck", ancoradas no iguapé de Educandos, Estado do Amazonas, em 15 de setembro de 1969.

O incêndio na "Três Marias" possivelmente terá ocorrido em virtude

de curto-circuito. A lancha estava carregada de juta.

O vigia da "Sarah Kubitscheck" (propriedade da Fundação Pioneiras Sociais), Jorge Geraldo Pontes de Almeida ainda tentou afastar a sua lancha do local do sinistro, mas nada conseguiu.

O pessoal da lancha "Três Marias" alega que ela tinha a reboque o batelão "Jutins" onde o fogo teria tido início e que eles soltaram o batelão. Entretanto, isto não impediu que a "Três Marias" se incendiasse e que o fogo atingisse a "Sarah Kubitscheck".

O pessoal da lancha "Três Marias" alega que só tinha a bordo um extintor de 20 quilos.

O acidente ocorreu cerca das 19,30 horas.

A perícia realizada na "Sarah Kubitscheck" constatou que os extintores estavam descarregados.

O Relatório do inquérito consdeu o acidente fortuito.

A Procuradoria representou contra o proprietário da "Três Marias" e do batelão "Jutins", Clomácio Felix de Souza por ter um vigia que não era marítimo.

Defesa de fls.

Ante o exposto:

Considerando que a embarcação tinha vigias a bordo e que a sua qualificação não impediria o incêndio;

Considerando que estava a bordo o Chefe de Máquinas da "Três Marias";

Considerando que não foi apurada a causa do incêndio;

Acordam os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: incêndio propagando-se em outra embarcação; b) quanto à causa determinante: causa não apurada; c) Considerar o acidente como equiparado a fortuna do mar e determinar o arquivamento do processo. Isentar de culpa a Clomácio Felix de Souza. P. U. R. — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1971. — *José Moreira Maia*, Juiz Presidente. — *Celso Renato Duvivier de Albuquerque Mello*, Relator. — *Antonio Mendes Braz da Silva*. — *Gerson Rocha da Cruz*. — *Jorge Gomes*. — *Agustinho Fernandes Dias da Silva*. — *Pedro Paulo Charnaux Sertã*.

— Fui presente: *Edgard de Brito Chaves Junior*, 2º Adjunto de Procurador.

**AVISO AS REPARTIÇÕES
PUBLICAS**

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do compenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

**DEPARTAMENTO
GERAL DO PESSOAL**

DIP — S/1 — FEB

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e Parecer nº 624-H, de 15 de janeiro de 1968, da Consultoria Geral da República, combinado com o artigo 22, do Decreto nº 53.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Nº 240-DIP-FEB — Reformar o reservista, 1G-190.912, José Abrahão dos Santos, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 138, 140, letra "a", 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei número 5.552, de 4 de dezembro de 1968, devendo entrar em gozo da remuneração correspondente à reforma, somente após a apresentação, ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção de que trata o artigo 3º da supracitada Lei nº 2.579-55.

Nº 241-DIP-FEB — Reformar o reservista, 1G-305.119, José Elias Pereira, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 138, 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, devendo entrar em gozo da remuneração correspondente à reforma, somente após a apresentação ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção de que trata o artigo 3º da supracitada Lei nº 2.579-55.

Nº 242-DIP-FEB — Reformar o reservista, 1G-302.719, Belmiro Cardoso, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observa-

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

dos os artigos 138, 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

**PORTARIA Nº 247-DIP-FEB,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Reformar o Segundo Sargento Reservista, 1G-172.142 — Luiz da Silva, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Primeiro Sargento, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144, do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Nº 248-DIP-FEB — Reformar o reservista, 1G-294.973 — Olívio Ferreira Lima, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129, 138, item 1 e artigo 144, do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 249-DIP-FEB — Reformar o reservista, idt nº 1G-314.423 — Geraldo Joaquim Pedreira, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 250-DIP-FEB — Reformar o Terceiro Sargento Reservista, 1G-305.192 — Leonisio Alves de Souza, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Segundo Sargento de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129, 138, item 1 e artigo 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, devendo entrar em gozo da remuneração correspondente à reforma, somente após a apresentação, ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção de que trata o artigo 3º da supracitada Lei número 2.579-55.

**PORTARIA Nº 251-DIP-FEB,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e Parecer nº 324-H, de 15 de janeiro de 1968, da Consultoria Geral da República, combinado com o artigo 22 do Decreto número 53.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o reservista, 4G-100.648 — Jorge Justino dos Santos, ex-inte-

grante da FEB, como Soldado, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 138, 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

**PORTARIA Nº 243-DIP-FEB,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e Parecer nº 624-H, de 15 de janeiro de 1968, da Consultoria Geral da República, combinado com o artigo 22, do Decreto nº 53.693, de 22 de junho de 1966 e Parecer número 124, de 14 de maio de 1971, da Consultoria Jurídica do Ministério do Exército, resolve:

Reformar o reservista, 1G-178.932, Pedro Fernandes, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, como Soldado, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, combinado com o artigo 9º da Lei número 5.315, de 12 de setembro de 1967 e artigo 1º do Decreto nº 61.705, de 13 de novembro de 1967, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 138, 140, letra "a", 141, letra "b" e 146, letra "d", da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

**PORTARIA Nº 244-DIP-FEB,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Considerar reformado "post mortem" na mesma graduação, nos termos do artigo 1º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, o ex-Terceiro Sargento Reservista (1G-306.910) — Guilherme José Jochem, ex-integrante da FEB, falecido em 28 de setembro de 1971. Em consequência, a partir da data do falecimento, fica assegurado a seus herdeiros o direito à Pensão Militar correspondente ao Posto de Aspirante a Oficial, cujos proventos faria jus, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 10 do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946 e com o artigo 59 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

**PORTARIA Nº 245-DIP-FEB,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e Parecer nº 624-H, de 15 de janeiro de 1968, da Consultoria Geral da República, combinado com o artigo 22, do Decreto número 53.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o reservista, 1G-293.128 — Matheus Skuia, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos

138, 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, devendo entrar em gozo da remuneração correspondente à reforma, somente após a apresentação, ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção de que trata o artigo 3º da supracitada Lei nº 2.579-55.

**PORTARIA Nº 246-DIP-FEB,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e Parecer nº 624-H, de 15 de janeiro de 1968, da Consultoria Geral da República, combinado com o artigo 22, do Decreto número 53.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o reservista, 1G-273.621 — César Gonçalves, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 133, 140, letra "a", 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei número 5.552, de 4 de dezembro de 1968, devendo entrar em gozo da remuneração correspondente à reforma, somente após a apresentação, ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção de que trata o artigo 3º da supracitada Lei nº 2.579-55.

PORTARIA Nº 252-DIP-FEB, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB de 22 de setembro de 1969, resolve:

Reformar o Reservista, idt. número 2G-104.355 — Geraldo de Paula Rodrigues, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos termos do artigo 1º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento de acordo com a Lei número 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 10 do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 253-DIP-FEB, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB de 22 de setembro de 1969 e Parecer nº 624-H, de 15 de janeiro de 1968, da Consultoria Geral da República, combinado com o artigo 22, do Decreto número 53.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o Cabo reservista, 3G-53.521 — Lucidio Pereira Ramos, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 138, 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

PORTARIA N.º 254 DIP-FEB, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 412-GB de 22 de setembro de 1969 e Parecer n.º 624-H, de 15 de janeiro de 1968, da Consultoria Geral da República, combinado com o artigo 22, do Decreto n.º 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o reservista, 2C-109.290 — Artur Feizardo, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento de acordo com a Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 10 do Decreto-lei n.º 8.795, de 23 de janeiro de 1946 e com o artigo 59 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 138, 141, letra b e 146, letra d da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei n.º 5.552, de 4 de dezembro de 1966, devendo entrar em gozo da remuneração correspondente à reforma, somente após a apresentação, ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção de que trata o artigo 3.º da supracitada Lei n.º 2.579 de 1955.

PORTARIA N.º 255 DIP-FEB, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 412-GB de 22 de setembro de 1969, resolve:

Reformar o reservista, idt. número 6G-21.372 — Waldemar Dias Leite, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo de acordo com a Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129, 133, item 1 e 144, do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969, devendo entrar em gozo da remuneração correspondente à reforma, somente após a apresentação, ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção de que trata o artigo 3.º da supracitada Lei n.º 2.579 de 1955.

PORTARIA N.º 256 DIP-FEB, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 412-GB de 22 de setembro de 1969, resolve:

Reformar o Cabo reservista Idt. n.º 1G-158.212 — Eliaquim Botelho Cavalcanti, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos dos artigos 3.º e 5.º do Decreto-lei número 8.795, de 23 de janeiro de 1946, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Primeiro Sargento, de acordo com o artigo 10 do citado Decreto-lei n.º 8.795-46, 4.º da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, combinados com o artigo 59 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129, 138, item 1 e artigo 144 do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969, devendo entrar em gozo da remuneração correspondente à reforma, somente após a apresentação, ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento de opção de que trata o artigo 3.º da Lei n.º 2.579, de 23 de agosto de 1955.

PORTARIA N.º 257 DIP-FEB, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Por-

ta Ministerial n.º 412-GB de 22 de setembro de 1969 e Parecer n.º 624-H, de 15 de janeiro de 1968, da Consultoria Geral da República, combinado com o artigo 22, do Decreto número 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o reservista, 1G-258.421 — Ivo Mascari de Mendonça, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos termos do artigo 2.º da Lei número 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo de acordo com a Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948 combinada com o artigo 59 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 138, 141, letra b e 146, letra d da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei n.º 5.552, de 4 de dezembro de 1966.

PORTARIA N.º 258 DIP-FEB, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 412-GB de 22 de setembro de 1969 e Parecer n.º 124, de 14 de maio de 1971, da Consultoria Jurídica do Ministério do Exército, resolve

Reformar o reservista, 4G-81.393, José Vicente de Castro Lima, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, como Soldado, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 2.579, de 23 de agosto de 1955, combinada com o artigo 9.º da Lei n.º 5.315, de 12 de setembro de 1967 e artigo 1.º do Decreto número 61.705, de 13 de novembro de 1967, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo de acordo com a Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948 combinada com o artigo 59 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144, do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA N.º 259 DIP-FEB, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 412-GB de 22 de setembro de 1969, resolve:

Reformar o reservista, idt n.º 1G-208.193, Antonio Ferreira da Silva, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos termos do artigo 2.º da Lei número 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo de acordo com a Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144, do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA N.º 260 DIP-FEB, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 412-GB de 22 de setembro de 1969, resolve

Reformar o reservista, idt número 3G-103.869, Avelino Tavares, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento de acordo com a Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 10 do Decreto-lei 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e com o com o artigo 59 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144, do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA N.º 261 DIP-FEB, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Por-

ta Ministerial n.º 412-GB de 22 de setembro de 1969, resolve

Reformar o Cabo reservista, 1G-214.831, Alberto Bentes de Oliveira, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento de acordo com a Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144, do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA N.º 262 DIP-FEB, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 412-GB de 22 de setembro de 1969, resolve

Reformar o Cabo reservista, 1G-336.156, Januário Freire Ribeiro, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento de acordo com a Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144, do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA N.º 263 DIP-FEB, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 412-GB de 22 de setembro de 1969, resolve

Reformar o reservista, idt número 1G-225.519, José Cordeiro, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos termos do art. 2.º da Lei n.º 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do acordo correspondente à graduação de Cabo de acordo com a Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144 do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA N.º 264 DIP-FEB, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 412-GB de 22 de setembro de 1969 e Parecer número 624-H, de 15 de janeiro de 1968, da Consultoria Geral da República, combinado com o artigo 22 do Decreto n.º 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o reservista, 9G-27.798 — Walter Fraga Costa, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo de acordo com a Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 138, 141, letra b e 146, letra d da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei n.º 5.552, de 4 de dezembro de 1966.

PORTARIA N.º 265 DIP-FEB, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 412-GB de 22 de setembro de 1969, resolve:

Reformar o reservista, idt. número 1G-274.654 — Paulo Rosa, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do

soldo correspondente à graduação de Cabo de acordo com a Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144, do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969, devendo entrar em gozo da remuneração correspondente à reforma, somente após a apresentação, ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção de que trata o artigo 3.º da supracitada Lei n.º 2.579-55. — Gen Div — Walter de Menezes Paes — Resp Ch do D G P.

PORTARIA N.º 266 DIP-FEB, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 412-GB de 22 de setembro de 1969 e Parecer número 624-H, de 15 de janeiro de 1968, da Consultoria Geral da República, combinado com o artigo 22 do Decreto n.º 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Conceder ao Soldado Reformado — 1G-315.131 — Silvestre Baião, ex-integrante da FEB, reformado pela Portaria n.º 647, de 13 de novembro de 1968, os benefícios do artigo 148 da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964, a contar de 13 de novembro de 1968, data da sua reforma.

PORTARIA N.º 267 DIP-FEB, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 412-GB de 22 de setembro de 1969 e Parecer número 624-H, de 15 de janeiro de 1968, da Consultoria Geral da República, combinado com o artigo 22 do Decreto n.º 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Conceder ao Cabo Reformado — 3G-107.196 — Waldemir Lopes de Carvalho, ex-integrante da FEB, reformado pela Portaria n.º 381, de 20 de setembro de 1968, os benefícios do artigo 148, da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964, a contar de 20 de setembro de 1968, data da sua reforma.

PORTARIA N.º 268 DIP-FEB, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 412-GB de 22 de setembro de 1969 e Parecer número 624-H, de 15 de janeiro de 1968, da Consultoria Geral da República, combinado com o artigo 22 do Decreto n.º 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Conceder ao Soldado Reformado — 7G-24.694 — Paulo Vieira Costa, ex-integrante da FEB, reformado pela Portaria n.º 225, de 26 de fevereiro de 1969, os benefícios do artigo 148, da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964, a contar de 26 de fevereiro de 1969, data da sua reforma.

PORTARIA N.º 269 DIP-FEB, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 412-GB de 22 de setembro de 1969 e Pareceres número 624-H, de 15 de janeiro de 1968, da Consultoria Geral da República, combinado com o artigo 22 do Decreto n.º 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Conceder ao Terceiro Sargento Reformado, 1G-194.010 — Hamilton Alves do Amaral, ex-integrante da FEB, reformado pela Portaria n.º 364, de 24 de agosto de 1968, os benefícios do artigo 148, da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964, a contar de 28 de agosto de 1968, data da sua reforma.

PORTARIA Nº 270 DIP-FEB, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB de 22 de setembro de 1969 e Pareceres números 429-H, de 7 de novembro de 1966 e 624-H, de 15 de janeiro de 1968, da Consultoria-Geral da República, combinados com o artigo 22, do Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o Cabo reservista, 1G-163.432 — Sebastião José Moreira, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135, 138, 140, letra a, 146 e 149, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, tudo a contar de 18 de outubro de 1966, data da constatação de sua invalidez, tornando insubsistente a Portaria nº 44, de 9 de março de 1967, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (9 de março de 1967).
Gen Div — *Walter de Menezes Paes* — Resp Ch do D G P.

PORTARIA Nº 271-DIP-FEB, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB de 22 de setembro de 1969, resolve:

Reformar o reservista, Idt. número (1G-248.200) — Mario da Conceição, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos termos do artigo 2º da Lei número 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 59 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 1 DIP-FEB, DE 27 DE JANEIRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB de 22 de setembro de 1969 e Pareceres números 429-H, de 7 de novembro de 1966 e 624-H, de 15 de janeiro de 1968, da Consultoria-Geral da República, combinados com o artigo 22, do Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o Reservista, Idt. número 1G-218.250, Amaro dos Santos Machado, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos termos do artigo 1º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento, de acordo com a Lei número 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 10 do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946 e com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 2 DIP-FEB, DE 27 DE JANEIRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB de 22 de setembro de 1969 e Pareceres números 429-H, de 7 de novembro de 1966 e 624-H, de 15 de janeiro de

1968, da Consultoria-Geral da República, combinados com o artigo 22, do Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o Reservista, 1G-236.883, Manoel da Silva, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 3 DIP-FEB, DE 27 DE JANEIRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB de 22 de setembro de 1969 e Pareceres números 429-H, de 7 de novembro de 1966, 624-H, de 15 de janeiro de 1968, da Consultoria-Geral da República, combinados com o artigo 22, do Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966 e Parecer nº 124, de 14 de maio de 1971, da Consultoria Jurídica do Ministério do Exército:

Reformando o Reservista, 7C-25.346, Zacarias Valério da Silva, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, como Soldado, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, combinada com o artigo 9º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967 e artigo 1º do Decreto nº 61.705, de 13 de novembro de 1967, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo de acordo com a Lei número 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 4 DIP-FEB, DE 27 DE JANEIRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB de 22 de setembro de 1969 e Pareceres números 429-H, de 7 de novembro de 1966 e 624-H, de 15 de janeiro de 1968, da Consultoria-Geral da República, combinado com o artigo 22, do Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o Reservista, Idt número 1G-256.873, Isaac de Souza Gonçalves, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, devendo entrar em gozo da remuneração correspondente à reforma, somente após a apresentação, ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção de que trata o artigo 3º da supracitada Lei nº 2.579-55.

PORTARIA Nº 5 DIP-FEB, DE 27 DE JANEIRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB de 22 de setembro de 1969 e Pareceres números 429-H, de 7 de novembro de 1966 e 624-H, de 15 de janeiro de 1968, da Consultoria-Geral da República, combinados com o artigo 22, do Decreto

nº 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o Cabo Reservista, 3G-91.324, Ereno Bicca, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948,

combinada com o artigo 59 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, devendo entrar em gozo da remuneração correspondente à reforma, somente após a apresentação, ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção de que trata o artigo 3º da supracitada Lei nº 2.579-55.

MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA S|Nº DE 2 DE
JANEIRO DE 1972

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Retificar a Portaria de 3 de novembro de 1970, publicada no *Diário Oficial* do dia 13 subsequente, no item relativo a Wilson Fonseca, mandado servir em Brasília, a fim de fazer constar que o referido funcionário é ocupante do cargo de Manipulante de Telégrafo, código CT-210-10, tendo em vista o Decreto número 69.663, de 3 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da mesma data.

PORTARIA S|Nº DE 3 DE
JANEIRO DE 1972

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Remover, ex-offício, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 1º do Decreto número 62.154, de 19 de janeiro de 1968, o Segundo-Secretário Bernardo Pericás Neto, da Carreira de Diplomata, da Embaixada do Brasil no México para a Secretaria de Estado.

PORTARIA S|Nº DE 3 DE
JANEIRO DE 1972

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Designar, de acordo com o artigo 1º do Decreto número 53.959, de 9 de junho de 1964, o Diplomata Fernando Guimarães Reis para exercer a função de Segundo-Secretário da Embaixada do Brasil em Tóquio, removendo-o, "ex officio", da Embaixada do Brasil em Paris para a referida Missão Diplomática.

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO
DE 1972

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

S|Nº — Remover, de acordo com o disposto no artigo 7º (item I) do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, o Segundo-Secretário Jório Dauster Magalhães e Silva, da Carreira de Diplomata, da Embaixada do Brasil em Praga para a Secretaria de Estado.

S|Nº — Remover, ex-offício, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 1º do Decreto número 62.154, de 19 de janeiro de 1968, o Segundo-Secretário Pedro Paulo Pinto Assumpção, da Carreira de Diplomata, da Embaixada do Brasil em Washington para a Secretaria de Estado.

S|Nº — Designar, de acordo com o artigo 1º do Decreto número 53.959, de 9 de junho de 1964, o Diplomata Synésio Sampaio Góes Filho para exercer a função de Terceiro-Secretário da Embaixada do Brasil em Paris, removendo-o, "ex officio", da Secretaria de Estado para a referida Missão Diplomática.

S|Nº — Designar, de acordo com o disposto no artigo 300, parágrafo 1º,

do Manual de Serviço do Ministério das Relações Exteriores (Tomo I — Administrativo) Sylvio de Araújo, Oficial de Chancelaria, código SEB-101-18-B, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para exercer a função de Vice-Cônsul, interino, do Brasil em Gênova.

S|Nº — Remover, "ex officio", de acordo com o disposto no artigo 6º do Decreto número 53.878, de 8 de abril de 1964, Maria do Carmo Dias, Oficial de Chancelaria, código SEB-101-18-B, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil em Praga.

S|Nº — Designar, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, Nilo Rodrigues, Auxiliar de Portaria, código GL-303-7-A, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Especial), para exercer o encargo de Auxiliar "A" do Diretor da Divisão de Segurança e Informações da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, previsto na Tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* em 20 de julho de 1971, com a gratificação mensal de Cr\$ 432,00.
— *Mário Gibson Barboza*.

PORTARIA S|Nº DE 7 DE
JANEIRO DE 1972

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Remover, "ex officio", de acordo com o disposto no artigo 7º (item I) do Regulamento aprovado pelo Decreto número 2, de 21 de setembro de 1961, o Segundo-Secretário Danilo Adão Mayr, da Carreira de Diplomata, da Embaixada do Brasil em Helsinki para a Secretaria de Estado. — *Mário Gibson Barboza*.

SECRETARIA GERAL
DE POLÍTICA EXTERIORPORTARIA S|Nº DE 4 DE
JANEIRO DE 1972

O Secretário-Geral de Política Exterior, usando da atribuição que lhe delega a Portaria publicada no *Diário Oficial* em 30 de agosto de 1971, resolve:

Designar o Segundo-Secretário Romeo Zero, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Assistente do Chefe da Divisão de Difusão Cultural, da Secretaria de Estado das Relações Exteriores. — *Jorge de Carvalho e Silva*.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, em Brasília.

Conselho de Política Aduaneira

RESOLUÇÃO Nº 1.227

O Conselho de Política Aduaneira no uso da atribuição que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 68.904 de 12 de julho de 1971, resolve:

Art. 1º Delegar à Secretaria da Receita Federal, a concessão dos incentivos fiscais à exportação, sob a forma de "drawback" — restituição dos tributos — prevista no artigo 1º inciso I, do Decreto nº 68.904, de 12 de julho de 1971 e ressalvada no § 1º do art. 1º da Resolução nº 1.033, de 19 de julho de 1971, do Conselho de Política Aduaneira.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal adotará as medidas necessárias para a execução dos artigos 7º e 10 e dos demais relacionados com a restituição, ora delegada, constantes do Decreto nº 68.904 referido.

Art. 2º O órgão delegado estabelecerá prazo para o pedido de restituição como determina o art. 12 do referido Decreto, mediante ato normativo próprio.

Parágrafo único. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional a pedido justificado do interessado junto à Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º O Conselho de Política Aduaneira, se reserva o direito, a todo tempo, de expedir atos normativos gerais ou específicos, como preceitua o art. 8º do referido Decreto, bem como, a decidir as controvérsias e os casos omissos previstos nos artigos 13 e 21 do mesmo Decreto.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 13 de janeiro de 1972. — Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda, Presidente.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIA SRF Nº 126, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972

O Secretário da Receita Federal, no uso de sua atribuição e,

Considerando que a distância que separa os órgãos localizados nas zonas de fronteira dificulta as comunicações entre esses órgãos e as repartições sede;

Considerando que a proximidade com países estrangeiros enseja o aparecimento de problemas que devem ter pronta solução, em prol do aperfeiçoamento da Administração Fiscal e da melhoria da imagem do país no exterior;

Considerando que esses órgãos devem ser dinamizados e dotados dos recursos necessários ao seu cabal desempenho;

Considerando que o problema deve merecer tratamento global; de modo a abranger a sua totalidade; resolve:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

I — Instituir a função de Assessor especial para assuntos de fronteira, na Assessoria de Estudos, Planejamento e Avaliação — AESPA.

II — Estabelecer como objetivos:

a) manter o órgão central permanentemente inteirado de todos os fatos relacionados com as atividades dos órgãos localizados nas zonas de fronteira;

b) verificar, em estreito entrosamento com as Superintendências Regionais da Receita Federal, em cuja jurisdição se incluem repartições de fronteira, através de questionários ou de inspeções "in loco", as necessidades relativas a:

A — condições de funcionamento do órgão;

B — recuperação de prédios onde se acham instalados;

C — mudança para novas instalações;

D — construção de sede própria.

E — material permanente e de consumo;

F — transporte e comunicações.

c) provocar junto a rede de transporte e comunicações do País, medidas apropriadas a tornar esses serviços mais eficientes, tendo em vista as necessidades de intercomunicação desta SRF com os órgãos de fronteira;

d) pesquisar sobre as ocorrências do comércio, indústria, turismo e atividades econômicas em geral, em razão da localização específica de cada repartição de fronteira;

e) propor as medidas que julgar oportunas para o melhor desempenho daquelas repartições. — Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, Secretário da Receita Federal.

PORTARIA SRF Nº 140, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar que o Oficial de Gabinete Helino de Oliveira Guedes, passe a exercer o encargo de Assessor de seu Gabinete com a gratificação prevista no artigo 145, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na importância de Cr\$ 864,00, consoante tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República (Diário Oficial de 29 de setembro de 1970), alterada pelo Decreto-lei número 1.150, de 3 de fevereiro de 1971. — Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, Secretário da Receita Federal.

PORTARIA SRF Nº 143, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item 9 do artigo 2º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Redistribuir para o seu Gabinete, José de Melo Sobrinho, Extacrf Federal nível 13-B, matrícula número 1.749.941, anteriormente localizado na Superintendência Regional da Receita Federal da 1ª Região Fiscal, e designá-lo, de acordo com o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, alterados pelos Decretos números 66.053, de 12 de janeiro de 1970 e 66.597, de 20 de maio de 1970, para o encargo de Oficial de seu Gabinete, com a gratificação mensal de Cr\$ 730,00, prevista no artigo 145, item IV, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, consoante tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República (Diário Oficial de 24 de setembro de 1970), alterada pelo Decreto-lei número 1.150, de 3 de fevereiro de 1971. — Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, Secretário da Receita Federal.

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 57, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 150 — Designar Erlândson Pereira da Silva, ocupante do cargo da Série de Classes de Exator Federal, matrícula número 1.846.501, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Delegado da Receita Federal, em Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 151 — Designar José Jonas Pontes, Agente Fiscal dos Tributos Federais, classe "A", matrícula número 1.040.401 para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Delegado da Receita Federal em Vitória, Estado do Espírito Santo.

Nº 152 — Designar Fernando de Abreu Martins Ribeiro, ocupante do cargo da classe singular de Iel do Tesouro, matrícula número 2.016.187, para exercer a função gratificada, símbolo 2-P, de Delegado da Receita Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro. — Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, Secretário da Receita Federal.

Coordenação do Sistema de Tributação

Parcer Normativo CST nº 757, de 27 de setembro de 1971

04 — Imposto Único sobre Minerais
04.14 — Documentário Fiscal
04.14.01 — Nota Fiscal

Sal marinho: Os processos de beneficiamento a que é submetido, não o deslocam para a área de incidência de outro tributo Ato Declaratório SRF nº 4-70).

Obrigatória a emissão de nota fiscal na saída do sal da salina ou das áreas mencionadas no artigo 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.694, de 11 de junho de 1970. Enquanto não forem fixados os modelos a que se refere o artigo 74 do Regulamento, poderão os contribuintes utilizar os previstos na legislação anterior.

O "sal marinho" foi incluído no campo de incidência do Imposto Único sobre Minerais pelo Decreto-lei nº 1.083, de 6.2.70, passando a partir de então, a ser cobrado o imposto à alíquota de 17% (dezoito por cento) sobre o seu valor tributável, fixado este em Cr\$ 70,00 (setenta cruzeros) pela Portaria GB nº 247 de 10 de setembro de 1970, para vigorar até 31.12.70, prazo esse prorrogado até 31 de dezembro de 1971 pela Portaria GB nº 123, de 2.4.71.

2. Com o advento daquele diploma, dúvidas surgiram quanto à incidência do sal marinho, anteriormente sob a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, daí as inúmeras indagações que vêm ao exame desta Coordenação, mesmo após a entrada em vigor do Regulamento do Imposto Único sobre Minerais, aprovado pelo Decreto nº 66.694, de 11 de junho de 1970.

3. A fim de dirimir tais dúvidas, foi baixado o Ato Declaratório SRF nº 4-70, esclarecendo que se situam na área de incidência do I.U.M. o sal marinho, e que os processos de beneficiamento a que é submetido, são considerados como "operações de tratamento a que se refere o § 1º do artigo 2º do Decreto-lei nº 1.038-69" (§ 2º do artigo 1º do Regulamento); desde, obviamente, que não acarretem modificação essencial na sua identi-

dade (continua a ser "sal marinho", mesmo refinado).

4. A saída do sal da salina, depósito etc., implica na emissão de nota fiscal (artigo 21, inciso I), não podendo, em qualquer circunstância, transitar desacompanhado daquele efeito.

5. Não tendo sido fixados os modelos previstos no artigo 74, poderão os contribuintes utilizar os modelos referentes à legislação anterior (Regulamento aprovado pelo Decreto número 55.928-65), devendo ser obedecido o disposto no artigo 27, quando se tratar de saída "com suspensão do imposto" (artigo 6º).

6. Várias consultas sobre o assunto em pauta já foram objeto de decisão desta Coordenação, inclusive quanto à regularização de situações surgidas em virtude de errônea interpretação dos dispositivos regulamentares, como se verifica dos Pareceres Normativos nºs 424-70 e 403-71, entre outros, e, no que couber, o P.N. nº 532-70, o que responde, a nosso ver, à matéria versada.

A-consideração superior.
De acordo.

Publique-se e enviem-se cópias:

1) à Delegacia da Receita Federal em Campos — RJ. (C.G.C. número 33.098.112 — 002), para solucionar as consultas;

2) às S.S.M.R.R.F. para conhecimento, e ciência dos demais órgãos subordinados.

Parcer Normativo CST nº 758, de 29 de setembro de 1971

02 — Imposto sobre a Renda e Proventos
02.02 — Pessoas Jurídicas
02.02.15 — Escrituração Contábil

O saldo da conta bancária, em nome da empresa, representativa do FGTS pertinente aos empregados não optantes pode figurar no ativo da titular, concomitantemente com o registro, em conta do passivo, representando a preservação de recursos para atendimento de obrigações futuras.

Não obstante, as importâncias depositadas pela empresa podem ser deduzidas do lucro operacional (artigo 29 da Lei nº 5.107, de 1966).

Questiona-se sobre a contabilização das importâncias depositadas pelos empregadores para a constituição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados não optantes, desejando-se saber se podem as empresas registrá-las em conta do ativo e deduzir o valor correspondente apenas na declaração de rendimentos, quando da apuração extracontábil do lucro tributável.

2. Argumenta-se que, em se tratando de empregados não optantes, o patrimônio da empresa depositante não é quantitativamente modificado pela realização dos depósitos, uma vez que estes, em nome do empregador, constituem um crédito — ior, um direito — a ser utilizados nas hipóteses previstas na legislação. Ademais, para a empresa que não tenha o contrato empregado não optante com menos de um ano, estaria excluída a única possibilidade de o valor deixar de reverter aos seus cofres (Lei número 5.107-66, artigo 18, parágrafo único e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 59.820-66, artigos 33 e 34).

3. Indiscutivelmente, segundo se infere dos mencionados dispositivos legais, para a empresa, o saldo da conta bancária acolhedora de tais depósitos constitui um direito, embora parcialmente exercitado, eis que o seu exercício pleno depende de acontecimento futuro: a extinção do contrato de trabalho do empregado não optante. Destarte, nada impede sejam levados a débito da conta representativa desse direito não só os depósitos efetuados, como, também, os juros e a correção monetária que lhes forem acrescidos, figurando o seu saldo em balanço como parcela do ativo.

Tal valor, entretanto, por ser objeto de normas próprias de atualização monetária, deverá ser excluído do cálculo da manutenção do capital do giro próprio, conforme prevê a alínea "b", § 2º do artigo 19 do Decreto-lei nº 401-68, quer do da correção monetária do ativo a que aludem os artigos 261 a 271 do R.I.R. (Decreto nº 56.400, de 10.5.66).

2. Não se considera, por outro lado, que a obrigação legal de efetuar os respectivos depósitos tem por causa um mero consubstanciamento no dever de indenizar, que, em determinadas hipóteses, terá seu cumprimento exigido. Assim, a responsabilidade patrimonial por eventuais indenizações, tal qual aquela direita e pelo mesmo valor, deve figurar no balanço, em conta específica do passivo, representando os recursos preservados.

Nessa conta, além dos depósitos, devem ser também creditados os valores dos juros e da correção monetária acrescidos por força do disposto nos artigos 2º e 4º da Lei nº 5.107 (artigos 16 e 19 do Regulamento).

Na hipótese de liberação de depósitos, além da baixa na pré-falada conta do ativo, deverá a respectiva importância reverter da conta específica do passivo para a de receita sujeita à tributação.

6. Esse procedimento contábil, quando observado pelas organizações que pretendam ver corretamente representados em seus balanços os atos e fatos que afetam seu patrimônio, não prejudicará a contabilização dos depósitos como despesas dedutíveis na apuração do lucro operacional, consoante prevê o artigo 29 da Lei nº 5.107-66, reproduzido no artigo 6º do Regulamento do FGTS.

7. E, justamente em face do preceito expresso esses dispositivos legais, conclui-se por inviável a pretendida dedução das parcelas deprecitadas para a formação do FGTS diretamente do lucro tributável e só na declaração de rendimentos.

A dedução desses valores, portanto, deve ser realizada do lucro operacional, como claramente determina o mandamento legal.

A consideração superior.
S.L.T.N., 24 de setembro de 1971
— Ary de Almeida Pinho, Técnico de Tributação.

De acordo.
Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias:

a) à D.R.F. no Rio de Janeiro — GB para solucionar a consulta (C.G.C. 33.429.226/001); e

b) às SS.RR.R.F. para ciência e conhecimento dos demais órgãos subordinados. — Vicente de Paulo Campos, Chefe Substituto da SLTN Del. Comp. Port. DLJ nº 1-70.

Parecer Normativo CST nº 759, de 1º de outubro de 1971

Posição IPI — Produto
49.08 — Decalcomanias de todos os tipos.

A posição 49.08 da Tabela Anexa ao RIPI, inclui decalcomanias de todos os tipos.

Segundo as Notas Explicativas da NAB, decalcomanias são desenhos ou textos impressos sobre papel pouco espesso e absorvente (ou sobre folhas, delgadas de matéria plástica) revestidas numa face de uma camada solúvel de goma ou amido, que recebe a impressão, a qual por sua vez se reveste de goma. Este papel é muitas vezes forrado de papel mais espesso, que constitui um suporte. As decalcomanias podem também se apresentar impressas numa delgada folha metálica destinada a servir de fundo ao desenho.

A decalcomania fortemente umedelecida, aplica-se por pressão sobre qualquer superfície (de papel, vidro, cerâmica, madeira, metal, etc.), por forma que o motivo impresso possa aderir ao novo suporte, para o qual se transfere.

As decalcomanias destinadas a divertimento de crianças estão igualmente compreendidas nesta posição

Do mesmo modo se incluem as decalcomanias constituídas por desenhos de bordados, rendas, etc., suscetíveis de ser transferidos para um tecido, geralmente por pressão de um ferro de engomar quente.

São excluídos desta posição:
1) papéis para vitrais (48.11 ou ... 49.11)

2) papéis para marcar a ferro constituídos por folhas delgadas revestidas de metais, de pó metálico, ou de pigmentos (32.09)

3) papéis de transposição tais como os usados em litografia (48.07 ou ... 48.13).

É o nosso parecer.

C.S.T. — D.L.J. — S.N., em 27 de setembro de 1971. — *Eliza Pires da Motta Franco*, Estatístico 21. — *Serafim Cipriano Pereira* — A.F.T.F.

De acordo.
Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência Port. DLJ-01-70.

C.S.T. — D.L.J. — S.N., em 30 de setembro de 1971. — *Alexandre Cesar Pires de Carvalho* — A.F.T.F. — Mat. 2.422.716 — Chefe do SN — DLJ.

Parecer Normativo CST nº 700, de 1º de outubro de 1971

Posição IPI — Produto

71.14, inciso 2 — Bomba de Chimarrão, de prata com bocal de ouro.

A posição 71.14 da Tabela anexa ao RIPI aplica-se às "outras manufaturas de metais preciosos ou de folheados de metais preciosos", que não estejam configuradas como artigos de bijuteria e joalheria da posição 71.12, nem como artigos ou ourivesaria da posição 71.13, nem como esboços, partes ou artefatos incompletos dessas duas posições.

2. Ora, a bomba de chimarrão — um tipo especial de canudo destinado a sucção dessa bebida — quando confeccionada em prata, com bocal de ouro, é um objeto de metais preciosos, que não se enquadra na caracterização dos artefatos abrangidos pelas posições 71.12 e 71.13.

3. Com efeito a Nota 71-7 da Tabela do RIPI caracteriza os artigos de bijuteria e joalheria da posição 71.12 como objetos pequenos de adorno (anéis, pulseiras, etc.) ou como artigos de uso e porte pessoal e de bolsos ou de bolsas de senhoras (cigarreiras caixas de pó, etc.). A bomba de chimarrão não se assimila evidentemente a esses tipos de objetos. A Nota 71-9 da Tabela do RIPI tipifica os artigos de ourivesaria da posição 71.13 como:

- objetos para serviço de mesa;
- objetos de tocador;
- objetos para escritório;
- artigos para fumantes;
- artefatos para ornamentação de interiores;
- artefatos para exercício de culto religioso.

A natureza e finalidade da bomba de chimarrão também não lhe permite ver-se incluída nesse rol de objetos.

4. Conclui-se que a bomba de chimarrão, de prata com bocal de ouro, classifica-se na posição 71.14, inciso 2, da Tabela do RIPI, dentro do gênero "outras manufaturas de metais preciosos".

É o nosso parecer.

CST — DLJ — SN, em 27 de setembro de 1971. — *Mauro de Albuquerque Madeira* — T.T. — *Serafim Cipriano Pereira* — A.F.T.F.

De acordo.
Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Port. DLJ-01-70.

CST — DLJ — SN, em 30 de setembro de 1971. — *Alexandre Cesar Pires de Carvalho* — A.F.T.F. — 2.422.716 — Chefe do SN — DLJ.

Parecer Normativo CST nº 761, de 1º de outubro de 1971

Posição IPI — Produto

73.33 — Agulhas de tricot, de aço, revestidas de matéria plástica.

A mercadoria em consulta para classificação na Tabela Anexa ao RIPI, é agulha de tricot, de aço, revestida de matéria plástica.

Pelas informações constantes na consulta, verifica-se que a matéria que dá característica essencial ao produto é o aço, sendo a matéria plástica um simples revestimento.

A classificação da citada agulha se faz segundo o artigo 17, parágrafo 3º, letra "b" do RIPI, que determina que o enquadramento de um produto composto de mais de uma matéria, seja feito pela matéria que der caráter essencial ao mesmo.

Assim, no caso em questão, sendo o aço, a matéria essencial, as agulhas de tricot devem ser classificadas na posição 73.33 da Tabela Anexa ao RIPI.

É o nosso parecer.

CST — DLJ — SN, em 27 de setembro de 1971. — *Eliza Pires da Motta Franco*, Estatístico 21 — *Serafim Cipriano Pereira* — A.F.T.F.

De acordo.
Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Port. DLJ-01-70.

C.S.T. — D.L.J. — SN, em 30 de setembro de 1971. — *Alexandre Cesar Pires de Carvalho* — A.F.T.F. — Mat. 2.422.716 — Chefe do CN-1/LJ.

Parecer Normativo CST nº 700, de 1º de outubro de 1971

Posição IPI — Produto

49.11 — Estampas, gravuras, fotografias e outros impressos, obtidos por qualquer processo:

- Inciso 1 — Fotografias
- Inciso 2 — Outros

Conforme as Notas Explicativas da NAB, que de acordo com o artigo 18 do RIPI constituem os elementos de informação para a correta interpretação das posições constantes da Tabela, a posição 49.11 abrange todos os artigos impressos, incluindo as fotografias tiradas diretamente, que não se encontrem nas outras posições do capítulo 49.

O termo impresso empregado no texto do capítulo 49, não só abrange os processos manuais de impressão (tiragem em máquinas duplicadoras tiragem à mão de gravuras e estampas, com exclusão dos exemplares originais), mas também os diversos processos de impressão mecânica (tipografia, offset, litografia, heliogravura, etc.) e ainda a fotografia por reprodução direta.

As impressões são de um modo geral sobre papel, mas podem também ser executadas sobre outras matérias, desde que conservem o seu caráter próprio isto é, de essencialidade da matéria impressa (texto ou ilustrações).

Assim, estão compreendidos designadamente nesta posição, os seguintes:

- 1) Impressos que se destinem a ser completados por indicações manuscritas, desde que tenham as características essenciais de impressos. Desta forma se classificam as cartas circulares, formulários, cartões-postais e semelhantes que contêm um texto, aviso etc., impresso para fins especiais, mas que necessitem de um complemento de indicações sumárias, escritas a mão, como datas e nomes.

2) Impressos para fins publicitários (compreendendo os cartazes), os anuários e publicações semelhantes, constituídos em grande parte, por publicidade, os catálogos comerciais de qualquer espécie (compreendendo os de livros, música e obras de arte), e as publicações de propaganda turística.

3) Suportes para calendários com impressões ou estampas.

4) Calendários que não sejam de papel, cartolina ou cartão.

5) Mapas geográficos esquemáticos, sem precisão topográfica.

6) Estampas para ensino de anatomia, botânica, etc.

7) Bilhetes de cinema, teatro, "amimho de ferro, etc.

8) Papel para vitrais que não seja exclusivamente decorativo.

9) Cartões de participações e outros cartões e artefatos semelhantes, impressos, para convites, avisos, anúncios, etc., cuja ilustração não lhes confira a característica essencial, mesmo que os dizeres impressos se destinem a ser ulteriormente complementados por outros dizeres manuscritos.

10) Gravuras e ilustrações, que não apresentem texto, em folhas soltas, de qualquer formato, mesmo quando manifestamente se destinem a ser inseridas num livro.

11) Fotografias aéreas ou panorâmicas de terreno, mesmo tiradas com precisão topográfica, desde que não constituam ainda uma obra cartográfica diretamente utilizável.

12) Cópias de textos manuscritos ou datilografados obtidas por meio de duplicadores ou processos semelhantes.

Por outro lado, não se incluem nesta posição os seguintes:

1) As chapas e películas fotográficas positivas, impressionadas e reveladas (37.05).

2) Artefatos de papel impresso cujos caracteres ou estampas tenham apenas importância secundária relativamente ao seu emprego principal (capítulo 48).

3) Chapas indicadoras, para sinalização, etc. de metais comuns (83.14).

4) Mostradores impressos para os instrumentos e aparelhos incluídos no cap. 90 e 91.

5) Brinquedos de papel impresso, designadamente as folhas para recortar e ainda as cartas de jogar e artefatos semelhantes com dizeres impressos (cap. 97).

6) Gravuras, estampas e litografias originais da posição 99.02, isto é as provas tiradas diretamente a preto ou a cores de trabalhos inteiramente executados à mão pelo artista, qualquer que seja a técnica ou a matéria empregada com exclusão, porém de todo e qualquer processo mecânico ou fotomecânico.

7) Cópias de textos manuscritos e datilografados obtidos por meio de papel químico ou fotocópia (49.06).

É o nosso parecer.

CST — DLJ — SN, em 21 de setembro de 1971. — *Eliza Pires da Motta Franco*, Estatístico 21 — *Serafim Cipriano Pereira* — A.F.T.F.

De acordo.

Adote-se como norma a solução preposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Port. DLJ-01-70.

CST — DLJ — SN, em 30 de setembro de 1971. — *Alexandre Cesar Pires de Carvalho* — A.F.T.F. — Mat. 2.422.716 — Chefe do SN — DLJ.

Parecer Normativo CST nº 763 de 19 de outubro de 1971

Posição I.P.I. — Produto
90.23 — Termômetros

A posição 90.23 da Tabela anexa ao R.I.P.I. compreende os densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrô-

metros, psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si.

2. Os termômetros, que podem ser registradores ou não, são instrumentos que servem para avaliar a temperatura de um corpo ou de qualquer outro meio, por utilização das variações de volume ou de pressão de substâncias líquidas (mercúrio, álcool, pentano ou tolueno, sólidas (metais) ou gasosas (azoto ou hidrogênio), submetidas a variações de temperatura.

3. Os termômetros dividem-se em três grandes categorias:

a) **Termômetros líquidos** que compreendem os seguintes tipos: termômetros de uso doméstico, flutuantes (para banhos etc.), termômetros médicos e veterinários, industriais (para caldeiras, fornos, autoclaves etc.), de laboratório, para meteorologia, hidrografia.

b) **Termômetros metálicos**, designadamente os que se obtêm por soldagem de duas lâminas de metais com diferentes coeficientes de dilatação. Utilizam-se principalmente em meteorologia, para condicionamento do ar e para outros usos científicos ou industriais; são geralmente deste tipo os termômetros utilizados para avaliação da temperatura da água dos radiadores dos veículos automóveis.

c) **Termômetros de dilatação ou de pressão** — Com elementos metálicos, em que a matéria dilatável (líquido, vapor ou gás) exerce pressão sobre um tubo de Bourdon ou dispositivo análogo de medida, ligado ao ponteiro de um mostrador. A maior parte desses termômetros destina-se a usos industriais.

4. Esta posição também abrange os termômetros não elétricos de contacto, que indicam a temperatura mas que tem ainda um dispositivo auxiliar susceptível de ocasionar uma sinalização luminosa elétrica ou sonora, relés ou disjuntores.

5. Os termômetros metálicos ou de tensão de vapor, denominados, às vezes, de pirômetros, e que permitem avaliar temperaturas máximas da ordem de 500° a 600°, classificam-se, também, nesta posição.

6. Todavia, quase todos os aparelhos assim denominados, (pirômetros), utilizados atualmente, são elétricos e cabem, por isso, na posição 60.28.

7. Consideram-se termômetros registradores os termômetros combinados com uma alavanca indicadora que registra as variações de temperatura num tambor comandado por um sistema de relojoaria mecânico, elétrico ou com motor síncrono.

8. Excluem-se desta posição os termômetros elétricos (90.28).

E' o nosso parecer.
CST — DLJ — SN, em 24 de setembro de 1971. — *Ramiro A. de M. Guerreiro*, AFTF. — *Serafim Cipriano Pereira*, AFTF.

De acordo.
Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.FF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Port. DLJ-01-70.

CST — DLJ — SN, em 30 de setembro de 1971. — *Alexandre César Pires de Carvalho*, AFTF. — Mat. 2.422.716. — Chefe do SN — DLJ.

Parecer Normativo CST nº 764 de 1º de outubro de 1971

Posição: IPI — Produto, 86.09.

Sapatas para freios de veículos ferroviários.

A posição 86.09, da Tabela anexa ao RIPI, engloba o conjunto das partes e peças separadas de veículos para vias férreas, desde que, porém:

a) Se conheça que são exclusiva ou principalmente destinados a veículos desta natureza.

b) Não se encontrem excluídos pelas notas legais da Alínea XX.

2. A nota 86.2 estabelece que "os eixos, rodas, rodas montadas nos eixos (trens de rodas ou rodéiros), aros, discos, centros e outras partes das rodas, chassis, chassis com um único eixo e semelhantes, caixas de lubrificação (de graxa e de óleo), dispositivos de freio de todos os tipos, tampões de choque, ganchos e sistemas de engates, coberturas de intercomunicação e os artigos de carroceria, se classificam na posição .. 86.09."

3. Assim, incluem-se, designadamente nesta posição os dispositivos de freio de qualquer espécie, compreendendo:

a) os freios manuais comandados diretamente de cada um dos veículos (freios de alavanca ou de parafuso)

b) Os freios contínuos, comandados para todos os vagões de uma composição ferroviária, por meio de uma manobra única: compreendem os freios de ar comprimido e os a vácuo

c) As partes desses dispositivos de freio, tais como almofadas de freios ou sapatas, cilindros e alavancas de freios de mão.

Assim, as sapatas para freios de veículos ferroviários se classificam na posição 86.09 da Tabela anexa ao RIPI.

E' o nosso parecer.
CST — DLJ — SN, em 21 de setembro de 1971. — *Ramiro A. de M. Guerreiro*, AFTF. — *Serafim Cipriano Pereira*, AFTF.

De acordo.

Adote-se como norma e solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.FF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Port. DLJ-01-70.

CST — DLJ — SN, em 30 de setembro de 1971. — *Alexandre César Pires de Carvalho*, AFTF. — Mat. 2.422.716. — Chefe do SN — DLJ.

Parecer Normativo CST nº 765, de 1º de outubro de 1971

Posição I.P.I. — Produto 28.42 — Carbonato de cálcio precipitado.

A posição 28.42 da Tabela anexa ao RIPI, abrange os carbonatos e percarbonatos, inclusive o carbonato de amônio comercial contendo carbonato de amônio, que são do grupo sais e persais metálicos dos ácidos inorgânicos.

As Notas Explicativas da NAB referente à posição 28.42, incluem entre os carbonatos desta posição, o "carbonato de cálcio precipitado, CaCO₃, que provém de tratamento de soluções de sais de cálcio pelo anidrido carbônico. Emprega-se como carga na preparação de pastas dentífricas, de pó de arroz, em medicina (como medicamento anti-raquitico), etc.". Os calcários naturais classificam-se no capítulo 25 e a cré (carbonato de cálcio natural), mesmo lavada e pulverizada, na posição 25.08.

A Nota (25-1) do Capítulo 25, estabelece que: "salvo as exceções, explícitas ou implícitas, resultantes do texto das posições, o presente Capítulo compreende os produtos lavados (mesmo por meio de substâncias químicas que eliminem as impurezas sem modificar o produto), triturados, pulverizados, submetidos a levigação, passados pelo crivo ou peneirados, mesmo concentrados por flotação, separação magnética, e outros processos mecânicos ou físicos (exceto cristalização): não compreende, porém, os produtos utilizados, calcinados ou que tenham sido submetidos a operações ou tratamentos mais adiantados que os indicados em cada posição. (O grifo é nosso).

Como se observa da consulta, o processo industrial para a obtenção dos carbonatos de cálcio precipitado (extra-leve AA, extra-leve, leve, médio) obedece as seguintes operações:

1) **Marroagem** — britamento do minério reduzindo-o a pedras;

2) **Calcinção** — o minério britado é submetido ao calor transformando-se o carbonato de cálcio em óxido de cálcio, Cao.

3) **Hidratação e Filtragem** — adicionando-se água ao óxido de cálcio, obtém-se o hidróxido de cálcio;

4) **Neutralização pela carbonatação** — o gás carbônico obtido na calcinação é injetado ao Hidróxido de cálcio e da combinação química entre os dois compostos resulta a formação de água e de novo composto químico: o carbonato de cálcio precipitado, CaCO₃. (os grifos são nossos);

5) **Centrifugação e secagem** — o carbonato de cálcio precipitado obtido na operação anterior é centrifugado para eliminação da água em excesso e, em seguida submetido a processo de secagem térmica.

6) **Pulverização e ensacamento** — o produto seco é submetido à pulverização mecânica e separado pelo tamanho de suas partículas. Segundo o tamanho de suas partículas é classificado em carbonato de cálcio precipitado: extra-leve AA, extra-leve, leve, simples e médio.

Tendo em vista o exposto na Nota (25-1) e nas Notas Explicativas da NAB, já descritas, e, acrescido que dentro o processo industrial de obtenção do produto denominado carbonato de cálcio precipitado: extra-leve AA, extra-leve, leve, simples e médio, encontra-se o de calcinação, concluímos pela sua classificação na posição 28.42 da Tabela anexa ao RIPI.

E' o nosso parecer.

CST — DLJ — SN, em 27 de setembro de 1971. — *Oswaldo Annes Pires Júnior* — A.F.T.F. — *Serafim Cipriano Pereira* — A.F.T.F.

De acordo.
Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.FF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Port. DLJ-01-70

CST — DLJ — SN, em 30 de setembro de 1971. — *Alexandre Cesar Pires de Carvalho*, AFTF — Mat. 2.422.716 — Chefe do SN — DLJ.

Parecer Normativo CST

Nº 766 — de 1 de outubro de 1971
Posição IPI — Produto

63.02 — Farrapos (novos ou usados), cordéis, cordas e cabos, em resíduos ou artigos inutilizados.

A posição 63.02, da Tabela que acompanha o RIPI, aprovado pelo Decreto número 61.514, de 12 de outubro de 1967, engloba os farrapos (novos ou usados), cordéis, cordas e cabos, em resíduos ou em artigos inutilizados.

Esta posição abrange os retalhos e trapos, de tecidos (compreendendo os de malhas não-elásticas), de feltros ou de "falsos tecidos", que podem ser artigos para guarnição de interiores, vestuário ou quaisquer outros artefatos textéis muito velhos, sujos ou rasgados, ou então desperdícios de tecidos novos (de modista ou de alfaiate, por exemplo), ou desperdícios de tinturaria, assim como os desperdícios de cordéis, cordas e cabos, mesmo novos (por exemplo: desperdícios resultantes do fabrico de cordéis, cordas, cabos ou outros artigos de cordoeiro), e os cordéis, cordas, cabos e respectivas obras, que já não possam ter qualquer uso.

A presente posição se refere a produtos textéis usados, sujos ou rasgados, ou ainda de reduzidas dimen-

sões, susceptíveis de serem apenas utilizados na recuperação de fibras, designadamente por desfiamento (para serem novamente empregados na indústria textil, por exemplo), no fabrico de papel ou de matérias plásticas artificiais, no fabrico de artefatos para polir (discos, por exemplo), ou em limpeza industrial (de máquinas, por exemplo).

Estão excluídos desta posição os fios emaranhados provenientes do fabrico de artefatos de malha não-elástica ou do desfiamento destes artefatos já usados, quaisquer outros desperdícios de fios ou fibras textéis (compreendendo as fibras que resultem do esvaziamento de colchões usados, almofadas etc.), e ainda as fibras obtidas por desfiamento de trapos. Estes produtos deverão ser incluídos nas respectivas posições dos Capítulos 50 a 57.

Esta posição também não compreende os tecidos de refugo com defeitos de tecelagem, tinturaria etc., e que não correspondam às condições acima mencionadas. Estes artefatos são classificados como tecidos, consoante a sua natureza.

Isto posto, à luz das Notas Explicativas da NAB, os farrapos (novos ou usados), e os cordéis, cordas e cabos, em resíduos ou em artigos inutilizados, se classificam na Posição 63.02, da Tabela que acompanha o RIPI.

E' o nosso parecer.

CST — DLJ — SN, em 27 de fevereiro de 1971. — *Otto Garrido de Sá*, AFTF — *Serafim Cipriano Pereira*, AFTF.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo

Publique-se e, em seguida encaminhem-se cópias às SS.RR.FF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Portaria DLJ — 01-70.

CST — DLJ — SN, em 30 de setembro de 1971. — *Alexandre Cesar Pires de Carvalho* — AFTF — Matrícula número 2.422.716 — Chefe do SN — DLJ.

Centro de Informações Econômico-Fiscais

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972

O Coordenador do Centro de Informações Econômico-Fiscais, usando das atribuições que lhe confere o item 5 do artigo 61 do Regulamento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro da Fazenda, resolve:

Nº 5 — Designar Raul Menezes, Agente Fiscal de Tributos Federais, Classe B, matrícula nº 2.292.918, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Divisão de Cadastro desta Coordenação, na vaga decorrente da dispensa de Raul Celso Lins e Silva.

Nº 6 — Conceder dispensa a Terezinha Fernandes Spinola, Redatora, nível 20, matrícula nº 2.241.747, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Coleta e Intercambio da Central de Dados Econômico-Fiscais, desta Coordenação.

Nº 7 — Designar Terezinha Fernandes Spinola, Redatora, nível 20, matrícula nº 2.241.747, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Central de Dados Econômico-Fiscais desta Coordenação, na vaga decorrente de Paulo Leite Sá.

Nº 8 — Designar Wanda Maria Moniz Pacheco, Agente Fiscal de Tributos Federais, Classe C, matrícula nº 1.243.334, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Coleta e Intercambio da Central de Dados Econômico-Fiscais

desta Coordenação, na vaga decorrente da demissão de Terceirinha Fernandes Spindler.

Nº 9 — Conceder dispensa a Christovam Moreira Coelho, Exator Federal, nível 18, matrícula nº 1.329.559, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Arquivo de Dados da Central de Dados Econômico-Fiscais, desta Coordenação.

Nº 10 — Designar Otto Villar Coelho, Agente Fiscal de Tributos Federais, Classe C, matrícula nº 1.185.781, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Arquivo de Dados da Central de Dados Econômico-Fiscais desta Coordenação, na vaga decorrente da dispensa de Christovam Moreira Coelho.

Nº 11 — Designar Christovam Moreira Coelho, Exator Federal, nível 18, matrícula nº 1.329.559, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Normas Técnicas e Econômica desta Coordenação, na vaga decorrente da dispensa de Walter Norberto Klein. — André Paula Jonszewski, Substituto do Coordenador.

1ª REGIÃO FISCAL — DF-GO-MT
Delegacia da Receita Federal em Brasília

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972

O Delegado da Receita Federal em Brasília, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, combinado com o item 5 do art. 61 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, resolve:

Nº 11 — Dispensar o Exator Federal, nível 12, matr. nº 2.137.341 — Manoel da Costa Araújo, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Informações Judiciais desta Delegacia, por ter sido designado para outra função.

Nº 12 — Dispensar a Fiel do Tesouro, nível 13, matr. nº 1.105.942 — Hebe Bonifácio Costa, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Administração desta Delegacia, por ter sido designada para outra função. — Rui Lopes Fernandes, Delegado Substituto.

Estado de Pernambuco, em nome do Real Hospital Português de Beneficência;

4 — Aforamento de terreno de marinha, situado na Rua 24 de Maio nº 163, no Bairro de São José, freguesia de São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Maria da Luz e Silva;

5 — Aforamento de terreno acrescido de marinha, situado na Rua Camutanga, nº 35, no Bairro de São José, freguesia de São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Levy Costa da Silva;

6 — Aforamento de terreno de marinha, situado na Rua Madre Deus, nº 27, no Bairro do Recife, freguesia de São Frel Gonçalves, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome da Cia. de Cimento Portland Pozz;

7 — Aforamento de terreno acrescido de marinha, lote nº 27, da Quadra L, do loteamento denominado Sítio Passo da Barreta, no Bairro Boa Vista, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Paulo Rogério da Silva.

Em 1 de fevereiro de 1972. — *Mário David Andréazza*, Ministro.

ATO DO CHEFE DO GABINETE

PORTARIA Nº 5.063, DE 31 DE JANEIRO DE 1972

O Chefe do Gabinete do Ministério dos Transportes, tendo em vista o disposto no Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, alterado pelo número 66.597, de 20 de março de 1970, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea "i", do artigo 16 do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial número 227, de 25 de março de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 2-4-70, resolve:

Dispensa Elmo Mello, da função de Ajudante "B", constante na Tabela de Gratificação pela Representação do Gabinete do Ministro dos Transportes, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante despacho exarado na Exposição de Motivos número 87-A/GM, de 16 de maio de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 21 seguinte, e designá-lo para exercer a função de Ajudante "A", constante da mesma Tabela. — *Augusto César de Sá da Rocha Maia*.

DESPACHO DO MINISTRO

Proc. nº 31.479-72 — Homologando os termos da Resolução 877.1-72, de 14.1.72, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 31.479-72-MT

Homologo os termos da Resolução nº 877.1-72, de 14 de janeiro de 1972, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que opina, para os efeitos do disposto na alínea "c" do artigo 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos:

1 — aforamento de terreno de marinha, situado na rua Tabua nº 133, no Bairro do Espinheiro, freguesia das Graças, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Lauro da Silva Farias.

2 — aforamento de terreno acrescido de marinha, lotes nºs 16 e 17, da Quadra "D", loteamento denominado Sítio Mourão, situado na Boa Vista, bairro da Boa Vista, freguesia da Boa Vista, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de José Queiroz de Figueiredo.

3 — aforamento de terreno acrescido de marinha situado na Avenida Hezulano Bandeira nº 349 no bairro do Pina, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Olga Dantas Portela.

4 — aforamento de terreno de marinha, situado na margem direita da Rua do Guarujá, lado oriental da Praça D. Bosco, antes Largo do Carmo nº 15 e 16, em Belém, no Estado do Pará, em nome de Irmãos Lima Limitada.

Em 25 de janeiro de 1972. — *Mário David Andréazza*.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR-GERAL

Ascrepiades Montezuma, Marinheiro, ex-servidor da extinta Autarquia Federal Serviço de Navegação da Baía do Prata dispensado pela empresa, requer sua volta. — Indeferido, em face das informações prestadas pelo Serviço de Navegação da Baía do Prata S.A.

2 — Publique-se, ciente-se o requerente e arquiv-se o processo no S.C.T. D.P.T., em 18-1-72

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Processos:

Nº 31.812-72 — Homologando os termos da Resolução nº 878.1-72, de 18-1-72, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Nº 32.154-72 — Homologando os termos da Resolução nº 879.1-72, de 21-1-72, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Homologação

Proc. nº MT — 31.812-72

Homologo os termos da Resolução nº 878.1-72, de 18 de janeiro de 1972, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que opina, para os efeitos do disposto na alínea "c" do artigo 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha.

1 — aforamento de terreno acrescido de marinha, situado na Rua da Aurora, junto ao nº 1.415, esquina com a rua Araripina, no bairro da Boa Vista, freguesia da Boa Vista, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome da Firma Alvares de Carvalho Companhia Comercial de Ferragens.

2 — aforamento de terreno de marinha, situado na rua da Condeária nº 874, no bairro de São José, freguesia de São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Abgar Soriano de Oliveira e Maria Cristina Lessa Maciel;

3 — aforamento de terreno acrescido de marinha, lotes nºs 3 e 4 da Quadra D, loteamento denominado Santa Terezinha, situado em Boa Viagem, no Bairro de Boa Viagem, em Recife, Estado de Pernambuco, em nome de Rubem Scavuzzi dos Santos;

4 — aforamento de terreno de marinha, lote nº 23 da Quadra "B", do loteamento denominado Lar Pernambucano, situado em Boa Viagem, no Bairro de Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Marcelo Cunha Barreto de Mendonça;

5 — aforamento de terreno acrescido de marinha, lote nº 3 da Quadra "U", do loteamento denominado Santa Terezinha, situado em Boa Viagem no Bairro de Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Rubem Scavuzzi dos Santos.

Em 1 de fevereiro de 1972. — *Mário David Andréazza*, Ministro.

Homologação

Proc. nº MT — 32.154-72

Homologo os termos da Resolução nº 879.1-72, de 21 de janeiro de 1972, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que opina, para os efeitos do disposto na alínea "c" do artigo 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente aos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — Aforamento de terreno de marinha, situado na Rua do Fonseca nº 170, no Bairro da Madalena, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Rita Cavalcanti de Andrade;

2 — Aforamento de terreno acrescido de marinha, lotes nºs 7 e 3, do loteamento denominado Estada dos Remédios, situado na Estrada dos Remédios, no Bairro de Afogados, freguesia de Afogados, em Recife, em Pernambuco, em nome de Cheops Teixeira Cavalcanti;

3 — Aforamento de terreno de marinha, situado na Avenida Portugal nº 163, no Bairro da Boa Vista, freguesia de Boa Vista, em Recife, no

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 115-BSB, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições legais, aprova as instruções abaixo, destinadas a regular a concessão, em 1972, de bolsas de estudo, na área do ensino superior, para alunos carentes de recursos:

Art. 1.º As organizações particulares de ensino superior — Universidades, Fundações e Federações de Escolas — encaminharão à Diretoria de Assistência ao Estudante deste Ministério, até 30.4.72, os requerimentos das Unidades componentes, que solicitem bolsas de estudo não sujeitas a reembolso, para alunos carentes de recursos.

Parágrafo único. As unidades isoladas requererão por si mesmas as bolsas previstas nesta Portaria.

Art. 2.º Fim do prazo previsto no artigo anterior, a Diretoria de Assistência ao Estudante apreciará os requerimentos, submetendo-os, devidamente instruídos, através do Departamento de Apoio, ao Ministro da Edu-

cação e Cultura, que decidirá do montante a ser atribuído a cada entidade, dentro das disponibilidades orçamentárias.

Parágrafo único. Na concessão das bolsas, de acordo com o programa estratégico do governo, serão atendidas, prioritariamente, as seguintes áreas:

— Área da Saúde: Cursos de profissionalização bio-médica.
— Área da tecnologia: Curso de engenharia e suas modalidades, de agronomia e química industrial.

— Área de formação de professores: Cursos de licenciatura em geral.

Art. 3.º Para selecionar os pedidos de bolsas, cada unidade particular de ensino superior deverá constituir comissão especial, integrada pelo corpo docente e discente, a critério da Escola.

§ 1.º Na seleção dos alunos a serem beneficiados, dentre os carentes de recursos, deverão ser levados em conta:

a) o critério do melhor rendimento escolar;
b) no caso de igualdade no rendimento escolar, o critério da maior carentia

§ 2.º A carência de recursos será verificada pela fórmula:

0,7 x R / N < 2 x SM, sendo:

R = renda bruta familiar, ou seja a soma das importâncias, oriundas de salários ou provenientes de bens, recebidas mensalmente por todos os membros da família, que vivam desta mesma renda,

N = número de dependentes da família,

SM = maior salário-mínimo do País e

0,7 = constante, destinada a abater de R o aluguel de casa, estimado em 30%, para fins de cálculo.

§ 3.º O índice de carência, para os efeitos da presente portaria é definido através da expressão:

0,7 x R / 2SM x N

§ 4.º Serão considerados carentes de recursos os candidatos cujo índice de carência for igual ou inferior a 1 (um).

§ 5.º Na hipótese de haver dois dependentes matriculados em estabelecimentos particulares, no divisor da expressão do índice de carência, o número 2 será substituído por 3; ou por 4, no caso de mais de dois dependentes nas mesmas condições.

§ 6.º As comissões lavrarão ata das reuniões em que selecionaram definitivamente os pedidos de bolsa.

§ 7.º Cópia da referida ata deverá ser enviada à Diretoria de Assistência ao Estudante, junto ao requerimento previsto no artigo 1.º, bem como mapa (modelo anexo), contendo a relação nominal dos alunos, em ordem para a concessão da bolsa.

Art. 4.º A solicitação de bolsa de estudo por parte do aluno interessado, deverá ser feita à Escola, contendo as informações necessárias ao índice de carência e os documentos comprobatórios respectivos, por uso exclusivo da Comissão, referida no artigo anterior.

Art. 5.º As bolsas terão valor máximo de Cr\$ 960,00 para os alunos matriculados nos cursos das Áreas de Saúde e de Tecnologia, e de Cr\$ 630,00 para os demais.

Parágrafo único. Na hipótese de anuidade inferior ao valor da bolsa, prevalecerá o valor da anuidade cobrada pela Escola.

Art. 6.º Do montante dos recursos previstos para pagamento de bolsa de ensino superior, 10% serão reservados ao atendimento dos casos de caráter excepcional, a critério do Ministro da Educação e Cultura.

Art. 7.º As organizações de ensino receberão o valor das bolsas ficando responsáveis pela distribuição das mesmas através das respectivas unidades, na forma determinada pela DAE.

Art. 8.º As organizações de ensino prestarão contas dos recursos recebidos à Diretoria de Assistência ao Estudante, até 60 dias após o recebimento das bolsas.

Parágrafo único. Em 1973, não serão pagas bolsas de estudo a estabelecimentos de ensino, enquanto estiverem em atraso com prestações de contas.

Art. 9.º As bolsas de estudo são nominais e intransferíveis.

Art. 10.º A concessão de bolsas, no corrente ano, não implicará compromisso de renovação, em 1973.

Art. 11.º É vedado, sob qualquer pretexto, obter bolsas de estudo, concomitantemente, de mais de um órgão do Poder Público.

Art. 12.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Apoio, ouvidor à Diretoria de Assistência ao Estudante.

Art. 13.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Jarbas G. Passarinho.

PORTARIA Nº 116-BSE, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar Luiz Moreira de Alvarenga para exercer a função de Auxiliar "B", de seu Gabinete, em Brasília, assegurando-lhe de acordo com a Tabela de Classificação de Representação de Gabinete aprovada, nos termos da legislação vigente, por despacho de 25 de fevereiro de 1971 e publicada no Diário Oficial de 26 subsequente, a gratificação mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros). — Jarbas G. Passarinho.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 41, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1972

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 201, de 13 de dezembro de 1969, resolve

Fazer retornar, a pedido, ao Estado da Guanabara, o servidor João Marques Escalão, matrícula nº 2.332.196, Armazenista, nível 10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, mandando servir em Brasília pela Portaria nº SG-278, de 4 de maio de 1970, publicada no Diário Oficial de 8 subsequente.

PORTARIA Nº 49, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Aprovar o anexo Regulamento do I Encontro de Juntas de Recursos da Previdência Social, a realizar-se em Brasília, nos dias 24 a 28 de abril de 1972. — Armando de Brito.

Regimento do I Encontro de Juntas de Recursos da Previdência Social promovido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

1. O I Encontro de JRPS será instalado às 15 hs do dia 24 de abril de 1972, nesta Capital.

1.1 — O Secretário da Previdência Social presidirá o I Encontro de JRPS, cabendo ao Presidente da Comissão de Organização criada pela Portaria MTPS-SG. 489, de 17 de maio de 1971, exercer a vice-presidência dos trabalhos, como representante desta Secretaria-Geral, ambos sem interferência nas decisões das Comissões Técnicas e do Plenário.

2. Participarão do I Encontro todas as JRPS, através de seus presidentes, bem como dos representantes dos empregadores e dos empregados.

2.1 — O Plenário do I Encontro será dividido em Comissões Técnicas, resguardada a igualdade de representação, para o estudo das proposições apresentadas à Comissão de Organização, de modo a que cada um dos membros das JRPS integre uma das Comissões.

2.2 — Nos Estados em que houver mais de uma Junta, a representação será composta pelos integrantes da primeira.

3. Serão tres as Comissões Técnicas, que estudarão os seguintes assuntos:

- 1ª — Encontro, JRPS e Arrecadação
2ª — Processo e Procedimento Previdenciário
3ª — Benefícios e Serviços

3.1 — Cada Comissão terá um presidente a ser escolhido pelos seus membros, podendo subdividir-se em Subcomissão, uma delas obrigatória a de redação.

4. As discussões e a votação de cada proposição serão anotadas na medida do desenvolvimento dos trabalhos nas Comissões Técnicas de modo a que, na sessão seguinte esteja redigido e impresso todo o material da sessão anterior.

4.1 — Cada proposição será apresentada por seu Relator em 10 minutos, no máximo; a discussão será, no máximo, em 5 minutos para cada debatedor previamente inscrito, tomando-se os votos imediatamente após.

4.2 — O Relator da proposição será o representante da Junta proponente na respectiva Comissão; quando forem diversas as Juntas proponentes de determinada proposição, o Relator será escolhido entre os respectivos representantes.

5. Somente as proposições aprovadas nas Comissões Técnicas serão levadas à sessão plenária, cabendo ao

Presidente da Comissão respectiva apresentá-las, em 10 minutos no máximo.

6. O plenário estará reunido para a solenidade de instalação dos trabalhos do Encontro, para a discussão das proposições aprovadas pelas Comissões Técnicas e para a sessão solene de encerramento, no dia 29.4.72, ficando os demais dias reservados para os trabalhos das Comissões.

7. Cada um dos três representantes de JRPS terá direito ao fornecimento das passagens de ida e volta, bem como ao adiantamento de 5 diárias.

7.1 — Caberá à Superintendência Regional do INPS na respectiva área territorial o atendimento do determinado neste item, correndo as despesas pelo Fundo de Liquidez da Previdência Social.

7.2 — Caberá, ainda, à Superintendência Regional do INPS do Distrito Federal, bem como aos órgãos integrantes desta Secretaria-Geral, colaborar por todos os meios ao seu alcance para o maior êxito do I Encontro de JRPS.

8. Dentro do prazo de 30 dias a contar do encerramento, a Comissão de Organização do I Encontro de... JRPS apresentará ao Secretário-Geral relatório dos trabalhos, acompanhado de todo o material respectivo.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PRORROGAÇÃO PARA POSSE

Art. 27 da Lei nº 1.711-52

DESPACHOS

Em 4 de fevereiro de 1972

MTPS — 103.440-72 — Jovelina Pires dos Santos, aproveitada pelo Decreto nº 69.878, de 30-2-71, publicado no Diário Oficial, de 31-12-71, para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 13.

Concedo a prorrogação por sessenta dias.

Divisão do Material

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972

A Diretoria da Divisão do Material do Departamento de Administração, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere a letra i do artigo 50, do Decreto nº 47.035, de 15 de outubro de 1959, resolve:

Nº 20 — Conceder dispensa à Oficial de Administração, nível 12-A, Maria Edna Alexandria Lima, matrícula nº 2.126.878, como substituta do Assistente desta Divisão símbolo 5-F.

Nº 21 — Designar a Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, Maria Edna Alexandria Lima, matrícula nº 2.126.878, para a função de Secretária, símbolo 9-F, desta Divisão.

Nº 22 — Designar a Oficial de Administração nível 12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, Maria Edna Alexandria Lima, matrícula nº 2.126.878, para substituir a Chefe da Seção Administrativa, símbolo 3-F, desta Divisão, em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Nº 23 — Dispensar a Recepcionista, nível 10 do GDF, Leila Therezinha de Moura, matrícula nº 966, da substituição da Chefe da Seção Econômica Financeira, símbolo 3-F, desta Divisão.

Nº 24 — Dispensar a Auxiliar de Datiloscopista, nível 8, do Quadro de Pessoal deste Ministério, Maria Helena Vieira de Mello Guimarães, matrícula nº 2.190.642, da substituição da Chefe da Seção de Requisição e Fiscalização, símbolo 3-F, desta Divisão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.019, DE 31 DE JANEIRO DE 1972

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I — Parte I, de 3 de fevereiro de 1972, páginas 1.054-56, onde se lê:

"Art. 11 Ao Gabinete compete:

I — ...

II — Através da Secretaria:

1. Exercer funções de controle da movimentação de processos que transitarem pelo Gabinete, de expedição e de datilografia.

2. Manter arquivo especial da súmula de despachos, decisões e atos do Ministro de Estado e do Secretário-Geral."

Leia-se:

"Art. 11 Ao Gabinete:

I — ...

II — Através da Secretaria:

1. Exercer funções de controle da movimentação de processos que transitarem pelo Gabinete, de expedição e de datilografia.

2. Manter arquivo especial da súmula de despachos, decisões e atos

do Ministro de Estado e do Secretário-Geral.

3. Registrar, catalogar e classificar a legislação e jurisprudência pertinentes às atribuições da Secretaria-Geral."

CONSULTORIA JURIDICA

PORTARIA Nº 26, DE 28 DE JANEIRO DE 1972

O Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo item X do artigo 3º do Regulamento da Consultoria Jurídica aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.479, de 3 de agosto de 1970, resolve:

Dispensar a Oficial de Administração, nível 12, Jesus de Castro Antunes, matrícula nº 23.117, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, à disposição deste Ministério, da Função de Secretária do Consultor Jurídico, símbolo 7-F, para a qual foi designada pela Portaria C.J. nº 22, de 7 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial de 17 de maio de 1971. — Marcelo Pimentel.

Nº 25 — Designar, Maria Amélia de Souza Mendes Pôro, Técnica de Contabilidade, nível 13, do Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica, como substituta da Chefe da Seção de Requisição e Fiscalização, símbolo 3-F, desta Divisão. — Clódmira Nicholson Dias Ferreira.

Nº 25 — Designar, Maria Amélia de Souza Mendes Pôro, Técnica de Contabilidade, nível 13, do Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica, como substituta da Chefe da Seção de Requisição e Fiscalização, símbolo 3-F, desta Divisão. — Clódmira Nicholson Dias Ferreira.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Superintendência de Campanhas de Saúde Pública

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente de Campanhas de Saúde Pública, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial número 222, de 31 de julho de 1970, resolve:

Nº 55 — Designar o servidor Benedito de Figueiredo, matrícula número 1.882.310, ocupante do cargo de nível 20-A, da Série de classes de Veterinário, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para substituir o Responsável pelo Setor Mato Grosso da Coordenação Regional — I, desta Superintendência, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 60 — Conceder dispensa a Ferílio Alves de Oliveira, matrícula número 1.002.353, ocupante do cargo de nível 21-A, da Série de Classes de Médico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, de responsável pela Chefia do Setor Rio Grande do Norte, da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, com sede em Natal, de que trata a Portaria número 32, de 10 de março de 1971, publicada no Diário Oficial de 16 do mesmo mes.

Nº 61 — Designar José Gonçalves Sítonio, matrícula número 2.193.140, ocupante do cargo de nível 21-A, da Série de Classes de Médico Sanitarista, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para responder pela Chefia do Setor Rio Grande do Norte, da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, com sede em Natal, de que trata a Portaria número 32, de 10 de março de 1971, publicada no Diário Oficial de 16 do mesmo mes. — Garibaldi Bezerra de Faria.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Secretário de Assistência Médica do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Portaria nº 15, de 28 de janeiro de 1970, do Inspetor Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, resolve:

Nº 8 — Delegar competência ao Doutor Rodrigo Ulysses de Carvalho, Diretor da Divisão Nacional de Saúde Mental, para, no vigente exercício, promover a emissão de notas de provisão e de empenhos, e respectivas notas de anulação, à conta de recursos consignados na Lei nº 5.754, de 3 de dezembro de 1971, referentes à Unidade Orçamentária 25-10 — Secretaria de Assistência Médica — Programa e Elementos abaixo especificados, nos limites apontados:

Table with 2 columns: Elementos and Cr\$. Rows include 1506.2047 — Assistência Médica a Psicopatas and 3.1.1.1, 3.2.5.0, 3.1.3.1.

Nº 9 — Delegar competência ao Doutor Moacyr Santos Silva, Diretor da Divisão Nacional de Câncer para, no vigente exercício, promover a emissão de notas de provisão e de empenhos, e respectivas notas de anulação, à conta de recursos consignados

na Lei nº 5.754, de 3 de dezembro de 1971, referentes à Unidade Orçamentária 25-10 — Secretaria de Assistência Médica — Programa e Elementos abaixo especificados, nos limites apontados:

Table with 2 columns: Elementos and Cr\$. Rows include 1501.2039 — Coordenação e Controle das Atividades de Combate ao Câncer and 3.1.1.1, 3.2.5.0.

Nº 10 — Delegar competência ao Doutor João Távora Teixeira Leite, Diretor da Divisão Nacional de Perícias Médicas, para, no vigente exercício, promover a emissão de notas de provisão e de empenhos, e respectivas notas de anulação, à conta de recursos consignados na Lei nº 5.754, de 3 de dezembro de 1971, referentes à Unidade Orçamentária 25-10 — Secretaria de Assistência Médica — Programa e Elementos abaixo especificados, nos limites apontados:

Table with 2 columns: Elemento and Cr\$. Row includes 1510.1501.2040 — Coordenação e Supervisão de Perícias Médicas and 3.1.3.1.

Nº 11 — Delegar competência ao Doutor Roberto Martins Alcântara, Coordenador de Proteção Materno-Infantil, para, no vigente exercício, promover a emissão de notas de provisão e de empenhos, e respectivas notas de anulação, à conta de recursos consignados na Lei nº 5.754, de 3 de dezembro de 1971, referentes à Unidade Orçamentária 25-10 — Secretaria de Assistência Médica — Programa e Elementos abaixo especificados, nos limites apontados:

Table with 2 columns: Elementos and Cr\$. Rows include 1506.2044 — Coordenação dos Serviços de Proteção à Maternidade e à Infância and 3.1.1.1, 3.1.3.1, 3.2.5.0.

Nº 12 — Delegar competência ao Doutor João Baptista Risi, Coordenador de Assistência Médica e Hospitalar, para, no vigente exercício, promover a emissão de notas de provisão e de empenhos, e respectivas notas de anulação, à conta de recursos consignados na Lei nº 5.754, de 3 de dezembro de 1971, referentes à Unidade Orçamentária 25-10 — Secretaria de Assistência Médica — Programa e Elementos abaixo especificados, nos limites apontados:

Table with 2 columns: Elemento and Cr\$. Row includes 1508.2050 — Fiscalização das Unidades Hospitalares e Para-Hospitalares and 3.1.3.1.

Nº 13 — Delegar competência ao Doutor Maurício Figueiredo Leite, Diretor do Departamento de Pessoal deste Ministério, para, no vigente exercício, promover a emissão de notas de provisão e de empenhos, e respectivas notas de anulação, à conta de recursos consignados na Lei nº 5.754, de 3 de dezembro de 1971, referentes à Unidade Orçamentária 25-10 — Secretaria de Assistência Médica — Programa e Elementos abaixo especificados, nos limites apontados:

Table with 2 columns: Elementos and Cr\$. Rows include 1501.2041 — Coordenação e Supervisão da Assistência Médica and 3.1.1.1, 3.2.5.0.

Hugo Vitorino Alquéres Baptista.

Coordenação de Assistência Médica e Hospitalar

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Coordenador da Coordenação de Assistência Médica e Hospitalar da Secretaria de Assistência Médica do Ministério da Saúde, usando de suas atribuições legais, constante do Capítulo IV, artigo 6º, alínea "e", da Portaria Ministerial número 235 CB, de 22 de setembro de 1970, alterada pela Portaria Ministerial número 300, de 15 de outubro de 1970, resolve:

Nº 2 — Tornar sem efeito a Portaria número 1, de 14 de janeiro de 1972, publicada no Diário Oficial de

19 de janeiro de 1972, que designou Luiz Rodrigues de Souza, para substituir o Chefe da Seção de Organização e Administração da ex-D.O.H. nos seus impedimentos eventuais ou temporários.

Nº 3 — Designar Gastão Hugo Teixeira Lobão, matrícula nº 1.231.433, ocupante do cargo de nível 22-E, da Série de Classes de Médico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituir o Chefe da Seção de Organização e Administração da ex-D.O.H., em seus impedimentos eventuais ou temporários. — João Baptista Risi.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS

PORTARIAS DE 26 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, tendo em vista a Portaria nº 11, de 22 de abril de 1970 do Chefe do Gabinete do Ministro da Indústria e do Comércio e o § 2º do artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 6 — Subdelegar competência ao Diretor da Divisão de Medidas do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e nos seus impedimentos, ao Diretor da Divisão de Pesos, para:

- 1 — Autorizar o deslocamento da sede, em objeto de serviço, do pessoal em exercício no Instituto;
2 — Designar e dispensar professores, assistentes, instrutores e conservadores, dos cursos básicos e especializados realizados pelo INPM;
3 — Autorizar alienação de bens móveis inservíveis, autorizar e aprovar concorrências, tomadas de preços e convites, para realização de compras, serviços de obras, observadas as prescrições contidas nos artigos 125 e 144, do Decreto-lei nº 200-67;
4 — Autorizar a dispensa de licitação, nos casos previstos no artigo 126, § 2º, letras: c, d, f, h e i, do Decreto-lei nº 200-67;
5 — Autorizar a emissão de Empenhos, Cheques e Ordens Bancárias;
6 — Requisitar às repartições competentes o desembaraço ou encomenda, do exterior;
7 — Requisitar transporte de material do INPM por via terrestre, aérea,

rodoviária, ferroviária, marítima e fluvial;

8 — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1972. — Moacyr Reis.

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, tendo em vista a Portaria nº 4, de 30.1.1969, da Diretora da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do INPM, resolve:

Nº 7 — Subdelegar competência ao Diretor da Divisão de Medidas do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e nos seus impedimentos, ao Diretor da Divisão de Pesos, para:

- 1 — Conceder diárias, arbitradas na forma do Decreto nº 68.807, de 25 de junho de 1971, publicado no Diário Oficial da mesma data;
2 — Requisitar passagens e transportes de pessoal e bagagens, de qualquer natureza, do pessoal em exercício no INPM, de acordo com as normas constantes do Decreto número 60.301, de 6 de março de 1967;
3 — Na concessão dos benefícios referidos serão observadas, além das disposições estatutárias, a legislação específica e a jurisprudência própria;
4 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do INPM;
5 — O Diretor-Geral, sempre que julgar conveniente, deliberará sobre qualquer dos assuntos referidos nesta Portaria, sem prejuízo da subdelegação de competência, que prevalecerá até ser revogada por ato expresse;
6 — Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1972. — Moacyr Reis.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

ALVARÁ Nº 89, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Empresa de Caolim Limitada, a pesquisar argila, em terrenos de propriedade de Hercúlio Pires Nogueira, no lugar denominado Fazenda Vista Alegre, distrito e município de Inhaúma, Estado de Minas Gerais, numa área de setenta e três hectares oitenta e cinco ares e setenta e nove centiares (73,8579 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a duzentos e quarenta e nove metros e cinqüenta centímetros (249,50 m), no rumo verdadeiro de dois graus quarenta minutos noroeste (2º 40' NW), do canto noroeste (NW), da casa do Sr. Her-

culano Pires Nogueira e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinqüenta e dois metros (52 m), oeste (W); duzentos e vinte e quatro metros (224 m), sul (S); quarenta metros (40 m), este (E); oitenta metros (80 m), sul (S); duzentos e noventa metros (290 m), este (E); oitenta metros (80 m), norte (N); cento e dez metros (110 m), este (E); sessenta metros (60 m), norte (N); duzentos e sessenta metros (260 m), este (E); trezentos e dez metros (310 m), sul (S); duzentos e sessenta metros (260 m), oeste (W), cinqüenta metros (50 m), sul (S); cento e sessenta metros (160 m), oeste (W); quatrocentos e quarenta e quatro metros (444 m), sul (S); duzentos metros (200 m), este (E); duzentos e cinqüenta e seis metros (256 m), sul (S); cem metros (100 m), oeste (W); duzentos e vinte e dois metros (222 m), sul (S); quatrocentos e quarenta metros (440 m), oeste (W); duzentos e sessenta metros (260 m), nor-

te (N); cento e quarenta metros (140 m), este (E); duzentos e dezoito metros (218 m), norte (N); oitenta metros (80 m), oeste (W); trezentos e oitenta metros (380 m), norte (N); duzentos e vinte e um metros (221 m), oeste (W); cem metros (100 m), norte (N); noventa metros (90 m), (W); quatrocentos e oitenta e oito metros (488 m), norte (N); noventa e sete metros (167 m), norte (N); duzentos e setenta e três metros (273 m), este (E); cento e sessenta e sete metros (167 m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 816.533-69).

Brasília, 4 de fevereiro de 1972. — *Antônio Dias Leite Júnior*. (Nº 1.272 — 6-1-72 — Cr\$ 58,00).

ALVARÁ Nº 90, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Ilza Carvalho Vaz a pesquisar espodumênio e cassiterita em terrenos de propriedade de Clemente Gonçalves dos Santos, Maria dos Anjos dos Santos e Joel Magalhães dos Santos no lugar denominado córrego da Samambaia, distrito e município de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e nove hectares, vinte e dois ares e cinquenta centiares (29.2250 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a quatrocentos metros (400 m), no rumo verdadeiro de vinte e dois graus trinta e cinco minutos sudoeste (22º 35' SW), da confluência do córrego dos olhos d'água, com o córrego das tesouras e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: trezentos e cinquenta metros (350 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cem metros (100 m), oeste (W); oitenta metros (80 m), sul (S); setenta metros (70 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); sessenta metros (60 m), oeste (W); cento e noventa metros (190 m), sul (S); cento e cinquenta metros (150 m), leste (E); duzentos metros (200 m), sul (S); duzentos e noventa e cinco metros (295 m), leste (E); noventa metros (90 m), norte (N); vinte e cinco metros (25 m), leste (E); oitenta metros (80 m), norte (N); cinquenta metros (50 m), leste (E); cinquenta metros (50 m), norte (N); trinta metros (30 m), leste (E); cem metros (100 m), (N); trinta metros (30 m), leste (E); trezentos e cinquenta metros (350 m), norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM 808.870-1971).

Brasília, 4 de fevereiro de 1972. — *Antônio Dias Leite Júnior*. (Nº 3.247 — 21-1-72) — Cr\$ 42,00.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 808.359-71).

ALVARÁ Nº 91, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Ilza Carvalho Vaz a pesquisar cassiterita e petalita em terrenos de propriedade de Ananias Gomes dos Santos no lugar denominado Tesouras, distrito e município de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e quatro hectares (24 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a duzentos e vinte e três metros (223 m), no rumo verdadeiro de cinquenta e três graus e vinte e cinco minutos sudoeste (53º 25' SW), da confluência do córrego do correoginho, com o córrego da samambaia e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quinhentos metros (500 m), leste (E); cem metros (100 m), sul (S); cem metros (100 m), leste (E); quatrocentos metros (400 m), sul (S); seiscientos metros (600 m), oeste (W); quinhentos metros (500 m), norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa, fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM 808.870-1971).

Brasília, 4 de fevereiro de 1972. — *Antônio Dias Leite Júnior*. (Nº 3.247 — 21-1-72) — Cr\$ 42,00.

DESPACHOS DO MINISTRO

Processo nº MME-600.431-72 — DNPM-1748-41

De acordo com a proposta favorável do Departamento Nacional da Produção Mineral, autorizo e determino a averbação no livro próprio da DFPM, da cessão de direitos decorrentes do Decreto nº 17.470, de 29 de dezembro de 1944, a favor de Mineração e Cimento Vale do Itajaí S.A. — CIMENVALE.

Publique-se e restitua-se o processo ao Departamento Nacional da Produção Mineral, para as anotações devidas.

Brasília, 4 de fevereiro de 1972. — *Antônio Dias Leite Júnior*, Ministro.

Processo nº MME-600.463-72

Diante da proposta formulada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, autorizo a suspensão, a partir do faturamento de fevereiro de 1972, da redução no pagamento do empréstimo devido àquela Empresa, nos termos do artigo 4º da Lei...

nº 4.156-62, concedida à Usina Aquecedora de Cillo, em relação ao estabelecimento localizado na Estação de Cillo, Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, medidores números 477.384 e 169.394, servida pela Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL.

Publique-se e restitua-se à... ELETROBRAS, para as providências cabíveis.

Brasília, 27 de janeiro de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

Processo nº MME-600.467-72

Diante da proposta formulada pela ELETROBRAS, autorizo a suspensão, a partir do faturamento de fevereiro de 1972, da redução no pagamento do empréstimo devido àquela Empresa, nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.156-62, a Cia. Nacional de Frigoríficos "Confrio", em relação ao estabelecimento localizado na Rua Capitão Luiz Soares, s/nº, em São Sebastião, Estado de São Paulo, medidor nº AT-1390, servida pela Light — Serviços de Eletricidade S.A.

Publique-se e restitua-se à... ELETROBRAS, para as providências cabíveis.

Brasília, 27 de janeiro de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

Processo MME-600.470-72

Diante da proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS indefiro o pedido de redução do valor do empréstimo, instituído em favor daquela Empresa pela Lei nº 4.156-62, formulada pela firma IPECEA — Indústria de Pesca do Ceará S.A., estabelecida na Av. Vicente de Castro, s/nº, em Fortaleza, Estado do Ceará.

Publique-se e restitua-se à... ELETROBRAS, para as providências cabíveis.

Brasília, 27 de janeiro de 1972. — *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

(MME-601.337-71 — DNPM-4719-46)

De acordo com a proposta favorável do Departamento Nacional da Produ-

ção Mineral, autorizo a averbação no livro próprio da DFPM, do contrato de arrendamento, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 14 de outubro de 1970, que faz a Companhia Mineração Rosicler, cessionária dos direitos de lavra decorrentes do Decreto número 36.255, de 27 de setembro de 1954, retificado pelo de número 36.791, de 20 de janeiro de 1955, a favor da empresa de mineração Areia Carioca Ltda.

Publique-se e restitua-se o processo ao Departamento Nacional da Produção Mineral, para as anotações devidas.

Brasília, 7 de fevereiro de 1972. — *Antônio Dias Leite Júnior*, Ministro das Minas e Energia.

(MME-600.297-72 a 600.300-72)

De acordo com a proposta favorável do Departamento Nacional da Produção Mineral, autorizo e determino a averbação no livro próprio da... DFPM, a favor da Sociedade Mineradora Mar Pequeno Limitada, da cessão e transferência dos direitos de lavra relativos aos Decretos números 29.820, de 27 de julho de 1951, 29.856, de 6 de agosto de 1951, e 30.098, de 25 de outubro de 1951.

Publique-se e restitua-se os processos ao Departamento Nacional da Produção Mineral, para as anotações devidas.

Brasília, 7 de fevereiro de 1972. — *Antônio Dias Leite Júnior*, Ministro das Minas e Energia.

(MME-706.465-70)

Em face dos pronunciamentos proferidos pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica e pela Centrais Elétricas Brasileiras Sociedade Anônima — ELETROBRAS, indefiro a pretensão formulada pela Companhia Luz e Força Santa Cruz, a respeito da ampliação da Usina Paranapanema.

Publique-se e restitua-se àquela Departamento, para as providências cabíveis.

Brasília, 7 de fevereiro de 1972. — *Antônio Dias Leite Júnior*, Ministro das Minas e Energia.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo nº 8.745-71, resolve:

Nº 105 — Dispensar, a pedido, a partir de 1º-1-72, da função de Assistente de Administração "C" que vinha exercendo neste Ministério José de Carvalho Ferreira, louvando-o pela eficiência e zelo demonstrados no desempenho de suas atribuições.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo, 1º, letra "c", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1762-71-MC, resolve:

Nº 106 — Autorizar, nos termos do artigo 2º, item II, da Decreto número 61.776, de 24 de novembro de 1967, o afastamento da servidora Maria Regina Nunes Land, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Telecomunicações, para prestar serviços ao Ministério dos Transportes, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens fixas referentes ao cargo que ocupa.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo nº 8.583-71, resolve:

Nº 107 — Dispensar, a pedido, a partir de 1º de janeiro de 1972, da função de Técnico "A" que vinha exercendo neste Ministério, Euvaldo Martins de Souza, louvando-o pela

eficiência e zelo demonstrados no desempenho de suas atribuições.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto na Portaria nº 221, de 4 de junho de 1971, resolve:

Nº 109 — Admitir, a partir de 25 de janeiro de 1972, em vaga prevista no Anexo VI da portaria mencionada acima, na parte referente ao Departamento de Administração, Floracy Bueno do Nascimento, Assistente de Administração "A", com gratificação de representação mensal de... Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros).

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo nº 064-72, resolve:

Nº 110 — Dispensar, a pedido, a partir de 1º de fevereiro de 1972, da função de Auxiliar "E" que vinha exercendo neste Ministério, Denise Moreira da Fonseca, louvando-a pela eficiência e zelo demonstrados no desempenho de suas atribuições.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 111 — Dispensar a pedido, a partir de 1º de fevereiro de 1972 o Engenheiro João Ferreira Durão, da Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL, das funções de Assessor "B" que vinha exercendo neste Ministério, louvando-o pelo zelo e capacidade demonstrados no desempenho de suas funções.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto na

Portaria nº 221, de 4 de junho de 1971, e o Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 112 — Reclassificar, a partir de 1º de janeiro de 1972, na função de Assessor "A", do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes servidores, atualmente à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 1.401-71, resolve:

- Nº 113 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal, nos respectivos cargos, do Quadro de Pessoal Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes servidores, atualmente à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:
1) Alcides da Costa Lima, matrícula nº 1.776.783, Postalista CT-202.12.A (Processo ECT número 7.054-71);
2) Hamilton da Silveira, matrícula nº 1.179.033, Guarda-Fios CT-212.10.A (Processo ECT nº 1.756-71);
3) Jair Evaristo da Silva, matrícula nº 1.940.559, Carteiro CT-203.12.B (Processo ECT nº 7.475-71);
4) João Felipe Santiago, matrícula nº 2.056.248, Postalista CT-202.12.A (Processo ECT nº 7.456-71);
5) Jorge Procópio Mariano, matrícula nº 2.128.491, Estafeta CT-204.7.A (Processo ECT nº 6.633-71);
6) José Bastos de Oliveira, matrícula nº 1.573.096, Servente GL-104.5 (Processo ECT número 25.314-70);
7) Maria Leda Chaves Meireles, matrícula nº 2.030.959, Postalista CT-202.12.A (Processo ECT número 16.954-70);
8) Miguel Virgílio de Souza, matrícula nº 2.188.104, Carteiro CT-203.10.A (Processo ECT número 7.465-71);
9) Narciso Lopes da França, matrícula nº 1.284.984, Telegrafista CT-207.14.B (Processo ECT número 1.146-69);
10) Nelson de Souza Penna, matrícula nº 2.188.496, Carteiro CT-203.10.A (Processo ECT número 33.750-70).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 661-71, resolve:

Nº 114 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal, nos respectivos cargos, do Quadro de Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, aos seguintes servidores, atualmente à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

- 1) Baptista de Oliveira, matrícula nº 1.306.301, Telegrafista CT-207.14.B (Processo ECT número 26.161-70);
2) Edmar Tavares, matrícula número 1.289.388, Condutor de Malas CT-213.10.C (Processo ECT número 37.675-66);
3) Mário Pereira Campos, matrícula nº 1.277.917, Guarda-Fios CT-212.10.A (Processo ECT nº 31.290-70);
4) Rubens Vilela de Oliveira, matrícula nº 1.366.071, Guarda-Fios CT-212.10.A (Processo ECT número 3.318-71);
5) Ruy Cordeiro de Albuquerque, matrícula nº 1.372.017, Telegrafista CT-207.16.C (Processo ECT número 3.670-71).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta

do Processo MC nº 05.408-71, resolve:

Nº 115 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal, nos respectivos cargos, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, aos seguintes servidores, atualmente à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

- 1) Almirinda Machado Vieira de Souza, matr. nº 1.176.941, Agente Postal CT-205.14.B (Processo ECT nº 17.947-71);
2) Dalva Gonzaga Medina, matrícula nº 1.325.291, Postalista CT-202.16.C (Processo ECT nº 17.941-1971);
3) Dirce Rizzato Ribeiro, matrícula nº 1.304.031, Postalista CT-202.14.B (Processo ECT nº 17.942-1971);
4) Iracely da Silva Gouvêa, matrícula nº 1.336.273, Postalista CT-202.16.C (Processo ECT nº 16.421-71);
5) Maria Aparecida Martins Teixeira, matr. nº 1.223.257, Telegrafista CT-207.16.C (Processo ECT número 13.695-71);
6) Maria Eugénia Rino Alves, matrícula nº 1.291.661, Agente Postal CT-305.14.B (Processo ECT número 16.341-71).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 3.721-71, resolve:

Nº 116 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição Federal, nos respectivos cargos, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes servidores, atualmente à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

- 1) Dario Lajus Sperry, matr. número 2.178.981, Agente Postal CT-205.12.A, a partir de 28 de março de 1970 (Processo ECT nº 9.939-71);
2) Djanira Leitão Teixeira Alves, matr. nº 1.178.717, Escriturária AF-202.10.B, a partir de 8 de outubro de 1970 (Processo ECT nº 29.104-70);
3) Helena Malheiros Mafra, matrícula nº 2.187.851, Vendedora de Selos CT-215.12.C, a partir de 22 de março de 1970 (Processo ECT número 13.433-71);
4) Izabel Cotta Drummond, matrícula nº 1.322.310, Postalista CT-202.14.B, a partir de 20 de novembro de 1961 (Processo ECT número 29.812-68);
5) Jayme Alvarenga Hummel, matrícula nº 1.850.025, Vendedor de Selos CT-215.8.A, a partir de 20 de maio de 1967 (Processo ECT número 13.295-70).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 4.078-71, resolve:

Nº 117 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal, nos respectivos cargos, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes servidores, atualmente à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

- 1) Antônio Fernando Gonçalves, matr. nº 2.008.644, Estafeta CT-204.7.A (Processo ECT nº 1.899-71);
2) Bertoldo Corrêa de Arruda, matrícula nº 2.293.216, Carteiro CT-

203.19.A (Processo ECT nº 22.601-1970);

3) David de Almeida Ribeiro, matrícula nº 1.179.513, Motorista CT-461.12.C (Processo ECT nº 13.702-1969);

4) Francisco Xavier de Carvalho, matr. nº 1.323.621, Condutor de Malas CT-213.8.B (Processo ECT número 23.843-70);

5) Geralda Lourdes de Araújo Furtado, matr. nº 1.329.325, Agente Postal CT-205.14.B (Processo ECT nº 25.814-70);

6) João Azevedo Bonaventura, matrícula nº 1.817.093, Carteiro CT-203.10.A (Processo ECT número 22.174-70);

7) Jose do Espírito Santo Ericara, matr. nº 1.271.642, Artífice de Aparelhos de Telecomunicações A-804.12.D (Processo ECT nº 27.457-70);

8) José Gazda, matr. nº 1.295.479, Agente Postal CT-205.16.C (Processo ECT nº 27.493-70);

9) José Rábacio, matrícula número 1.094.839, Carteiro CT-204.14.C (Processo ECT nº 23.851-70);

10) José Walter Rocha Lima, matrícula nº 1.727.935, Condutor de Malas CT-213.8.B (Processo ECT número 8.346-70);

11) Maria Helena da Silva Saldanha, matr. nº 1.873.050, Postalista CT-202.12.A (Processo ECT número 26.153-70);

12) Elcildo Rodrigues de Souza, matr. nº 1.294.509, Condutor de Malas CT-213.8.B (Processo ECT número 27.345-70);

13) Paulino Luiz de Melo, matrícula nº 1.323.339, Carteiro CT-203.14.C (Processo ECT nº 24.671-1970);

14) Sebastião de Souza Vieira, matrícula nº 1.663.556, Carteiro CT-203.10.A (Processo ECT nº 12.736-1971).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 1.991-71, resolve:

Nº 118 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal, nos respectivos cargos, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, aos seguintes servidores, atualmente à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

- 1) Arlinda Loureiro Pirauá, matrícula nº 1.623.136, Telegrafista CT-207.12.A (Processo ECT número 2.581-71);
2) Corina Carmen Provençano Cruz, matr. nº 1.346.107, Agente Postal CT-205.14.B (Processo ECT nº 5.284-71);
3) Denisah Campos Grillo, matrícula nº 1.554.729, Postalista CT-202.16.C (Processo ECT nº 29.594-1968);
4) Heraldina Pereira de Melo, matrícula nº 1.932.428, Telefepista CT-208.9 (Processo ECT nº 2.706-71);
5) Ida Bossay Cândia, matr. número 1.381.101, Agente Postal CT-205.16.C (Processo ECT nº 7.112-1971);
6) Judith Saldanha da Gama Machado, matr. nº 1.178.461, Oficiala de Administração AF-201.16.C (Processo ECT nº 11.521-69);
7) Maria de Lourdes Santos Souza, matr. nº 1.283.510, Postalista CT-202.14.B (Processo ECT número 9.754-71);
8) Maria José Brandão de Souza, matr. nº 1.352.062, Oficiala de Administração AF-201.14.B (Processo ECT nº 4.438-71);
9) Renilde Neto Ferreira, matrícula nº 1.283.383, Agente Postal CT-205.16.C (Processo ECT nº 6.423-71).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 2.623-71, resolve:

Nº 119 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal, nos respectivos cargos, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes servidores, atualmente à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

- 1) Adalgiso Rocha, matrícula número 1.344.630, Guarda-Fios CT-212.10.A (Processo ECT nº 25.538 de 1970);
2) Aldemira Magalhães, matrícula nº 1.776.030, Agente Postal CT-205.14.B (Processo ECT nº 33.262-70);
3) Anísio Chaves, matrícula número 1.352.220, Guarda-Fios CT-212.10.A (Processo ECT nº 7.207-69);
4) Benedito Salles Mendonça, matrícula nº 1.731.509, Carteiro CT-203.14.C (Processo ECT número 21.953-70);
5) Franch Alvaro Sayão, matrícula nº 1.175.066, Postalista CT-202.14.B (Processo ECT nº 12.882-71);
6) Francisco das Chagas Fernando do Régo, matrícula nº 2.030.846, Escrevente-Datilógrafo AF-204.7 (Processo ECT nº 12.531-71);
7) Francisco Xavier de Araújo, matrícula nº 1.379.108, Carteiro CT-203.14.C (Processo nº 11.226-70);
8) Marcílio Almino Gonçalves, matrícula nº 2.056.353, Condutor de Malas CT-213.7.A (Processo ECT número 31.057-70);
9) Morse Liberato de Souza Rocha, matrícula nº 1.177.206, Carteiro CT-203.12.A (Processo ECT nº 10.061-71);
10) Nícia Silva, matrícula número 2.037.614, Postalista CT-202.14.B (Processo ECT nº 8.313-71);
11) Odenor Valentim da Silva, matrícula nº 1.077.344, Carteiro CT-203.10.A (Processo ECT nº 23.248-70);
12) Rogério Lopes Faria, matrícula nº 2.140.526, Condutor de Malas CT-213.7.A (Processo ECT nº 12.530-71);
13) Waldyr Rodrigues de Souza, matrícula nº 2.059.490, Carteiro CT-203.10.A (Processo ECT nº 12.663-71).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 5.406-71, resolve:

Nº 120 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal, nos respectivos cargos, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, aos seguintes servidores, atualmente à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

- 1) Armando Domingos Pozza, matrícula nº 1.331.457, Postalista CT-202.16.C (Processo ECT nº 17.496-71);
2) Arthur Lima Generoso, matrícula nº 1.711.139, Porteiro GL-302.11.B (Processo ECT nº 10.506-71);
3) Eduardo Lopes de Souza, matrícula nº 1.273.650, Porteiro GL-302.11.B (Processo ECT nº 5.944-71);
4) José Melgaço de Andrade, matrícula nº 1.173.454, Postalista CT-202.16.C (Processo ECT nº 7.093-71);
5) Salavador Fernandes Júnior, matrícula nº 1.174.352, Motorista CT-201.21.A (Processo ECT nº 31.960 de 70).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 1.698-71, resolve:

Nº 121 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal, nos respectivos cargos, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos

Correios e Telégrafos, os seguintes servidores, atualmente à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

- 1) Antonio Martins, matrícula número 1.940.841, Carteiro CT-203.12.B (Processo ECT nº 1.732-71);
- 2) Dario Polyano do Amaral, matrícula nº 1.170.751, Carteiro CT-203.10.A (Processo ECT número 6.637-71);
- 3) Domingos Santiago de Souza, matrícula nº 1.269.456, Guarda-Fios CT-212.10.A (Processo ECT número 7.396-69);
- 4) Ercy Ribeiro Coelho, matrícula nº 1.345.837, Oficial de Administração AF-201.14.B (Processo ECT número 57.490-68);
- 5) Guilherme Martelo, matrícula nº 2.187.427, Trabalhador GL-402-1 (Processo ECT nº 6.625-71);
- 6) José Gonçalves de Mello, matrícula nº 1.587.348, Operador Postal CT-206.10.C (Processo ECT número 15.048-70);
- 7) Josias de Azevedo, matrícula número 2.188.199, Carteiro CT-203.10.A (Processo ECT nº 8.428-71);
- 8) Manoel dos Santos, matrícula nº 2.029.204, Carteiro CT-203.10.A (Processo ECT nº 17.137-70);
- 9) Mauro da Costa Pereira, matrícula nº 2.128.540, Estafeta CT-204.7.A (Processo ECT nº 6.228-71).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 4.958-71, resolve:

Nº 122 — Conceder aposentadoria de acordo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal, nos respectivos cargos, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, aos seguintes servidores, atualmente à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

- 1) Ahyr Felix Carneiro, matrícula nº 1.296.500, Condutor de Malas CT-213.10.C (Processo ECT número 16.295-71);
- 2) Arthur de Almeida Freire, matrícula nº 1.358.111, Guarda-Fios CT-212.10.A (Processo ECT número 16.852-71);
- 3) Avelino Cristovam de Freitas, matrícula nº 1.592.043, Carteiro CT-203.14.C (Processo ECT número 1.106-71);
- 4) José Ribamar Aroucha, matrícula nº 1.273.928, Guarda-Fios CT-212.10.A (Processo ECT número 16.508-71);
- 5) José Maria dos Santos, matrícula nº 1.324.177, Guarda-Fios CT-212.10.A (Processo ECT número 15.195-71);
- 6) Severino Didimo de Moura, matrícula número 1.556.167, Carteiro CT-203.12.B (Processo ECT número 7.150-71);
- 7) Suéd Coelho, matrícula número 1.273.531, Telegrafista CT-207.16.C (Processo ECT nº 36.093-70);

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 6.240-71, resolve:

Nº 123 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal, nos respectivos cargos, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, às seguintes servidoras, atualmente à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

- 1) Alda Riccioppo de Souza, matrícula nº 1.325.280, Oficiala de Administração AF-201.16.C (Processo ECT nº 19.663-71);

- 2) Alva Santos, matrícula nº 2.209.682, Escrevente-Datilógrafa — AF-204.7 (Processo ECT nº 7.942-71);
- 3) Alzêmira Iracema Machado da Nóbrega, matrícula nº 1.276.780, Agente Postal CT-205.16.C (Processo ECT nº 17.189-71);
- 4) Edith Motta Rocha Pereira, matrícula nº 1.688.855, Agente Postal CT-205.16.C (Processo ECT nº 18.971-71);
- 5) Freda de Souza Mendonça, matrícula nº 1.910.257, Agente Postal CT-205.16.C (Processo ECT nº 19.328-71);
- 6) Haydeé Patríz Nogueira Tobra, matrícula nº 1.637.820, Agente Postal CT-205.14.B (Processo ECT nº 12.785-71);
- 7) Irene de Souza Suckow, matrícula nº 1.899.018, Escrevente-Datilógrafa AF-204.7 (Processo ECT nº 18.146-71);
- 8) Maria de Lourdes Pragna Luna, matrícula nº 1.344.743, Postalista .. CT-202.16.C (Processo ECT nº 6.230-71);
- 9) Itália Fonseca Borba, matrícula nº 1.294.908, Agente Postal CT-205.16.C (Processo ECT nº 19.400-71);
- 10) Yolanda Silva da Silva, matrícula nº 1.270.870, Telegrafista CT-207.14.B (Processo ECT nº 17.117-71).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 4.077-71, resolve:

Nº 124 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição Federal, nos respectivos cargos, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes servidores, atualmente à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

- 1) Amália Celina Saad, matrícula nº 1.714.146, Telegrafista CT-207.14.B (Processo ECT nº 8.047-71);
- 2) Edésio Martins Rodrigues, matrícula nº 1.895.268, Telegrafista .. CT-207.12.A (Processo ECT nº 26.137-70);
- 3) Joaquim Gonçalves de Lima, matrícula nº 2.099.345, Trabalhador GL-402-1 (Processo ECT nº 22.654-70);
- 4) José Telles de Oliveira, matrícula nº 2.030.785, Artífice de Aparelhos de Telecomunicações A-803.9.B (Processo ECT nº 13.155-70);
- 5) Leatrice Alves Corrêa Costa, matrícula nº 1.367.100, Operadora Postal CT-206.8.B (Processo ECT nº .. 17.852-65);
- 6) Lucia Vianna Durão, de Oliveira, matrícula nº 1.940.548, Postalista CT-202.12.A (Processo ECT nº 8.040-71);
- 7) Maria Auxiliadora Marques Correia de Oliveira, matrícula nº 1.343.938, Postalista CT-202.16.C — (Processo ECT nº 20.899-70).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 693-71, resolve:

Nº 125 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal, nos respectivos cargos, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes servidores, atualmente à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

- 1) Americo Bastos Rebelo, matrícula nº 2.040.905, Inspetor de Linhas Telefônicas CT-209.16 (Processo... ECT nº 29.134-70);
- 2) Anibal Pires Vianna, matrícula nº 2.193.291, Carteiro CT-203.10.A (Processo ECT nº 1.737-71);

- 3) Elizabeth Corrêa Palmieri, matrícula nº 2.044.863, Escrevente-Datilógrafa AF-204.7 (Processo ECT número 2.176-71);

- 4) José Batista Filho, matrícula nº 2.053.183, Trabalhador de Linha F-126.4.B (Processo ECT nº 10.154 de 1969);

- 5) Pedro Muniz de Oliveira, matrícula nº 2.128.352, Estafeta CT-204.7.A (Processo ECT nº 2.171 de 1971);

- 6) Solange Küster Weber, matrícula nº 2.075.894, Vendedora de Selos CT-215.8.A (Processo ECT nº 1.750 de 1971);

- 7) Yedda Viveiros Diamante, matrícula nº 1.714.410, Telegrafista.... CT-207.14.B (Processo ECT número 2.153-71).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 0181-71, resolve:

Nº 126 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal, Isabel Fração dos Santos, matrícula número 1.346.503, ocupante do cargo de Postalista CT-202.16.C, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deste Ministério, a partir de 9 de novembro de 1967.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 06.380-71, resolve:

Nº 127 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal, nos respectivos cargos, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, aos seguintes servidores, atualmente à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

- 1) Alberto Moraes Barbosa, matrícula nº 2.001.914, Estafeta CT-204.7.A (Processo ECT nº 6.414-71);
- 2) Dora Pio dos Santos, matrícula nº 1.940.869, Manipulante de Telegrafo CT-210.10 (Processo ECT número 14.263-71);
- 3) Ilídio Garcia dos Santos, matrícula nº 1.299.452, Condutor de Malas CT-213.8.B (Processo ECT número 18.163-71);
- 4) Filomena Pereira de Souza, matrícula nº 2.070.696, Agente Postal CT-205.12.A (Processo ECT número 6.669-71);
- 5) José de Oliveira Peixoto, matrícula nº 1.820.665, Guarda-Fios

CT-212.10.A (Processo ECT número 17.402-70);

6) José de Siqueira Cavalcanti, matrícula nº 1.279.830, Carteiro CT-203.14.C (Processo ECT número 32.526-71);

7) Maria de Lourdes Oliveira, matrícula nº 1.298.991, Agente Postal CT-205.14.B (Processo ECT nº 21.862 de 1970);

8) Osvaldina Gomes de Azevedo, matrícula nº 2.014.336, Telegrafista CT-207.14.B (Processo ECT número 31.573-70);

9) Pedro Pereira de Lima, matrícula nº 2.159.993, Carteiro CT-..... 203.10.A (Processo ECT nº 764-71);

10) Selma Marques da Rocha, matrícula nº 2.066.576, Operadora Postal CT-206.6.A (Processo ECT número 31.658-70).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 6.741-71, resolve:

Nº 128 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item II, combinado com o artigo 130, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Walter Fernandes dos Santos, matrícula nº 1.171.617, ocupante do cargo de Postalista CT-202.14.D, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deste Ministério, com as vantagens da função gratificada, símbolo I-F, de Chefe do Serviço Nacional de Correios Ambulantes da Administração Central, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 06.857-71, resolve:

Nº 129 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal, nos respectivos cargos, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, às seguintes servidoras, atualmente à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

- 1) Albertina Gonçalves de Queiroz, matrícula nº 1.381.171, Telegrafista CT-207.14.B (Processo ECT nº 7.960, de 1971);
- 2) Júlia Figueiredo de Siqueira Passos, matrícula nº 1.344.786, Agente Postal CT-205.12.A (Processo ECT nº 14.729-71);
- 3) Maria Novais Borboleta, matrícula nº 2.016.295, Postalista CT-202.14.B (Processo ECT nº 2.531-71);
- 4) Yedda Teixeira Mastrangelo, matrícula nº 1.171.636, Agente Postal CT-205.16.C (Processo ECT nº 20.934 de 1971). — *Ilygino C. Corsetti*.

PORTARIA Nº 131 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e atendendo ao que propõe a Secretaria Geral do Ministério das Comunicações, resolve:

I — Aprovar o Plano de Distribuição de Canais de Ondas Médias para os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte, parte integrante do Plano Nacional de Radiodifusão, conforme relação anexa à presente Portaria.

II — As entidades que atualmente executam serviço de radiodifusão sonora nas Unidades da Federação acima mencionadas, e cujas Concessões ou Permissões expirarem até 27 de agosto de 1972, poderão requerer a renovação da Concessão ou Permissão, se a desejarem, na forma da legislação em vigor, até o dia 27 de abril de 1972.

III — Caberá ao Poder Concedente, caso decida pela renovação da Concessão ou Permissão, determinar a adaptação da emissora às condições técnicas estabelecidas no Plano ora aprovado.

IV — As entidades cujas Concessões ou Permissões expirarem após 27 de agosto de 1972, e cujas emissoras possuam características técnicas que não se enquadrem nas do Plano ora aprovado, deverão solicitar ao Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, até 27 de abril de 1972, autorização para a adaptação necessária. — *Ilygino C. Corsetti*, Ministro de Estado das Comunicações.

PLANO NACIONAL DE RADIODIFUSÃO

DISTRIBUIÇÃO DE CANAIS DE ONDAS MÉDIAS DOS ESTADOS DO
MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ E RIO GRANDE DO NORTE

Listagem por Municípios

(Anexo à Portaria n.º 131-72)

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	FREQUÊNCIA (kHz)	POTÊNCIAS MÁXIMAS (KW)		SISTEMA IRRAD.	CAMPO EFETIVO (mv/m) OMNIDIRECIONAL		OBS.
			DIA	NOITE		P/ KW	IRRAD.	
<u>MARANHÃO</u>								
001	Bacabal	1250	0,25	0,25	onid.	150		(G)
002	Barra do Corda	1390	0,25	0,25	onid.	150		(G)
003	Cândido Mendes	1250	0,25	0,25	onid.	150		(G)
004	Carolina	1420	0,25	0,25	onid.	150		(G)
005	Caxias	1090	1	0,25	onid.	175		(G)
006	Caxias	1520	0,25	0,25	onid.	150		
007	Chapadinha	1420	0,25	0,25	onid.	150		(G)
008	Codó	1250	0,25	0,25	onid.	150		
009	Colinas	1460	0,25	0,25	onid.	150		
010	Imperatriz	1250	0,25	0,25	onid.	150		(G)
011	Lago da Pedra	1510	0,25	0,25	onid.	150		(G)
012	Monção	1520	0,25	0,25	onid.	150		
013	Pindaré-Mirim	1460	0,25	0,25	onid.	150		
014	Pinheiro	1340	1	0,25	onid.	175		(G)
015	Primeira Cruz	1390	0,25	0,25	onid.	150		(G)
016	Santa Luzia	1530	0,25	0,25	onid.	150		
017	S. Domingos do Maranhão	1420	0,25	0,25	onid.	150		
018	S. Francisco do Maranhão	1390	0,25	0,25	onid.	150		(G)
019	São Luís	560	10	5	onid.	175		
020	São Luís	680	1	1	onid.	175		
021	São Luís	1060	10	10	onid.	175		
022	São Luís	1380	5	1	onid.	175		
023	São Luís	1440	1	1	onid.	175		
024	S. Raimundo das Mangabeiras	1480	0,25	0,25	onid.	150		(G)
025	Tutóia	1490	0,25	0,25	onid.	150		(G)
<u>PIAUI</u>								
026	Altos	1390	0,25	0,25	onid.	150		
027	Amarante	1250	0,25	0,25	onid.	150		(G)
028	Barras	1510	0,25	0,25	onid.	150		(G)
029	B. Jesus-	1250	0,25	0,25	onid.	150		(G)
030	Buriti dos Lopes	1390	0,25	0,25	onid.	150		(G)
031	Campo Maior	1160	1	0,25	onid.	175		(G)
032	Castelo do Piauí	1420	0,25	0,25	onid.	150		
033	Esperantina	1420	0,25	0,25	onid.	150		
034	Floriano	1510	0,25	0,25	onid.	150		
035	Floriano	1570	0,25	0,25	onid.	150		(G)
036	Luzilândia	1480	0,25	0,25	onid.	150		(G)

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	FREQUENCIA (kHz)	POTÊNCIAS MAXIMAS (KW)		SISTEMA IRRAD.	CAMPO EFETIVO (mv/m) OMNIDIRECIONAL P/ KW IRRAD.	OBS.
			DIA	NOITE			
037	Miguel Alves	1480	0,25	0,25	onid.	150	
038	Oeiras	1390	0,25	0,25	onid.	150	(G)
039	Parnaíba	1390	0,25	0,25	onid.	150	(G)
040	Parnaíba	1250	0,25	0,25	onid.	150	(G)
041	Parnaíba	1470	1	0,25	onid.	175	
042	Paulistana	1390	0,25	0,25	onid.	150	(G)
043	Pedro II	1460	0,25	0,25	onid.	150	(G)
044	Picos	820	1	0,25	onid.	175	(G)
045	Piracuruca	1540	0,25	0,25	onid.	150	
046	Piripiri	1520	0,25	0,25	onid.	150	
047	S. João do Piauí	1490	0,25	0,25	onid.	150	(G)
048	S. Raimundo Nonato	1250	0,25	0,25	onid.	150	(G)
049	Teresina	650	10	5	onid.	175	(G)
050	Teresina	770	1	1	onid.	175	
051	Teresina	1190	10	5	onid.	175	
052	Teresina	1320	10	5	onid.	175	
053	Teresina	1500	1	1	onid.	175	
054	Uruguí	1250	0,25	0,25	onid.	150	(G)
055	Valença do Piauí	1560	0,25	0,25	onid.	150	(G)
<u>CEARA</u>							
056	Aracati	1430	1	0,25	onid.	175	(G)
057	Aracati	1490	0,25	0,25	onid.	150	
058	Aurora	1580	0,25	0,25	onid.	150	
059	Barbalha	1560	0,25	0,25	onid.	150	(G)
060	Baturité	1570	0,25	0,25	onid.	150	(G)
061	Brejo Santo	1490	0,25	0,25	onid.	150	(G)
062	Camocim	1370	1	0,25	onid.	175	(G)
063	Campos Sales	1390	0,25	0,25	onid.	150	(G)
064	Canindé	1390	0,25	0,25	onid.	150	
065	Cascavel	1460	0,25	0,25	onid.	150	
066	Crateús	1340	1	0,25	onid.	175	
067	Crato	1170	1	0,25	onid.	175	
068	Crato	1400	5	5	onid.	175	
069	Fortaleza	570	10	10	onid.	175	(G)
070	Fortaleza	620	10	10	onid.	175	
071	Fortaleza	690	10	10	onid.	175	
072	Fortaleza	1200	10	10	onid.	175	
073	Fortaleza	1300	10	10	onid.	175	
074	Fortaleza	1360	10	10	onid.	175	
075	Fortaleza	1410	10	10	onid.	175	
076	Granja	1520	0,25	0,25	onid.	150	
077	Iguatu	1460	0,25	0,25	onid.	150	(G)
078	Iguatu	1510	0,25	0,25	onid.	150	
079	Itapipoca	1250	0,25	0,25	onid.	150	(G)

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	FREQUENCIA. (kHz)	POTÊNCIAS MÁXIMAS (KW)		SISTEMA IRRAD.	CAMPO EFETIVO (mv/m) OMNIDIRECIONAL P/ KW IRRAD.	OBS.
			DIA	NOITE			
080	Jaguaribe	1480	0,25	0,25	onid.	150	
081	Juazeiro do Norte	1350	1	0,25	onid.	175	(G)
082	Juazeiro do Norte	1520	0,25	0,25	onid.	150	
083	Lavras da Mangabeira	1260	0,25	0,25	onid.	175	
084	Limoeiro do Norte	1530	0,25	0,25	onid.	150	
085	Maranguape	1580	0,25	0,25	onid.	150	
086	Nova Russas	1480	0,25	0,25	onid.	150	(G)
087	Pacajus	1600	0,25	0,25	onid.	150	(G)
088	Pentecoste	1550	0,25	0,25	onid.	150	
089	Pereiro	1550	0,25	0,25	onid.	150	(G)
090	Quixadá	1210	1	0,25	onid.	175	(G)
091	Quixeramobim	1420	0,25	0,25	onid.	150	
092	Redenção	1510	0,25	0,25	onid.	150	
093	Russas	1250	0,25	0,25	onid.	150	(G)
094	Santana do Acaraú	1490	0,25	0,25	onid.	150	(G)
095	S. Benedito	1510	0,25	0,25	onid.	150	(G)
096	Senador Pompeu	1590	0,25	0,25	onid.	150	(G)
097	Sobral	1010	1	0,25	onid.	175	
098	Sobral	1120	1	0,25	onid.	175	
099	Sobral	1440	1	0,25	onid.	175	
100	Tauá	1250	0,25	0,25	onid.	150	(G)
101	Tianguá	1530	0,25	0,25	onid.	150	
102	Várzea Alegre	1420	0,25	0,25	onid.	150	
RIO GRANDE DO NORTE							
103	Açu	1540	0,25	0,25	onid.	150	(G)
104	Angicos	1580	0,25	0,25	onid.	150	(G)
105	Areia Branca	1510	0,25	0,25	onid.	150	(G)
106	Caicó	820	0,25	0,25	onid.	175	
107	Caicó	1420	1	0,25	onid.	150	(G)
108	Ceará-Mirim	1390	0,25	0,25	onid.	150	
109	Currais Novos	970	1	0,25	onid.	175	
110	João Câmara	1580	0,25	0,25	onid.	150	
111	Macau	1560	0,25	0,25	onid.	150	(G)
112	Martins	1600	0,25	0,25	onid.	150	(G)
113	Mossoró	1080	1	0,25	onid.	175	
114	Mossoró	1130	1	0,25	onid.	175	
115	Mossoró	1170	5	1	onid.	175	
116	Natal	840	10	10	onid.	175	
117	Natal	900	10	10	onid.	175	
118	Natal	1090	5	1	onid.	175	
119	Natal	1140	10	10	onid.	175	(G)
120	Natal	1280	10	10	onid.	175	
121	Natal	1270	10	10	onid.	175	
122	Nova Cruz	1550	0,25	0,25	onid.	150	(G)

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	FREQUENCIA (kHz)	POTÊNCIAS MÁXIMAS (kW)		SISTEMA IRRAD	CAMPO EFETIVO (mv/m) OMNIDIRECIONAL	OBS.
			DIA	NOITE			
123	Parnamirim	1600	0,25	0,25	onid.	150	
124	Pau dos Ferros	1570	0,25	0,25	onid.	150	
125	Santa Cruz	1250	0,25	0,25	onid.	150	
126	S. Bento do Norte	1460	0,25	0,25	onid.	150	
127	S. José de Mipibu	1490	0,25	0,25	onid.	150	

OBS. - A designação (G) na coluna de observações, indica que o canal permanecerá em reserva do Governo, não estando disponível para uso por emissoras particulares.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 284(4) — Dispensar Anita Teresinha Almeida Guimarães, com vínculo com o serviço público, da função de Assistente-Adjunto da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, para que foi designada pela Portaria número 2.631(4), de 27 de dezembro de 1971.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, tendo em vista as atribuições delegadas na Portaria número 580, de 20 de setembro de 1967, publicada em *Diário Oficial* de 28 dos referidos meses e ano, resolve:

Nº 285(4) — Dispensar Yedda Heller Alves, Escriturária, nível 10-B, da função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregada do Setor de Liquidação da Seção de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração do DENTEL, para que foi designada pela Portaria número 167(1), de 31 de janeiro de 1969.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, tendo em vista as atribuições delegadas na Portaria número 580, de 20 de setembro de 1967, publicada em *Diário Oficial* de 28 dos referidos meses e ano, e de conformidade com o artigo 6º, item XVI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto número 55.625, de 25 de janeiro de 1965, resolve:

Nº 286(4) — Designar Anita Teresinha Almeida Guimarães, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula número 2.246.511, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregada do Setor de Liquidação da Seção de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração do DENTEL, na vaga da dispensa de Yedda Heller Alves.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, tendo em vista as atribuições delegadas na Portaria número 580, de 20 de setembro de 1967, publicada em *Diário Oficial* de 28 dos referidos meses e ano, resolve:

Nº 287(4) — Dispensar Cyro Tavares Dias Pessoa, Oficial de Administração, nível 12-A, da função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado do Setor de Controle da Seção

do Pessoal da Divisão de Administração do DENTEL, para que foi designado pela Portaria número 898, de 8 de novembro de 1966.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, tendo em vista as atribuições delegadas na Portaria número 580, de 20 de setembro de 1967, publicada em *Diário Oficial* de 28 dos referidos meses e ano, e de conformidade com o artigo 6º, item XVI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto número 55.625, de 25 de janeiro de 1965, resolve:

Nº 288(4) — Designar Mayo de Queiroz Fernandes, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula número 2.247.136, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado do Setor de Controle da Seção do Pessoal da Divisão de Administração do DENTEL, na vaga da dispensa de Cyro Tavares Dias Pessoa.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, tendo em vista as atribuições delegadas na Portaria número 580, de 20 de setembro de 1967, publicada em *Diário Oficial* de 28 dos referidos meses e ano, resolve:

Nº 289(4) — Conceder dispensa ao Bel. Luiz Felipe dos Santos Martins, da função gratificada, símbolo 2-F de Chefe da Seção de Regime Legal das Empresas da Divisão Jurídica do DENTEL, para que foi designado pela Portaria número 15, de 10 de janeiro de 1967.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, tendo em vista as atribuições delegadas na Portaria número 580, de 20 de setembro de 1967, publicada em *Diário Oficial* de 28 dos referidos meses e ano, resolve:

Nº 290(4) — Dispensar Sérgio Vianna de Oliveira, da função gratificada, símbolo 5-F, de Encarregado do Setor de Alterações da Seção de Regime Legal das Empresas da Divisão Jurídica do DENTEL, para que foi designado pela Portaria número 623, de 14 de agosto de 1968.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, tendo em vista as atribuições delegadas na Portaria número 580, de 20 de setembro de 1967, publicada em *Diário Oficial* de 28 dos referidos meses e ano, e de conformidade com o artigo 6º, item XVI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto número 55.625, de 25 de janeiro de 1965, resolve:

Nº 291(4) — Designar o Bel. Sérgio Vianna de Oliveira, matrícula nº 1.081.002, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Regime Legal das Empresas da Divisão Jurídica do DENTEL, na vaga da dispensa de Luiz Felipe dos Santos Martins.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, tendo em vista as atribuições delegadas na Portaria número 530, de 20 de setembro de 1967, publicada em *Diário Oficial* de 28 dos referidos meses e ano, resolve:

Nº 292(4) — Dispensar Rivaldavia Gonçalves Oliveira, Telegrafista, nível 14-B, matrícula número 1.721.294, da função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado do Setor de Cadastro da Seção Administrativa da Delegacia Regional do DENTEL em São Paulo — SP, a partir de 31 de janeiro de 1972, em virtude de sua aposentadoria a contar da mesma data.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, tendo em vista as atribuições delegadas na Portaria número 530, de 20 de setembro de 1967, publicada em *Diário Oficial* de 28 dos referidos meses e ano, resolve:

Nº 293(4) — Dispensar Fernando Júdice, da função gratificada, símbolo 17-F, de Auxiliar da Secretaria-Geral do DENTEL, para que foi designada pela Portaria número 1.034, de 20 de dezembro de 1967. — *Dionísio Craveiro Pereira da Silva*.

Divisão de Engenharia

PORTARIA Nº 2.576(2)GB. DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968 do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo número 35.617-71, resolve:

Cancelar a permissão dada pelas Portarias números 525 de 9 de novembro de 1965 e número 236 de 29 de março de 1968 a Irmãos Lechoe Sociedade Anônima Indústria e Exportação, no que concerne às estações instaladas em:

a) Fazenda Passo Fundo — 80 km ao Norte de Poxoréu, 320 km a Leste de Cuiabá — MT

b) Sarraria Palheiros — São João do Pelotas — Município de São Joaquim — SC

c) Rua Sete de Setembro número 1.073 — 22º andar — Porto Alegre — RS. — *Joel Franco Saciloti*, Engenheiro.

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução número 5 de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968 do Diretor-Geral e, tendo em vista o que consta do Processo número 10.132 de 1965, resolve:

Nº 89(2) — Cancelar a permissão dada pelas Portarias número 102 de 22 de abril de 1965, número 635 de 5 de outubro de 1967 número 192 de 8 de março de 1968 e número 563 de 9 de julho de 1968 à Noreno Brasil Sociedade Anônima, para executar Serviço Limitado Privado.

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968 do Diretor-Geral e, tendo em vista o que consta do processo número 40.898 de 1967, resolve:

Nº 90(2) — Cancelar a permissão dada pelas Portarias números 1.070, de 8 de junho de 1971 e 1.161 de 1º de novembro de 1968 à João Ataliba Wolf, no que concerne às estações instaladas em:

a) Granja da Palma — Município de Mostardas — RS

b) Fazenda Bela Vista — Mostardas — Município de S. José do Norte — RS

c) Granja das Canárias — Município de Santa Vitória do Palmar — RS. — *Joel Franco Saciloti*, Engenheiro.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Divisão de Serviços Gerais

Termo de Contrato de prestação de Serviço de transportes que entre si fazem o Ministério do Interior, e a firma Presmic Turismo Limitada.

Aos dois (2) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Brasília — Distrito Federal, no Gabinete

do Senhor Diretor da Divisão de Serviços Gerais do Ministério do Interior — Quadra 1, Bloco A, lotes 9-10, do Setor de Antarquias Sul, presentes, de um lado, o Professor Guy de Fontgalland Corrêa da Silva Loureiro, Diretor da Divisão de Serviços Gerais do Ministério do Interior, com delegação de competência conferida pela Portaria número 1.206-GM, de 30 de dezembro de 1971, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, que neste termo passa a ser simples-

mente "Ministério" e, de outro lado, a firma "Fresimic Turismo Limitada" com sede nesta Capital, representada pelo seu socio gerente Jorge Presnig, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, deliberaram assinar o presente termo de contrato, na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo, guardando a perfeita observância do disposto nos artigos 767 e 781 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e legislação pertinente.

Cláusula Primeira — A Contratada se obriga a efetuar, em veículo apropriado, de segunda a sexta-feira, o transporte de funcionários do Ministério, nas seguintes condições: a) chegada ao Ministério, 8,20; b) saída para almoço, 12,00 horas; c) retorno ao Ministério, 13,50; d) saída às 18,30 horas.

Cláusula Segunda — Os horários acima estabelecidos poderão, a critério do Ministério, ser alterados, a qualquer tempo, mediante comunicação à Contratada.

Cláusula Terceira — Fica estabelecido em 4 (quatro) horas diárias o tempo necessário à execução dos serviços previstos neste Contrato.

Cláusula Quarta — O itinerário a ser obedecido pela Contratada será indicado pelo Setor de Transportes da Divisão de Serviços Gerais, e, no percurso do Plano Piloto, poderá ser alterado, sempre que o Ministério entender conveniente, observando-se, todavia, o limite máximo de horas previsto na cláusula anterior.

Cláusula Quinta — O número de funcionários a ser transportados pela Contratada será o correspondente à lotação normal de cada ônibus, ou seja: 36 (trinta e seis) sentados e 18 (dezoito) em pé.

Cláusula Sexta — O Ministério se obriga a pagar à Contratada, pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a importância de Cr\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros) mensais, por cada viatura que venha a ser efetivamente utilizada, pagável até o dia 10 subsequente ao mes vencido mediante apresentação de documentação competente.

Cláusula Sétima — Quando houver na prestação dos serviços, redução do número de horas por culpa da Contratada, o pagamento será efetuado à razão de Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros) por hora de serviço prestado, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste Contrato.

Cláusula Oitava — Quando o número de horas dos serviços prestados for reduzido, em caráter não eventual, por interesse do Ministério o pagamento obedecerá ao seguinte critério: a) se o número fixado não for inferior a 3 (tres) horas, Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros) por hora; b) se inferior a tres horas, Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros) por hora.

Cláusula Nona — Quando o número de funcionários exceder o limite previsto na cláusula quinta, a Contratada se obriga a transportar o excesso nas mesmas condições do estabelecido na cláusula primeira.

Cláusula Décima — No caso de ocorrer o previsto na cláusula anterior, o pagamento pelo acréscimo de serviço será o convencionado nas cláusulas sexta e sétima, conforme o caso.

Cláusula Décima Primeira — Correrá por conta da Contratada todas as despesas relativas à manutenção e conservação dos seus veículos, não cabendo ao Ministério qualquer onus, salvo os que constam expressamente no presente contrato.

Cláusula Décima Segunda — O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 1972, podendo ser prorrogado por um ano, se assim as partes convierem, dispensado o aditivo.

Cláusula Décima Terceira — Ocorrendo modificação de salário-mínimo por ato do Governo, no período da

prorrogação, será feito o reajustamento de preço, nos termos do Decreto-lei n.º 183, de 23 de fevereiro de 1967.

Cláusula Décima Quarta — A Contratada, no caso de não convir continuar a prestação dos serviços ora contratados, obriga-se a comunicar a sua decisão ao Município, com antecedência de 20 (trinta) dias da sua decisão, sob pena de lhe ser aplicada a multa prevista na cláusula décima quinta.

Cláusula Décima Quinta — O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, por parte da Contratada, sujeita a mesma ao pagamento de multa correspondente ao dobro da quantia que lhe seria devida pelos serviços deixados de prestar.

Cláusula Décima Sexta — O pagamento das despesas, objeto do presente contrato, correrá à conta dos recursos atribuídos ao Ministério do Interior — Núcleo Central — pela lei n.º 5.754 de 3 de dezembro de 1971.

Cláusula Décima Sétima — Proclerado, no presente contrato, independente de transcrição, todas as condições constantes da Tomada de Preço n.º 2-72 — Processo n.º 10 241-72.

Cláusula Décima Oitava — O "Ministério" poderá a seu critério e a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem que deste ato decorra qualquer indenização à "Contratada" e independente de interposição judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima Nona — O Foro desta Capital será competente para conhecer de qualquer questão judicial que se suscite na execução do presente contrato.

Brasília, 2 de fevereiro de 1972. —
Guy de Fontgalland — Jorge Presnig
Testemunhas: Herbert Martins Costa — Leuro Grego de Carvalho Costa.
(N.º 562-B — 8.2.72 — Cr\$ 95,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA MARINHA Comando da Força Aeronaval Base Aérea-Naval de São Pedro da Aldeia

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001-73
Edital

De ordem do Comandante da Base Aérea-Naval de São Pedro da Aldeia (Portaria n.º 3-72, de 19.1.1972), faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com o constante do Decreto n.º 62.841, de 1.6.1962, do artigo 143 do Decreto-lei n.º 200, de 25.2.67 e do Título VII do Capítulo I do R.C.C.P.U. que às 9,00 horas do dia 29 de fevereiro de 1972, na Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, serão recebidos pela Comissão de Concorrência Pública, propostas para alienação do Helicóptero Bell 47J, indicativo visual N-7004, em condições de voo e todo material Bell sobressalente existente na M.B., sendo que a relação deste material poderá ser encontrada na Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia.

I — Dados Gerais

a) Helicóptero Bell 47J, número de série 1.729, fabricado pela Bell Helicopter Company, com certificado de aceitação de voo em 17.5.57. Possui como equipamentos instalados: bateria, rodas, extintor de incêndio, portas e guincho. Está com o freio do rotor principal inoperante.

Equipado com um motor Lycoming 6 cilindros, VO-435-AID n.º de série L-811-31.

Possui até a presente data 2.313,2 horas de voo (célula) desde novo e com 65,6 após a última revisão geral (2,9 de 1.200 horas).

Possui um livro registro histórico e manuais de partes e manutenção. Aeronave em condições de voo.

b) Sobressalentes de helicópteros BELL 47 J, 47 G e 47 D1

A relação e o material estarão à disposição dos interessados na Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, em período determinado neste Edital em seu item VII — C.

Este material, para efeito de venda, será dividido em lotes, sendo que estes lotes estarão relacionados no local de mostra.

Como exemplo de sobressalentes poderá ser citado: motores, geradores, parafusos, porcas, gaxetas, rolamentos, filtros, pinos, plugs, motores de arranque, conjunto de válvulas, luvas links, tanques de gasolina, etc.

II — Dos Concorrentes

No local, dia e hora indicadas acima, cada concorrente ou seu repre-

sentante legalmente habilitado, entregará ao Presidente da Comissão de Concorrência Pública, dois (2) envelopes fechados e lacrados, que indiquem claramente, nome do concorrente, número da Concorrência Pública e item a que cada um se refere (a ou b, abaixo), e contendo respectivamente:

a) Comprovação de Idoneidade

a-1) Para Pessoas Jurídicas

a.1.1) N.º de registro do contrato social ou firma individual no Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério da Indústria e do Comércio ou repartição equivalente nos Estados;

a.1.2) N.º e data de Registro do Estatuto e Capital, de acordo com o Decreto n.º 2.262, de 2.9.40, se tratar de Sociedade Anônima;

a.1.3) N.º e data de registro do contrato no Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério da Indústria e do Comércio, de acordo com a Lei n.º 3.708, de 1919, se se tratar de Sociedade por quotas;

a.1.4) N.º e data da última certidão negativa do Imposto de Renda;

a.1.5) N.º e data da última guia de recolhimento da contribuição sindical de empregados e empregadores;

a.1.6) N.º de registro no cadastro Geral de Contribuintes — pessoa jurídica (Lei n.º 4.503, de 30.11.1964);

a.1.7) N.º e data da expedição do Alvará de Licença para localização;

a.1.8) N.º e data do documento de cumprimento da Lei n.º 4.440, de 27 de outubro de 1964, regulada pelo Decreto n.º 55.551, de 12 de janeiro de 1965 (Salário-Educação) ou da guia de recolhimento de conformidade com a Lei n.º 4.863, de 29.11.1965;

a.1.9) N.º e data da última certidão negativa do INPS;

a.1.10) N.º e data da última certidão de observância da Lei de 23 de empregados brasileiros (Decreto-lei n.º 5.452, de 1.5.1943);

a.1.11) N.º e data da última guia de recolhimento do ICM ou imposto sobre serviços (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966);

a.1.12) Título de Eleitor do concorrente ou seu representante legalmente habilitado;

a.1.13) Prova de quitação com o Serviço Militar do concorrente ou seu representante legalmente habilitado (quando estrangeiro, apresentar Certidão Modelo 19);

a.1.14) N.º e data do documento de quitação com o CREA (Decreto-lei n.º 3.995, de 1941 (Somente para engenheiros e firmas construtoras);

a.1.15) Prova de idoneidade financeira, mediante atestado de estabelecimento bancário, datado do corrente ano, com firma reconhecida;

a.1.16) Recibo de depósito de caução provisório, para garantia da proposta;

a.1.17) N.º e data da última certidão negativa do PIS ou documentação equivalente;

a.1.18) Ficam dispensadas apresentações dos comprovantes de que trata o item II — a, com exceção do subitem a.1.16 as firmas inscritas no Departamento Federal de Compras ou na Diretoria de Intendência da Marinha, desde que apresentem comprovantes referentes ao presente exercício.

a.2) Para Pessoas Físicas

Como nos subitens a.1.4; a.1.12; a.1.13; a.1.15 e a.1.16.

b) Proposta

b.1.) Proposta em quatro (4) vias, apresentando os seguintes dados:

b.1.1) Nome do concorrente;

b.1.2) N.º da concorrência pública;

b.1.3) Oferta para compra do helicóptero e sobressalentes, em cruzeiros ou dólares, em algarismos e por extenso item por item (Relação de sobressalentes na Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia);

b.1.4) Assinatura do concorrente ou seu representante legalmente habilitado, com firma reconhecida;

b.1.2) As propostas deverão estar redigidas claramente, não podendo em hipótese alguma constar qualquer rasura.

III — Da Apresentação das Propostas

Recebidos os envelopes pelo Presidente da Comissão de Concorrência:

a) Serão abertos os envelopes referentes ao item II.a, e examinados os documentos nele contidos;

b) Em seguida serão abertos os envelopes que contiverem as Propostas, com exceção daquelas pertencentes aos concorrentes que não tenham apresentado documentação aceitável para o item II.a;

c) Serão lidas as Propostas dos concorrentes aceitos e autenticados pela comissão de concorrência e pelos mesmos concorrentes;

d) As propostas provenientes de estrangeiros serão igualmente aceitas, desde que previamente julgada pelos Adidos Navais Brasileiros a idoneidade dos concorrentes;

e) Os documentos referentes aos concorrentes não aceitos e os respectivos envelopes fechados, que contenham suas Propostas, serão restituídos;

f) Da sessão será lavrada uma ata circunstanciada.

IV — Do Julgamento das Propostas

Examinadas as Propostas e apontada a que melhor atenda aos interesses da Marinha:

a) A concorrência será enviada ao Sr. Comandante da Base Aérea-Naval de São Pedro da Aldeia, para aprovação e, no prazo de dez (10) dias após a abertura das Propostas, será enviada para publicação no Diário Oficial;

b) Aprovada a concorrência, será convidado o concorrente classificado em primeiro lugar, para, dentro do prazo de dez (10) dias, assinar o contrato;

c) A recusa ou não comparecimento do concorrente classificado em primeiro lugar, para cumprimento do que determina o item IV-b, acarretará a perda da caução estipulada, na cláusula V. Nesse caso, se houver conveniência para o Sr. Comandante da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, serão convidados os demais concorrentes, sucessivamente, na ordem de classificação;

d) O Sr. Comandante da Base Aérea-Naval de São Pedro da Aldeia, reserva-se o direito de anular a concorrência, se os preços oferecidos não lhe parecerem convenientes ou se outras circunstâncias assim o aconselharem, não cabendo aos concorrentes nenhum direito a qualquer reclamação ou indenização.

V — Da Caução

Para garantia das propostas cada concorrente depositará como caução (item a.1.16), na Contadoria da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, as seguintes quantias:

a) Para a compra do helicóptero — a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), em moeda corrente. Títulos da Dívida Pública ou obrigações;

b) Para compra de sobressalentes — a importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), em moeda corrente. Títulos da Dívida Pública ou obrigações. Estas quantias só poderão ser levantadas pelos concorrentes aceitos após a assinatura do contrato pelo primeiro colocado, sendo então liberadas, de imediato os dos demais concorrentes.

VI — Do Pagamento

Dentro do prazo de cinco (5) dias após a assinatura do contrato, o concorrente vencedor recolherá a Conta-

doria da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, a importância nele consignada.

VII — Informações

a) A aeronave e os sobressalentes poderão ser vendidos isoladamente e para tal cada concorrente em suas propostas informará item por item os preços oferecidos (item II-b.1.3);

b) Em caso de item não cotado, poderá esta comissão separá-los em lotes e vendê-los entre os concorrentes, pelo melhor preço oferecido.

c) Os interessados poderão visitar o helicóptero e os sobressalentes BELL e receber melhor esclarecimentos, mediante solicitação ao Presidente desta Comissão, na Base Aérea-Naval de São Pedro da Aldeia, diariamente de 8,30 às 16,00 horas, exceto sextas, sábados e domingos, a partir da publicação deste Edital.

São Pedro da Aldeia, RJ, em 21 de janeiro de 1972. — *Mário Francisco Campos Filho*, Capitão-de-Corveta — Presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Departamento do Pessoal

CONCURSOS PÚBLICOS PARA VETERINÁRIOS, ENGENHEIROS-AGRÔNOMOS E TÉCNICOS RURAIS

Torno público para conhecimento dos interessados que as vistas de provas dos concursos acima referidos serão realizadas de acordo com a tabela abaixo:

Candidatos inscritos em	Terão vista de provas em	No dia
Brasília Goiás Mato Grosso	Brasília	17/2
Minas Gerais	Belo Horizonte	21/2
Bahia Sergipe	Salvador	24/2
São Paulo Paraná	São Paulo	21/2 e 22/2
Rio Grande do Sul Santa Catarina	Porto Alegre	24/2 e 25/2
Rio de Janeiro Guanabara Espírito Santo	Niterói	21/2 e 22/2
Pernambuco Alagoas	Recife	21/2
Rio Grande do Norte Paraíba		
Ceará	Fortaleza	24/2
Maranhão Piauí	São Luiz	26/2
Pará Amapá	Belém	21/2
Amazonas Acre		
Roraima Rorondônia	Manaus	24/2

Os candidatos interessados deverão comparecer ao local de realização da vista de provas, que será fornecido pelas Diretorias Estaduais do Ministério da Agricultura, nos endereços abaixo, às 8:00 horas, munidos de carteira estereográfica verde, carteira de identidade e quando for o caso, instrumento de procuração.

Endereços das Diretorias Estaduais do Ministério da Agricultura nas sedes de realização da "vista":

- Belo Horizonte: Rua da Bahia, 1.055, 6. andar
- Salvador: Largo dos Afritos sem número
- São Paulo: Avenida São João, 313
- Porto Alegre: Galeria Di-Primmo Beck, 12.º andar
- Niterói: Alameda São Boaventura, 110
- Recife: Rua São João, 504, 1.º andar
- Fortaleza: Avenida dos Expedicionários, 3.442
- São Luiz: Praça da República, sem número, Bairro Diamante
- Belém: Rua Padre Prudêncio, 208, 2.º andar
- Manaus: Rua dos Andradas, 455.

Em Brasília, o local de vista de provas será o auditório do Edifício-Sede do Ministério da Agricultura, situado na sobreloja do Bloco 8 da Esplanada dos Ministérios.

Brasília, 9 de fevereiro de 1972. — *Luiz Carlos Braga de Carvalho*, Diretor-Geral do DP.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Delegacia Regional do Trabalho
no Distrito Federal

EDITAL N.º 5-72

Pelo presente Edital, ficam notificadas as firmas abaixo relacionadas, que de conformidade com os despachos proferidos nos respectivos processos, foram multadas por infração dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

De acordo com os artigos 635-636 e § 2.º da citada Consolidação, poderão interpor recursos a autoridade de segunda instância dentro de dez (10) dias contados da publicação do presente Edital, mediante prova do depósito do valor das multas, cujas guias serão extraídas na Delegacia Regional do Trabalho, sita à Avenida L-2, Setor de Autarquias, Quadra 01 — Bloco "O" — 1.º andar.

Irmãos Rosa & Cia. Ltda. — DRT 1.159-71 — Auto n.º 852-71 — Artigo 67 da CLT — Multa de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros).

Mendes & Matos Ltda. — DRT 1.218-71 — Auto n.º 755-71 — Artigo 41 da CLT — Multa de Cr\$ 355,20 (trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte centavos).

Valdir Pinto de Oliveira — DRT 1.366-71 — Auto n.º 203-71 — Artigo 630 da CLT — Multa de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros).

Valdir Pinto de Oliveira — DRT 1.402-71 — Auto n.º 204-71 — Artigo 630, §§ 3.º e 4.º da CLT — Multa de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros).

João Saturno da Silva — DRT 1.572-71 — Auto n.º 258-71 — Artigo 630, §§ 3.º e 4.º, combinado com o artigo 464 da CLT — Multa de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros).

Farmácia Isa Ltda. — DRT 1.613-71 — Auto n.º 1.219-71 — Artigo 74, combinado com o artigo 630, §§ 3.º e 4.º da CLT — Multa de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros).

Farmácia Isa Ltda. — DRT 1.615-71 — Auto n.º 1.218-71 — Ar-

tigo 630, §§ 3.º e 4.º, combinado com o artigo 41 da CLT — Multa de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros).

Gilvete G. da Silva — DRT 1.735-71 — Auto n.º 1.501-71 — Artigo 42 da CLT — Multa Cr\$ 88,30 (oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos).

Gilvete G. da Silva — DRT 1.706-71 — Auto n.º 1.502-71 — Artigo 41 da CLT — Multa de Cr\$ 110,00 (cento e setenta e sete cruzeiros e sessenta centavos).

Gilvete G. da Silva — DRT 1.737-71 — Auto n.º 1.503-71 — Artigo 74 da CLT — Multa de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros).

Gilvete G. da Silva — DRT 1.733-71 — Auto n.º 1.504-71 — Artigo 586, § 3.º, combinado com o artigo 602 da CLT — Multa de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros).

Fernandes & Silva Ltda. — DRT 2.314-71 — Auto n.º 721-71 — Artigo 41 da CLT — Multa de Cr\$ 177,60 (cento e setenta e sete cruzeiros e sessenta centavos).

Fernandes & Silva Ltda. — DRT 2.315-71 — Auto n.º 722-71 — Artigo 29 da CLT — Multa de Cr\$ 88,30 (oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos).

Fernandes S. Silva Ltda. — DRT 2.317-71 — Auto n.º 724-71 — Artigo 74 da CLT — Multa de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros).

Pedro Augustinho de Oliveira — DRT 3.307-71 — Auto n.º 2.054-71 — Artigo 41 da CLT — Multa de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros).

Pedro Augustinho de Oliveira — DRT 3.308-71 — Auto n.º 2.055-71 — Artigo 29 da CLT — Multa de Cr\$ 108,00 (cento e oito cruzeiros).

Pedro Augustinho de Oliveira — DRT 3.309-71 — Auto n.º 2.056-71 — Artigo 167 da CLT — Multa de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros).

Pedro Augustinho de Oliveira — DRT 3.310-71 — Auto n.º 2.057-71 — Artigo 74 da CLT — Multa de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros).

Francisco Octavio dos Santos, Chefe da S.M.R.

SOCIEDADES

SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA
"IBRAPPO — INSTITUTO BRASILEIRO DE PSQUIATRIA,
PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO".

SEGUNDA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL

Por este instrumento particular de Alteração Contratual, José João Comini, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta capital, à SQS 305, Bloco "J", apartamento 102, natural de Belo Horizonte — Minas Gerais, nascido aos 19 de março de 1925, portador da carteira de identidade n.º 62.681, expedida pelo M.J. — D.P.F., em 9-10-1970, CIC número 000.055.171 e Salete de Souza

Vasconcelos, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada nesta capital, à SQS 107, Bloco "A", apartamento 506, natural de Belo Horizonte Minas Gerais, nascida aos 3-12-1933, portadora da carteira de identidade n.º 236.508, expedida pelo M.J. — DPF, em 6 de novembro de 1970, CIC n.º 87.983.051, na melhor forma de direito, resolvem alterar, parcialmente, o contrato de constituição de "Ibrappo — Instituto de Psiquiatria, Psicologia e Orientação, de conformidade com as leis brasileiras específicas, nas seguintes cláusulas e condições:

Primeira — A cláusula "primeira" do Ato Constitutivo, passa a ter a

seguinte e única redação: — A Sociedade girará, sob a denominação de Instituto João Comini e terá sede social nesta Capital, ao CS 5. Centro Comercial Amazonas, sobre-lojas 14, 16 e 18, continuando o início de suas operações a partir de 20-11-1970.

Segunda — A cláusula "segunda" do referido ato, fica alterada na forma seguinte: — O objetivo social do Instituto será a prestação de serviços no ramo clínico da da psiquiatria, orientação e seleção com assistência psicológica, exames psicotécnicos e de percepção sensorial e ainda, perícias médico-legais.

Terceira — Continuam em pleno vigor as demais cláusulas dos instrumentos anteriores, que, implícita ou explicitamente não contrariem a presente alteração, vigorando tão inteiramente como ali se contém.

E, por se acharem justos e contratados, assinam a presente alteração, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para que produza os efeitos legais, juntamente, com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 1 de fevereiro de 1972. — Instituto João Comini. — José João Comini. — Instituto João Comini. Salete de Souza Vasconcelos.

Brasília, 1 de fevereiro de 1972. — José João Comini. — Salete de Souza Vasconcelos.

Testemunhas: Sebastião Paulino Silva. — Francisco José Dutra Vilela. (N.º 538-B — 7-2-72 — Cr\$ 40,00)

TEMPLO ESPIRITUAL FILHOS DE DEUSA LUNAR

Ata n.º 30 da Assembléia Geral Extraordinária do Templo Espiritual Filhos Deusa Lunar, realizada no dia vinte e sete de novembro de mil novecentos e setenta e um.

As dezessete horas do dia vinte e sete de novembro de mil novecentos e setenta e um, em sua sede, sita às margens do Córrego Samambaia, teve início a Assembléia Geral Extraordinária, convocada com a finalidade de eleger três conselheiros, em vagas decorrentes da renúncia dos conselheiros: José David Lima Iracema Fernandes Coelho dos Santos e Gilson Coelho dos Santos. A Assembléia realizou-se sob a presidência do Tesoureiro Wilson Teixeira da Cunha e foi secretariada por mim, Cleto Galvão Silva, nomeado secretário "Ad Hoc". Estavam presentes ainda os sócios Elyezio Bastos de Moura, Octávio Paz Gaspar, Eunack Jorge Mendes Maciel, Sonia Maria Moura da Cunha, Lina Coelho de Moura, Francisca Camelo de Albuquerque, Yara Leite dos Santos, Maria Marise Galvão, Waldemar Gadelha, Maria Felicidade Magalhães, Humária de Moraes Costa, Maria Ivone Sá Mesquita, Antônio Maria Domingos e Mar Lucy Carvalho Branco. O irmão presidente expôs o motivo da Assembléia, ou seja, o preenchimento de três vagas existentes no Conselho e escolha do Secretário. Em seguida o senhor presidente determinou que fosse lida a relação dos sócios aptos a votar e ser votados. Todos os presentes, após assinarem o livro de presença, depositaram os seus votos nas urnas, tendo a votação se encerrado às dezessete horas e quarenta minutos. Em seguida o Presidente convidou os senhores Waldemar Gadelha e Octávio Paz Gaspar para funcionarem como escrutinadores. Foram os seguintes resultados: Maria Assunção Freire Meira, 17 votos; José Klermann Meira, 17 votos e Humária de Moraes Costa, 17 votos. Todos eleitos para compor o Conselho. Em seguida foi escolhida a senhora Maria Assunção Freire Meira para assumir a secretaria. Foi proclamado o resultado da eleição ficando a Diretoria assim constituída: Presidente: Maria Luíza Peixoto Passos Galvão; Secretária: Maria Assunção Freire Meira; Tesoureiro; reeleito: Wilson Teixeira da Cunha; Conselheiros: Elyezio Bastos de Moura, Humária de Moraes Costa, José Klermann Meira e

Cleto Galvão Silva. Foram em seguida empossados os membros eleitos. E como ninguém quisesse fazer uso da palavra o Presidente declarou encerrada a presente Assembléia de que eu, Cleto Galvão Silva, secretário "Ad Hoc" lavei a presente ata que vai assinada por mim, e será subscrita pelo presidente e pelos presentes que desejarem fazê-lo. Brasília, vinte e sete de novembro de mil novecentos e setenta e um.

A presente ata foi aprovada com a ressalva de que a senhora Maria Assunção Freire Meira estava presente à referida Assembléia. — Maria Luíza Peixoto Passos Galvão. (N.º 527-B — 7-2-72 — Cr\$ 38,00).

SOCIEDADE ESPIRITA SULTÃO E JUREMEIRO

EXTRATO DO ESTATUTO

Fundada em 1 de novembro de 1971. Fica fundada a Sociedade Espirita Sultão e Juremeiro, filiada à Confederação Espirita Umbandista do Brasil, localizada à QNN 25, Conjunto F — Lote 37, Ceilândia Norte, Brasília DF., tendo como sede e foro jurídico a Capital da República Federativa do Brasil, por tempo indeterminado e ilimitado números de sócios, com o objetivo de praticar e difundir a Doutrina Espirita Umbandista, e prestar caridade, e assistência social e espiritual indistintamente. O quadro Social da Entidade compõe-se de Sócios fundadores, contribuintes, Benfeitores, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Brasília, 1 de novembro de 1971. — Otávio Gomes da Silva. (N.º 538-B — 7-2-72 — Cr\$ 13,00).

CENTRO ESPIRITA JESUS NAZARENO

EXTRATO DO ESTATUTO

Fundado em 13 de janeiro de 1972. Fica fundado o Centro Espirita Jesus Nazareno, filiado à Confederação Espirita Umbandista do Brasil — CEUB, localizado em Brasília D. F., tem como sede e foro jurídico a Capital da República Federativa do Brasil por tempo indeterminado e ilimitado número de sócios, com o objetivo de praticar e difundir a Doutrina Espirita Umbandista, e prestar a caridade e assistência social e espiritual indistintamente. O Quadro Social da Entidade compõe-se de Sócios Fundadores; Contribuintes; Benfeitores os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade. A Diretoria é constituída de (7) sete membros, a saber: Presidente (sem representante em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes), Vice-Presidente, 1.º e 2.º Tesoureiros e Procuradores. Um Conselho Fiscal que será composto de (3) membros (Conselheiros) efetivos. O Presidente, o Vice-Presidente, e os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos por votos da maioria pelo prazo de (2) anos.

Brasília, 13 de janeiro de 1972. — Judite Maria da Conceição. (N.º 537-B — 7-2-72 — Cr\$ 16,00).

BRASILAR S. A.

EM LIQUIDAÇÃO

C.G.C.M.F. 00017194-001

Brasília — Distrito Federal

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de dezembro de 1971

Aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e um (1971), na sede social, na sala 513 do Edifício São Paulo — Setor Comercial Sul — em Brasília — Distrito Federal, o Senhor Alberto Faria Marquez, Liquidante, tendo verificado pelas provas apresentadas e pelas assinaturas apostas no livro "Registro de Presença de Acionistas" que se encontravam presentes acionistas representando integralmente o capital social, declarou aberta a sessão da Assembléia Geral Extraordina-

ria — final da liquidação — regularmente convocada para o dia, mês, hora e local acima mencionados de acordo com o "Edital e Aviso" publicado pelo Diário Oficial de Brasília nos dias 18 — 19 e 22 de novembro de 1971 e pelo "Correio Braziliense" nos dias 23 — 24 e 24 de novembro de 1971 e solicitou da Assembléia a eleição da Mesa para presidir os trabalhos. Por aclamação foi eleito Presidente da Mesa o acionista Carlos Saraiva que convidou o acionista Luiz Humberto Dória para secretariar a sessão. Iniciando os trabalhos mandou o senhor Presidente da Mesa que se procedesse à leitura do Edital de convocação e aviso publicado nas datas e nos órgãos de imprensa já acima mencionados. Por mim, Secretário, foi feita a leitura, cuja ordem do dia transcrevo: (a) Exame da prestação de contas do Liquidante, referente ao período de 1.º de julho de 1971 a 17 de novembro de 1971; exame do Balanço e da conta de Lucros & Perdas atinentes ao mesmo período e apreciação do movimento final da liquidação da firma, assim como exame e deliberação do Balanço Geral de baixa e encerramento da sociedade. (b) Assuntos de interesse social. Aviso: Ficam os saques acionistas avisados que se encontram à sua disposição na sede social os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940". A seguir informou o senhor Presidente da Mesa que o Conselho Fiscal já havia emitido o seu parecer favorável quanto da apreciação das contas do Liquidante, Relatório do Liquidante, Balanço Geral e demonstração das contas de Lucros & Perdas exaradas após a regularização da última prestação de contas do Liquidante. Que o Relatório do Liquidante, Balanço Geral e demonstração da conta de Lucros & Perdas, bem como o parecer do Conselho Fiscal, foram publicados pelo Diário Oficial de Brasília no dia 23 de dezembro de 1971 e pelo "Correio Braziliense" no dia 21 de dezembro de 1971. A seguir declarou franca a palavra. Não havendo quem dela quisesse fazer uso, pôs em votação por escrutínio secreto as peças supra mencionadas. Distribuídas e recolhidas as cédulas e ressalvado os votos do senhor Liquidante e membros do Conselho Fiscal verificou-se por unanimidade dos demais acionistas presentes a aprovação na íntegra e sem qualquer ressalva do Relatório do Liquidante, Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros & Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e aprovação da prestação de contas do liquidante. A seguir, o senhor Presidente da Mesa esclareceu a Assembléia que esta se tratava da última assembléia de acionistas, tendo ainda por objetivo providenciar a baixa e dissolução da sociedade, não só perante aos próprios acionistas, como ainda regularizar a situação do distrito perante às repartições competentes, principalmente, quanto ao Imposto de Renda. Cumprida, pois, a Assembléia deliberar sobre a designação das rubricas ainda abertas no Balanço Geral. O saldo global da conta de acionistas é de Cr\$ 33.323,97 (trinta e oito mil, trezentos e vinte e três cruzeiros e noventa e sete centavos) e é o resultado do retorno do capital e reservas, bem como dos créditos dos dividendos verificados, proporcional ao número de ações que cada um é possuidor, bem como da liquidação do empréstimo feito dentro das normas do Imposto de Renda, vencendo juros, bem como da dedução do imposto de renda retido na fonte de acordo com a opção escrita conforme correspondência de cada um dos acionistas, em poder da Presidência da Mesa. A seguir mandou o senhor Presidente da Mesa que se distribuisse aos acionistas extrato da conta corrente de cada um, para a devida apreciação e conferência e declaração franca a palavra. Todos os acionistas, cada um por sua vez, se manifestaram pela exatidão das contas apresentadas e dos saldos constantes dos extratos dis-

tribuídos. A seguir foi procedida a cobertura dos saldos verificados, utilizando-se para isso, Cr\$ 15.612,10 (quinze mil, seiscentos e doze cruzeiros e dez centavos) em dinheiro e Cr\$ 22.711,87 (vinte e dois mil, setecentos e onze cruzeiros e oitenta e sete centavos) em ações; sendo Cr\$ 21.420,00 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte cruzeiros) em ações preferenciais da Celulose e Papéis Maranhão S. A. — Cepalma — Resultante da aplicação de incentivos fiscais, e o restante Cr\$ 1.291,87 (um mil, duzentos e noventa e um cruzeiros e oitenta e sete centavos), em diversas ações adquiridas no decorrer da vida comercial da sociedade. Todos os acionistas dão plena, geral e irrevogável quitação à sociedade de todos os seus direitos e créditos e devolvem neste ato, as cautelas representativas das ações de que eram possuidores, cabendo ainda ao Sr. Liquidante e comunicação à Bolsa de Valores da baixa e inoperância das referidas ações. Ficará assim liquidada no ativo a rubrica de Ações e Investimentos e no Passivo a rubrica Acionistas. Tendo todos os acionistas se manifestado previamente pela opção de retenção em fonte na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a distribuição dos dividendos e reservas e como o senhor liquidante já havia providenciado o respectivo recolhimento, o Presidente da Mesa fez distribuir a cada acionista fotocópia do recibo do recolhimento de cada um, recibos estes cujo valor global é de Cr\$ 66.277,00 (sessenta e seis mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros); além dos recolhimentos efetuados referentes aos acionistas, foram recolhidos mais Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), referente a recolhimentos do senhor Paulo José Reis e Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) do senhor Alberto Faria Marquez, somando o total dos recolhimentos Cr\$ 67.677,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros) eliminando assim, no Passivo a rubrica IR — retenções de terceiros. Como a rubrica no Ativo de Caixa e Bancos apresentava o valor de Cr\$ 157.537,53 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta e três centavos), da qual foi utilizada para pagamento dos saldos dos acionistas Cr\$ 15.612,10 (quinze mil, seiscentos e doze cruzeiros e dez centavos) e para o recolhimento de Retenções de Terceiros mais Cr\$ 67.677,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros), perfazendo o montante de Cr\$ 83.289,10 (oitenta e três mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros e dez centavos), restam em Caixa Cr\$ 74.248,43 (setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros e quatro centavos) que é o valor exato se destina ao recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica que será recolhido no ato da apresentação da última declaração do IR e cujo recibo fará parte integrante desta ata. Ficando assim encerradas todas as contas do Ativo e Passivo da sociedade. Deliberaram ainda os Srs. acionistas que todos os livros e documentos da sociedade, durante o prazo exigido pela Lei, ficarão sob a guarda do Contador da firma senhor Paulo José Reis, residente à Rua General Osório número 104, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. Finalmente tendo o liquidante encerrado as suas atividades e encerrado todas as contas da sociedade, inclusive as bancárias, fica somente ressalvada a sua autorização para passar a qualquer momento que seja solicitada a escritura dos terrenos vendidos a Cipla e que os compradores até o momento não a solicitaram, servindo para a regularização uma das vias desta ata, após o seu arquivamento e registro. Fica, ainda o senhor Liquidante com plenos poderes para assinar todos os atos necessários para levar a bom termo a dissolução da sociedade, inclusive a declaração do imposto de renda e requerimentos e quitações junto ao DNIC. — A seguir o senhor Presiden-

ta da Mesa declarou franca a palavra. Usando da palavra o acionista Carlos Saraiva, teve os melhores elogios à atuação do senhor Alberto Faria Marquez como liquidante que conseguiu levar a bom termo e com bons resultados a dissolução da sociedade e ponderou que a distribuição feita nos senhores acionistas das ações e investimentos no valor de Cr\$ 22.711,87 (vinte e dois mil, setecentos e onze cruzeiros e oitenta e sete centavos, digo, centavos) já haviam sido tributadas na Pessoa Jurídica e quando da sua distribuição, também tributadas na Pessoa Física com retenção em fonte e o respectivo imposto recolhido. Em se tratando de títulos de liquidação com prazos determinados pela lei e de difícil distribuição individual, sugeria aos acionistas que, particularmente, cada um desse a sua parcela ao liquidante como uma gratificação extra e particular pelos bons resultados alcançados. Posta em votação, todos os acionistas se manifestaram e doaram ao senhor liquidante as referidas ações, ficando desde já o senhor Alberto Faria Marquez, como senhor e possuidor dos referidos títulos, podendo assinar todos os documentos necessários para resgatá-los ou legitimar a sua posse, servindo como documento de autorização uma cópia ou certidão desta ata depois dos seus registros e arquivamento. A seguir o senhor Presidente da Mesa tratou que se fizesse na contabilidade da firma os lançamentos contábeis de acordo com as deliberações tomadas por esta assembleia e registra- das nesta ata, procedendo-se assim ao encerramento de todas as contas e livros da sociedade que, oportunamente, quando exigidos, serão apresentados às repartições competentes para as providências finais. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Mesa declarou dissolvida a sociedade anônima Brasilair S. A. e sus- pendeu a sessão pelo tempo necessá- rio para que se lavrasse esta ata. Re- criada a sessão foi a ata lida por mim o aprovada por unanimidade e sem qualquer ressalva por todos acionistas presentes. E, para constar, eu Luiz Humberto Dorça, servindo de Secre- tário, lavrei a presente que vai po- r mim assinada, pelo Presidente da Me- sa e pelos acionistas presentes. E, pa- ra constar, eu Luiz Humberto Dorça, servindo de Secretário, lavrei a pre- sente que vai por mim assinada, pelo Presidente da Mesa e pelos acionistas presentes. — Brasília — (DF) — 27 de dezembro de 1971. — (a) — Luiz Humberto Dorça — Secre- tário (a) Carlos Saraiva — Presiden- te da Mesa (a) Celso de Souza Que- roz (a) Odélio Guerra (a) Guilherme Dorça (a) Elgin Fábrica de Máquinas de Costura S. A. (a) David Charles Feeder (a) Helio Lage Poli (a) Edgwa Oliva Manuel (a) Helio Campos (a) Alberto Faria Marquez (a) Romano Cecilio (a) Luiz Carlos Saraiva.

CERTIDÃO

Certifico que esta é a fiel transcri- ção da Assembleia Geral Extraordi- nária realizada no dia 27 de dezembro de 1971 e registrada a folhas 62 ver- so; 63 é 63 verso do livro de "Atas das Assembleias Gerais" da sociedade anô- nima Brasilair S. A.

Brasília, 27 de dezembro de 1971.
— Luiz Humberto Dorça, Secretário
— Carlos Saraiva, Presidente da Mesa.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

BRASILAIR S/A

CERTIDÃO

Certifico que Brasilair S. A., arqui- vada nesta Junta Comercial, sob nu- mero 3.275, por despacho de 27 de janeiro de 1972, copia autêntica da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Liquidação, realizada em 27 de dezembro de 1971, que deliberou sobre a apreciação da prestação de contas do Liquidante; exame do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas referentes

ao exercício de 1º de junho a 17 de novembro de 1971, assim como de exa- me e deliberação do Balanço Geral da baixa e encerramento da sociedade.

Do que dou fé, Junta Comercial do Distrito Federal, em 27 de janeiro de 1972. Eu, Lourdes Francisca de Lima Souza, Chefe Subs. Sec. Arquivo, es- crevi, conferi e assino. — Lourdes Francisca de Lima Souza, Eu, Cláudio Alves da Gama, Secretário-Geral desta Junta, subscrevo e assino. — Cláudio Alves da Gama.

Processo nº 059-72
(Nº 549-B — 8.2.72 — Cr\$ 190,00)

SOCIEDADE DE ASSISTENCIA E EDUCACAO DOS PADRES DO ESPIRITO SANTO (S.A.E.P.E.S.)

Reunião da Assembleia Geral

Aos dois de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se a Assembleia Geral da Sociedade de Assistência e Educação dos Padres do Espírito Santo, convocada e presidida pelo Sr. Padre Theodorus Kuipers, recentemente nomeado Vigário da Paróquia do Divino Espírito Santo, que, de acordo com os artigos 6º e 7º dos Estatutos da Sociedade, ficou sendo o Diretor da mesma. O Diretor, consultando a Assembleia, nomeou, para um período de três anos, Maria Cândida Vecchio Maurício para o cargo de Secretária e o Padre Antonius Henricus Maria Gryters, para o cargo de Tesoureiro da Sociedade, ficando a Diretoria assim constituída: Diretor, Padre Theodorus Kuipers; Secretária, Maria Cândida Vecchio Maurício; Tesoureiro, Padre Antonius Henricus Maria Gryters. Os membros da Diretoria foram logo empossados. Houve em seguida a eleição do Conselho Deliberativo For- ram eleitos e empossados o Senhor Antonio Raso, o Senhor Engelbertus Johannes van Kemper e a Senhora D. Olga Bravim. O relatório dos trabalhos empreendidos no ano passado foi aprovado por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar lavrei a presente ata, que vai assinada por quem de direito.

Brasília, 7 de fevereiro de 1972. — Maria Cândida Vecchio Maurício — Theodorus Kuipers, Diretor, Gryters, Tesoureiro.

Brasília, 7 de fevereiro de 1972. — Padre Theodorus Kuipers, Diretor. (Nº 553-B — 8.2.72 — Cr\$ 23,00)

ENGENHARIA DE SOLOS LTDA. PRIMEIRA ALTERACAO CONTRATUAL

Euler Magalhães da Rocha, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade número 2136-D, expedida pelo CREA — Quarta Região, e CIC-MF número 001.40910-8, residente e domiciliado nesta Capital, e Wagner Magalhães da Rocha, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade número 5529-D, expedida pelo CREA — Quarta Região, únicos sócios da firma Engenharia de Solos Limitada, resolvem de comum acordo alterar o primitivo contrato social da referida firma na forma e condições abaixo:

I — É admitido na sociedade o Senhor José Damasco da Silva, abaixo qualificado, o qual participará com 2 (duas) cotas no valor total de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), cotas estas cedidas pelo sócio Euler Magalhães da Rocha, o qual se dá por pago em moeda corrente, dando plena, geral e raza quitação da importância recebida.

II — Ainda o sócio Euler Magalhães da Rocha, transfere ao sócio Wagner Magalhães da Rocha as 16 (dezesseis) cotas restantes de sua participação na sociedade, pelo valor total de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), importância esta que recebe neste ato em moeda corrente, dando plena, geral e raza quitação, inclusive à firma Engenharia de So-

los Limitada, para nada mais reclamar judicial ou extrajudicialmente. III — Com as alterações acima, o Contrato Social da firma Engenharia de Solos Limitada, em seu preâmbulo, e as cláusulas primeira, terceira, quinta e sexta passam a ter a seguinte redação:

Preambulo

Pelo presente instrumento particu- lar de alteração contratual, Wagne- rer Magalhães da Rocha, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 5529-D, expedida pelo CREA — Quarta Re- gião, e CIC-MF nº 002.108.258, resi- dente e domiciliado nesta Capital à QNG 31 — Lote 32, Taguatinga — Distrito Federal, e José Damasco da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade número 149.017, expedida pelo DFSP, e CIC-MF número nascido em 6 de maio de 1917, natu- ral de Patos — Minas Gerais, resi- dente e domiciliado nesta Capital à QI-9 — conjunto B, casa 35, Guara — Distrito Federal; tem justo e con- tratado a continuidade da firma En- genharia de Solos Limitada, socieda- de por cotas de responsabilidade li- mitada, com as alterações das cláusulas primeira, terceira, quinta e sexta do contrato social primitivo; fi- cando as demais cláusulas sem alte- rações e em pleno vigor. —

Cláusula Primeira

A sociedade será por tempo inde- terminado e girará sob a denomina- ção social de "Engenharia de Solos Limitada", com sede e foro em Bra- sília — Distrito Federal, localizada no Cs bloco sala Edifício Carlioca.

Cláusula Terceira

O Capital Social é de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), dividido em 20 (vinte) cotas no valor unitário de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) e assim distribuídas: o sócio Wagner Magalhães da Rocha participa com 18 (dezoito) cotas no valor total de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), e o sócio José Damasco da Silva com 2 (duas) cotas no valor total de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), to- talmente integralizado em moeda cor- rente do país.

Cláusula Quinta

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Wagner Maga- lhães da Rocha, que com a designa- ção de Diretor, representa a A ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

Cláusula Sexta

A direção e responsabilidade téc- nica dos trabalhos da sociedade fi- cará a cargo do sócio Wagner Magalhães da Rocha, o qual nos impe- dimentos temporários ou ocasionais poderá ser substituído por outro pro- fissional devidamente habilitado e por instrumento público.

Assinatura pela firma por quem de direito: Engenharia de Solos Limi- tada, Wagner Magalhães da Rocha

E por estarem assim justos e con- tratados e de comum acordo, manda- ram datilografar o presente instru- mento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas, as quais a tudo assistiram.

Brasília, 17 de janeiro de 1972 — Euler Magalhães da Rocha — Wagne- rer Magalhães da Rocha — José Da- masco da Silva. (Nº 555-B — 8.2.72 — Cr\$ 60,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL BANCO ECONOMICO DA BAHIA S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Re- gistro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despach- o de 17-12-71, exarado no pro-

cesso DF-258-71 e publicado no *Diá- rio Oficial* da União de 13-1-72, apro- vou a reforma dos estatutos sociais do Banco Econômico da Bahia S. A., com sede em Salvador (BA), na con- formidade do deliberado na assem- bléia geral extraordinária de 20 de outubro de 1971. E, por ser verdade, eu Luiz Carlos Ramos Avancini, fun- cionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste Órgão, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe Substituto da Divisão de Inspeção de Bancos, Senhor Rubem José Corrêa em 21-1-72. (Nº 541-B — 7-3-72 — Cr\$ 12,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL BANCO ECONOMICO DA BAHIA S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Re- gistro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despach- o de 30-12-71, exarado no pro- cesso DF-533-71 e publicado no *Diá- rio Oficial* da União de 13-1-72, apro- vou a incorporação do Banco S. Gur- gel S. A. pelo Banco Econômico da Bahia S. A., sediados em Mossoró (RN) e Salvador (BA), respectiva- mente, em conformidade com o de- liberado pelas assembleias gerais ex- traordinárias de 27-12-71 e 16-12-71, respectivamente do incorporador e incorporado. E, por ser verdade, eu Luiz Carlos Ramos Avancini, fun- cionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste Órgão, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe Substituto da Divisão de Inspeção de Bancos, Senhor Rubem José Corrêa em 21-1-72. (Nº 542-B — 7-2-72 — Cr\$ 12,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL CIA. PROGRESSO DE GOIAS PROGOIAS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Re- gistro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despach- o de 1º de dezembro de 1971, exar- ado no processo nº A-71-3.755 e publicado no *Diário Oficial* da União de 8 de dezembro de 1971, aprovou o aumento de capital da Cia. Progresso de Goiás "Progoias" — Crédito, Finan- ciamento e Investimento, com sede na cidade de Goiânia (GO), de Cr\$ 1.602.217,00 para Cr\$ 2.002.771,00, e a reforma de estatuto inclusive com mudança de denominação para "Progoias S. A. — Crédito, Finan- ciamento e Investimentos", como de- liberado na assembleia geral extraor- dinária de 6 de setembro de 1971. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Naronha Gomes da Silva, em 16 de dezembro de 1971. (Nº 525-B — 7-2-72 — Cr\$ 15,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL IRMAOS GUIMARAES — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Re- gistro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despach- o de 21 de dezembro de 1971, exar- ado no processo nº A-71-3998, e pu- blicado no *Diário Oficial* da União de 29 de dezembro de 1971 e 12 de janeiro de 1972, aprovou a reforma de estatuto da Irmãos Guimarães — Crédito, Financiamento e Investi- mentos Sociedade Anônima, com se- de na cidade do Rio de Janeiro (RJ), como deliberado na Assembleia Ge- ral Extraordinária de 30 de agosto de 1971.

E, por ser verdade, eu Eliane Lo- bato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a pre-

ente certidão, que também vai assinada pelo Senhor Jacques da Costa Pimenta, Encarregado de Setor na Divisão de Processos da Gerência de Mercados de Capitais, em 21 de janeiro de 1972. (Nº 4.894 — 4.2.72 — Cr\$ 15,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ESCRITÓRIO PEREIRA LIMA — CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS MOBILIÁRIOS S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 11 de janeiro de 1972, exarado no processo número A-71-1536 e publicado no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 1972, aprovou o aumento de capital da Escritório Pereira Lima — Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Sociedade Anônima, com sede na cidade de São Paulo (SP), de Cr\$ 53.000,00 para Cr\$ 500.000,00 e a reforma de estatuto, como deliberado nas assembleias gerais extraordinárias de 5 de julho e 19 de novembro de 1971.

E, por ser verdade, eu Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Senhor Jacques da Costa Pimenta, Encarregado de Setor na Divisão de Processos da Gerência de Mercados de Capitais, em 1º de fevereiro de 1972. (Nº 4.860 — 4.2.72 — Cr\$ 15,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
TERRA — COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil por despacho de 6 de janeiro de 1972, exarado no processo número A-71-1931 e publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 1972, aprovou o aumento de capital da Terra — Companhia de Crédito Imobiliário, com sede na cidade de Fortaleza (CE), de Cr\$ 1.600.000,00 para Cr\$ 2.300.000,00 e a reforma de estatuto, como deliberado nas assembleias gerais extraordinárias de 24 de maio e 2 de agosto de 1971.

E, por ser verdade, eu Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Senhor Jacques da Costa Pimenta, Encarregado de Setor na Divisão de Processos da Gerência de Mercados de Capitais, em 24 de janeiro de 1972. (Nº 4.808 — 4.2.72 — Cr\$ 15,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
PARANÁVALOR — DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 6 de janeiro de 1972, exarado no processo nº A-71-3642 e publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 1972, aprovou a transformação da Paranávalor — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada, com sede na cidade de Maringá (PR), em sociedade por ações, adotada a denominação "Nikkey S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários" e a transferência da sua sede social para a cidade de Londrina (PR), como deliberado na assembleia geral extraordinária de 16 de novembro de 1971.

E, por ser verdade, eu Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Senhor Jacques da Costa Pimenta, Encarregado de Setor na Divisão de Processos da Gerência de

Mercado de Capitais, em 25 de janeiro de 1972. (Nº 644-B — 8.2.72 — Cr\$ 14,00)

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CAFÉS FINOS S. A.

Processo nº 101-72

CERTIDÃO

Certifico que "Cafés Finos S. A.", arquivou nesta Junta Comercial sob número 3.282, por despacho de 1 de fevereiro de 1972, cópia autêntica da ata da Reunião de Diretoria, realizada em 31 de agosto de 1971, que deliberou sobre a abertura de filial em Brasília, que funcionará no Aeroporto Internacional de Brasília, lotes 13-14, com destaque de Cr\$ 5.000,00 de capital social. O objetivo será: Torrefação e moagem de café em grão, comércio de cafés limpos, chocolates, balas, confeituras — artigos do ramo de tabacaria.

Do que dou fé, Junta Comercial do Distrito Federal, em 1 de fevereiro de 1972. Eu, Lourdes Francisca de Lima Souza, escrevi, confitei e assino. Lourdes Francisca de Lima Souza. Eu, Cimério Alves da Gama, Secretário-Geral da Junta, subscrevo e assino. (Nº 503-B — 8.2.72 — Cr\$ 18,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
UNIÃO FINANCEIRA S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 29 de dezembro de 1971, exarado no processo nº A-71-4 484 e publicado no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 1972, aprovou o aumento de capital da União Financeira S. A. — Créditos, Financiamentos e Investimentos, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ),

de Cr\$ 13.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00 e a reforma de estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de 12 de novembro de 1971. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Sr. Jacques da Costa Pimenta, Encarregado de Setor na Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 19 de janeiro de 1972. (Nº 4.750 — 3-2-72 — Cr\$ 15,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

COMPANHIA DE SEGUROS SACRES IMPERIAL

CERTIDÃO

Certifico que Companhia de Seguros Sacres Imperial, arquivou nesta Junta sob o nº 51.525 por despacho de 27 de janeiro de 1972, as folhas do exemplar do Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1971, em que foram publicadas a Carta Patente nº 453 de 10-11-71, expedida pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 27 de janeiro de 1972. Eu, Sonia L. P. Doria escrevi, confitei e assino: Sonia L. P. Doria. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino: Luiz Igrejas. Processo nº 2.072-72. (Nº 4.602 — 3-2-72 — Cr\$ 15,00)

ASTEL — ASSISTENCIA TÉCNICA DE ELEVADORES LTDA.

ADENDO

Na publicação feita na página número 3.620 no Diário Oficial — Seção I — Parte I, do dia 28 de abril de 1969, acrescenta-se: Denominação de Sociedade cujo contrato foi alterado: ASTEL — Assistência Técnica de Elevadores. (Nº 584-B — 9-2-72 — Cr\$ 6,00)

da entidade, no expediente normal, fornecera maiores detalhes aos interessados, achando-se arquivado na sede do Sindicato a relação do que é obrigatório para o citado registro. Caso não seja obtido quorum em primeira convocação, as eleições em segunda convocação serão realizadas nos dias 22, 23 e 24 de março de 1972, para o que ficam convocados, desde 14 todos os associados da entidade sindicalizados até o dia 4 de agosto de 1971. As eleições serão realizadas das 8 (oito) às 20 (vinte) horas de cada dia.

Outrossim, o prazo de registro de chapas encerra-se no dia 21 de fevereiro de 1972, segunda-feira às 18 horas na sede do Sindicato.

Nota 1º — As eleições se processarão pelo novo Estatuto aprovado pelo MTFES, conforme Processo nº 40.727-68.

2 — Os associados enquadrados na Portaria nº 3.003, segundo despacho exarado no Processo DRT-CB nº 12.995-72, não poderão votar e nem serem votados.

3 — Os associados enquadrados pela Portaria nº 3.252 (revogada) só participaram do processo eleitoral mediante definição do enquadramento sindical, segundo despacho do Delegado Regional do Trabalho no Processo 12.695-72.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1972. — Luiz Carlos Lima, Presidente.

(Nº 4.866 — 4.2.72 — Cr\$ 45,00)

"SOCIEDADE CULTURAL EVANGÉLICA DE BRASÍLIA (SOCEB)

Convocação

No uso de minhas atribuições, de acordo com o art. 12, §§ 1º, 2º e 3º, convoco a Assembleia Geral da SOCEB para reuniões extraordinárias a serem realizadas no sábado, 19 de fevereiro de 1972, às 18 e às 20 horas, na sede social, a fim de emendar o Estatuto social, na forma dos artigos 11, letra "h", e 22.

Brasília, 6 de fevereiro de 1972. — Rute Botelho Viana, Diretora da SOCEB.

(Nº 567-B — 8.2.72 — Cr\$ 12,00)

COOPERATIVA HABITACIONAL SANTOS DUMONT

Autorização de Funcionamento nº 5 Distrito Federal

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

Pelo presente Edital, ficam os Senhores Associados, em número de 160, convocados a participarem da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 4 de março de 1972, na Avenida L2/Sul, Q 615, Módulo 106/7 — sede do IBES, em 1ª Convocação às 15 horas com 2/3 dos Associados, às 16 horas em 2ª Convocação com metade e mais um dos Associados e, finalmente, às 17 horas em 3ª Convocação com, no mínimo, dez Associados, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1. Homologação ou não da atual Diretoria;
- 2. Prestação de contas do exercício de 1971;
- 3. Assuntos Gerais.

A prestação de chapas para composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, deverão ser apresentadas na sede da Cooperativa até às 21:30 horas do dia 3 de março.

Outrossim, informamos que os documentos e contas a serem aprovadas na Assembleia em apreço, encontram-se à disposição dos Senhores Associados para exame, na sede da Cooperativa.

Brasília — Distrito Federal, 2 de fevereiro de 1972. — Theophanio Rocha de Oliveira.

Dias: 11 — 16 e 17 de fevereiro de 1972.

(Nº 609-B — 10-2-72 — Cr\$ 60,00)

ANÚNCIOS

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL
Declarações

- a) Firma ou razão social: João Tomé Sampaio;
- b) Denominação do estabelecimento: Salão Bandeirante;
- c) Sede: Teixeira avenida comercial, bloco 282-372 — lote nº 354-A — Núcleo Bandeirante — D.F.;
- d) Tempo de duração: indeterminado;
- e) Denúncia de filiais: Não tem.
- f) Nome civil por extenso do titular e respectiva qualificação: João Tomé Sampaio, brasileiro, maior, casado, barbeiro, natural de Palmeira dos Índios — Estado de Alagoas, nascido a 14 de maio de 1913, certificado de reservista n.º 983.173 — série B — expedido pela 7.ª RM — 21.ª CR.;
- g) Capital: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);
- h) Forma de integralização do capital: totalmente integralizado em moeda corrente nacional nesta data;
- i) Espécie de atividade: Barbearia;
- j) Administração: A firma será administrada pelo próprio titular que a representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- k) Extinção: A firma só poderá ser extinta de acordo com o artigo 21, e itens I, II, III do Código Civil Brasileiro;
- l) Data do início das operações: 1 de janeiro de 1971.

Brasília, 3 de fevereiro de 1972. — João Tomé Sampaio. (Nº 540-B — 7.2.72 — Cr\$ 17,00)

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DOS ESTADOS DA GUANABARA, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Edital de Convocação de Eleições

Pelo presente Edital, faço saber que no dia 6 de março de 1972, será realizada nesse Sindicato a eleição para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-Representantes ao Conselho da Federação (FITEE) a que está filiado este Sindicato, bem como a de seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o registro de chapas na secretaria, que correrá a partir da data da publicação deste Edital, tudo de acordo com o art. 11 e seu § 1º da Portaria Ministerial número 40 de 21 de janeiro de 1965. As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal, com os seus respectivos suplentes e outra para os Delegados-Representantes ao Conselho da Federação e seus suplentes. Os requerimentos para o registro de chapas deverão ser apresentados na secretaria, em 3 (tres) vias, assinadas por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitida para tal quesitos contidos no § 1º do art. 11 da citada Portaria. O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao presidente do Sindicato, podendo esse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A secretaria

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30